

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP

EDITAL Nº CPI 01/90

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL DE OBRAS
DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO,
URMABANIZAÇÃO, OBRAS DE ARTE ESPECIAIS E OBRAS
COMPLEMENTARES DAS VIAS JAGUARIBE E SABOEIRO

TRA-65

PMS	CPM	GERIN
BIBLIOTECA		
2428	18/02/94	
N.º Reg.	Data	

VOLUME 1
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DE CAPITAL - SURCAP

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL No. CPI 01/90

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE
TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO, OBRAS
DE ARTES ESPECIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES DAS VIAS
JAGUARIBE E SABOEIRO

1. A Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP torna público que fará realizar no dia 28 de Dezembro de 1990, às 15:00 horas, Concorrência Pública no CPI 01/90, na sala de reunião da comissão de licitação da Surcap, para execução das seguintes obras: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Urbanização, Obras de arte especiais e Obras complementares para implantação das Vias Jaguaribe e Saboeiro, em Salvador/BA.

2. O Estado da Bahia recebeu um empréstimo do Banco Mundial, doravante designado simplesmente BANCO, no. 2681-BR, para o custeio das Obras de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Urbanização, Obras de Arte Especiais e Obras Complementares das Vias Jaguaribe e Saboeiro, que serão repassados através do Fundo Especial de Equipamentos da Região Metropolitana de Salvador - CONDER e através da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, pretende aplicar este empréstimo nos pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para o qual os Licitantes apresentaram propostas. Nenhuma parte que não as acima mencionadas poderá obter qualquer direito com base no contrato de empréstimo ou fazer qualquer reivindicação das quantias do empréstimo.

3. As empresas interessadas poderão obter maiores informações junto à Comissão de Licitação da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP na Av. Marechal Castelo Branco, no 154, Aquidabã, Salvador, Bahia, Brasil de 14:00 às 18:00 hs, nos dias úteis.

As empresas poderão adquirir uma via completa do Edital de Licitação na Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER, na Colina de São Lázaro, no 203, federação, mediante o pagamento de uma taxa não reembolsável no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou cheque visado nominal à CONDER, na tesouraria da mesma.

Cada pasta contém os Termos de Referência, as Especificações Técnicas, a Planilha de Quantidades de Serviços, os Cronogramas e demais dados técnicos referentes às obras e serviços a serem executados.

A licitante deverá fornecer como parte de sua proposta uma garantia de oferta no valor de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

AVISO DE LICITAÇÃO

4. As Propostas deverão ser entregues impreterivelmente no dia e hora anteriormente referidos, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP.

Salvador, Brasil em 12 de novembro de 1990.

AVISO DE LICITAÇÃO

VOLUME 1

SEÇÃO 1

INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES

SEÇÃO 1

INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES

ÍNDICE

PÁGINAS

1 - Descrição das obras	2
2 - Fontes de Recursos	2
3 - Suporte Legal	2
4 - Requisitos para Aceitação e Qualificação de Licitantes	3
5 - Documentos para Licitação	3
6 - Deficiência na apresentação da documentação	4
7 - Esclarecimento dos Documentos para Licitação	4
8 - Alteração dos Documentos de Licitação	4
9 - Texto	4
10 - Formato e assinatura das Propostas	5
11 - Custo de Preparação da Proposta	5
12 - Visita ao local das Obras	5
13 - Apresentação das Propostas	6
14 - Documentação de Habilitação	7
15 - Proposta de Preços	14
16 - Moedas da Proposta e Pagamento	15
17 - Validade das Propostas	16
18 - Garantia de Proposta	16
19 - Abertura das Propostas	17
20 - Análise das Propostas	18
21 - Critérios para a Adjudicação	19
22 - Direito da SURCAP de Aceitar Qualquer Proposta e de Rejeitar Todas as Propostas ou Qualquer uma Delas	19
23 - Notificação da Adjudicação	19
24 - Assinatura do Contrato	20
25 - Garantia de Desempenho	20

INSTRUÇÕES GERAIS ÀS LICITANTES

1. Descrição das obras

Os serviços e obras a serem executados pela Contratada, doravante designada simplesmente as "Obras", compreendem as obras como identificado e descrito no volume 2 - Especificações Técnicas.

O prazo de conclusão das obras é de 360 dias contados a partir do 10º dia do recebimento da ordem de iniciar os serviços.

2. Fonte de Recursos

2.1 O Estado da Bahia recebeu um empréstimo do Banco Mundial, doravante designado simplesmente BANCO, nº 2681-Br, para o custeio das Obras de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Urbanização, Obras de arte especiais e Obras complementares das vias Jaguaribe e Saboeiro, que será repassado através do Fundo Especial de Equipamentos da Região Metropolitana de Salvador - FEREM, cujo órgão gestor é a Companhia Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER e através da Superintendência de Desenvolvimento da Capital doravante designada SURCAP pretende aplicar este empréstimo nos pagamentos elegíveis nos termos do Contrato para o qual Licitantes apresentarão Propostas. Nenhuma parte que não as acima mencionadas poderá obter qualquer direito com base no Contrato de Empréstimo ou fazer qualquer reivindicação das quantias do empréstimo.

2.2 Os pagamentos serão procedidos somente pela SURCAP com Órgão Executor da Prefeitura Municipal de Salvador, sujeitos em todos os aspectos tanto às normas da legislação aplicável como aos termos e condições do Acordo de Empréstimo.

3. Suporte Legal

3.1 A presente Concorrência e as adjudicações dela decorrentes reger-se-ão pelo Decreto Lei nº. 2300, de 21/11/86, com suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 3.313/83, de 26/10/83, normas essas a que a Licitante se sujeita incondicional e irrestritamente bem como pelas disposições que se seguem.

3.2 Esta Licitação foi regularmente autorizada pela Prefeitura Municipal de Salvador, conforme consta do Processo Administrativo número. 2.673/90

4. Requisitos para Aceitação e Qualificação de Licitantes

4.1 Esta Licitação está aberta a todos os interessados sediados em países membros do BIRD, na Suíça, Taiwan e China.

4.2 Todos os bens e serviços a serem fornecidos e prestados nos termos dos contratos decorrentes desta Licitação deverão ser originários de países membros do BIRD, da Suíça ou de Taiwan, China e todos os dispêndios feitos nos termos dos Contratos estarão limitados a tais bens e serviços.

4.3 Para serem consideradas habilitadas à Licitação das obras objeto do presente Edital, as Licitantes deverão comprovar, de forma satisfatória para a Comissão de Licitação, e na forma nele prescrita, seu enquadramento nas condições estabelecidas no item 4.1. anterior, sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, e que possuam capacidade técnica, e idoneidade financeira para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital.

4.4 Serão aceitas propostas apresentadas por consórcios.

5. Documentos para Licitação

5.1 O conjunto de documentos para Licitação inclui os seguintes volumes, juntamente com qualquer Adendos aos mesmos, preparados de acordo com a Cláusula 8 e quaisquer respostas da SURCAP a pedidos de esclarecimentos apresentados pelas Licitantes de conformidade com Cláusula 7:

Volume 1 . Aviso de Licitação
 . Instruções Gerais às Licitantes
 . Condições do Contrato

Volume 2 . Especificações Técnicas

Volume 3 . Formulário de Licitação e Garantia de Oferta
 . Planilha de Quantidades
 . Demonstrativo de Informação Suplementar
 . Formulário de Contrato
 . Formulário de Garantia de Cumprimento e Garantia Bancária para Empréstimo Antecipado

Volume 4 . Desenhos de Engenharia (que serão entregues na compra do Edital)

6. Deficiência na apresentação da documentação

6.1 Espera-se que a Licitante examine cuidadosamente todas as instruções, e outras informações contidas nos documentos. A deficiência na apresentação de informações relevantes ou documentos, conforme solicitado acarretará na desqualificação da Licitante.

7. Esclarecimento dos Documentos para Licitação

7.1. Uma Licitante que necessitar qualquer esclarecimento acerca das instruções e procedimentos para Licitação, poderá solicitá-lo à SURCAP por escrito (incluindo telegrama) no endereço da SURCAP indicado no edital. A SURCAP responderá por escrito a qualquer solicitação de esclarecimento referente as instruções e procedimentos de Licitação que receba entre 15 a 30 dias antes da abertura das Propostas. Cópia escrita da resposta da SURCAP (incluindo uma descrição da pergunta, sem porém identificar a fonte) será enviada até 5 dias úteis antes da data da abertura das Propostas a todas as Licitantes que tenham comprado os documentos para Licitação. Pedidos de esclarecimentos e respostas referentes a documentos e instruções relativos ao processo de Licitação serão realizados de acordo com esta Cláusula, mas somente durante a fase de preparação das Propostas.

8. Alteração dos Documentos de Licitação

8.1. A qualquer momento antes do prazo final para a apresentação das Propostas, a SURCAP poderá, por qualquer motivo, seja por sua própria iniciativa ou em resposta a um esclarecimento solicitado por uma Licitante modificar as instruções de Licitação emitindo um Adendo.

8.2. O Adendo será enviado por escrito a todas as Licitantes que tenham comprado o edital, e as obrigará.

8.3. A fim de proporcionar um prazo razoável para que as Licitantes considerem um Adendo na preparação de suas Propostas, a SURCAP poderá, a seu critério, prorrogar o prazo final para apresentação das Propostas.

9. Texto

9.1. A documentação da Proposta preparada pela Licitante e toda a correspondência e documentos relacionados com a Proposta, trocados entre a SURCAP e a Licitante deverão ser escritos em língua portuguesa, quando a Licitante for estabelecida no Brasil, e em língua inglesa, quando a Licitante for estabelecida no exterior. Os documentos de apoio e a literatura impressa fornecidos pela Licitante com a Proposta podem ser em outra língua desde que acompanhados de uma tradução adequada dos trechos pertinentes para a respectiva língua da documentação.

9.2. Havendo qualquer dúvida no Edital entre a língua portuguesa e inglesa, prevalecerá a versão em inglês.

10. Formato e Assinatura das Propostas

10.1. A Licitante deverá preparar um conjunto da Documentação de Habilitação e um original e 1 cópia dos documentos que compõem a Proposta de Preço, claramente identificado como "ORIGINAL" e "CÓPIA".

10.2. O original e a cópia da Proposta deverão ser datilografados ou escritos legivelmente à tinta permanente e deverão ser assinados por uma pessoa ou pelas pessoas devidamente autorizadas a vincular a Licitante. A comprovação da autorização deverá ser fornecida na forma de uma procuração escrita que deverá acompanhar a Proposta. Todas as páginas da documentação da Proposta onde tenham sido feitas alterações ou anotações deverão ser rubricadas pela pessoa ou pelas pessoas que assinam a Proposta.

10.3. A Proposta completa não deverá conter alterações, anotações em entrelinhas ou rasuras, exceto aquelas feitas para confirmar com as instruções dadas pela SURCAP, ou necessárias para corrigir erros feitos pela Licitante, caso em que as correções deverão ser rubricadas pela pessoa que assinam a Proposta.

10.4. Cada Licitante poderá apresentar apenas uma Proposta. Não sendo permitido nenhuma outra alternativa.

11. Custo de Preparação da Proposta

11.1. A Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua Proposta. A SURCAP em nenhum caso será responsável ou estará sujeita a esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo da Licitação.

12. Visita ao Local das Obras

12.1. À Licitante, é recomendado visitar e examinar o Local das Obras e seus arredores antes da data de abertura das Propostas e é aconselhável que obtenha, por sua própria conta e risco, todas as informações necessárias para preparar a Proposta e celebrar um Contrato. Os custos da visita ao local correrão por conta da própria Licitante.

12.2. Espera-se que a Licitante examine cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos nos documentos de Licitação. O não cumprimento dos requisitos para apresentação da Proposta correrá por conta e risco da Licitante. As Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos para Licitação serão rejeitadas.

INSTRUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

13. Apresentação das Propostas

13.1 A Licitante deverá preparar em volumes encadernados e constituídos de folhas numeradas sequencialmente:

- a) Uma via da Documentação de Habilitação;
- b) Duas vias da Proposta de Preços.

Verificando-se discrepância entre as duas vias, prevalecerá aquela identificada como original.

13.2 Haverá no Envelope 1 - Documentação de Habilitação do Edital nº CPI 01/90 e no Envelope 2 - Propostas de Preços do Edital nº CPI 01/90, sendo cada um lacrado e devidamente colocado em um único envelope.

13.3 O Envelope único, deverá:

- a) ser endereçado para:

Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, Comissão de Licitação, Av. Mal. Castelo Branco, nº 154, Aquidabã, Salvador, Ba, Brasil.

- b) conter a seguinte identificação:

(i) Proposta para as Obras de Terraplenagem, Pavimentação, Urbanização, Obras de arte especiais e Obras complementares das Vias Jaguaribe e Saboeiro.

(ii) Edital nº CPI 01/90

(iii) Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

13.4 Se o envelope não for lacrado e marcado conforme instrução supra, a SURCAP não se responsabilizará por extravio ou abertura prematura da Proposta submetida. Uma Proposta aberta prematuramente, por esse motivo, será rejeitada pela SURCAP e devolvida à Licitante.

13.5 As Licitantes deverão apresentar todos os formulários constantes das Seções 4, 5 e 6, devidamente preenchidos, além de todos os demais documentos em formações exigidos neste Edital.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1 O presente Edital está aberto a todas as Empresas sediadas em Países membros do Banco Mundial, Suíça, Taiwan, China.

14.2 Todos os bens e serviços a serem fornecidos nos termos do futuro Contrato devem ter sua procedência em países membros do Banco Mundial, Suíça, Taiwan e China e todas as despesas efetuadas nos termos do Contrato estarão limitadas aos referidos bens e serviços.

14.3 Para fins desta Cláusula, "origem" significa o lugar de onde os bens são extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços são fornecidos. Os bens são produzidos quando, por meio de manufatura, processamento ou montagem substancial e total de componentes, obtém-se, como resultado, um produto comercialmente reconhecido, substancialmente diferente de seus componentes nas características básicas, finalidade ou utilidade.

14.4 A origem dos bens e serviços é diferente da nacionalidade da Licitante.

14.5 Para serem habilitadas, as licitantes deverão fornecer comprovação, em forma satisfatória para a SURCAP, de sua elegibilidade nos termos da sub-cláusula 14.1 acima, e sua capacidade e adequação de recursos para o efetivo cumprimento do Contrato. Para esse fim, todas as Documentações de Habilitação submetidas devem incluir as seguintes informações:

a) Cópias dos documentos originais que definam a constituição ou situação legal, local do registro e sede comercial da empresa ou firma ou sociedade;

a.1) Cópia do recibo emitido pela CONDER, correspondente à aquisição do Edital, que só poderá ser adquirido até 15 (quinze) dias antes da data marcada para entrega e abertura das propostas;

b) Os detalhes da experiência e desempenho anterior da Licitante em obras e serviços de natureza similar, e atestados completos de obras, fornecidas pelos clientes e os detalhes de obras atualmente sob responsabilidade da Licitante e outros compromissos contratuais, incluindo o percentual já realizado em cada contrato de obras em andamento, um mês antes da data de abertura da Documentação de Habilitação especificada nestes documentos, nos termos de tempo e valor;

c) Os principais itens de equipamentos para construção e veículos de propriedade da Licitante ou pelo consórcio indicando o tipo, modelo, fabricante, quantidade, ano de fabricação, estado e capacidade no formato descrito na Tabela II da Seção 6 - Volume 3, com comprovação de desembaraço e propriedade de cada um dos equipamentos para construção e veículos;

d) As qualificações e experiência dos responsáveis técnicos e do pessoal gerencial proposto para administração e execução do Contrato, tanto na obra como fora dela, no formato prescrito na Tabela III da Seção 6 - Volume 3; juntamente com uma autorização de inclusão de seu nome na equipe que executará o Contrato.

e) O currículo da Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), em obras executadas de parte semelhante, indicando tecnologia específica, período e prazo de execução, equipamentos especiais utilizados, valor da obra a preços iniciais e a data a que são referidos.

f) Relatórios sobre a posição financeira da Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), como demonstrativo de resultados, balanços e relatórios de auditores do último exercício, uma projeção financeira estimada para os próximos dois anos, e uma autorização da Licitante (ou representante autorizado, no caso de um consórcio) para obter referências junto aos bancos da Licitante;

g) No caso da Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), que já tenha qualquer atividade comercial no Brasil, os seguintes documentos devem ser apresentados:

g.1) Capacidade Jurídica:

A. Um certificado emitido pela Junta Comercial competente declarando que a Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), atualmente está registrada na referida Junta;

B. Uma cópia da ata da reunião do Conselho de Diretores da Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), que tenha eleito os administradores ou Diretores que estejam dirigindo a Licitante, devidamente registrada e autenticada pela Junta Comercial competente;

C. Decreto de Autorização de Trabalho no Brasil;

D. Um certificado emitido pelo Conselho Regional de Engenharia competente evidenciando que a Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), está devidamente registrada no Conselho.

E. Se a Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), for uma empresa que não exerça atividades no Brasil, ela estará dispensada do atendimento do item (g.1).

g.2) Situação Fiscal:

A. Comprovação de que a Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), está devidamente registrada no Ministério da Fazenda (CGC/MF);

B. Prova de quitação da Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

C. Certidão de regularidade de situação da Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) da matriz e filial em Salvador, se houver, com validade na data de apresentação da documentação da habilitação.

D. Se a Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), for uma empresa que não exerça atividade no Brasil, ela estará dispensada do atendimento do item (g.2).

g.3) Situação Financeira:

A. Os documentos especificados na sub-cláusula 14.5 (f);

B. Certificados emitidos pelas autoridades competentes encarregadas da distribuição de pedidos de falência datados de, no máximo, três meses antes da data prevista, neste edital, para abertura das Propostas, declarando que não há solicitação de pedido de falência ou concordata apresentado pela Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), ou contra a mesma nos últimos cinco anos.

Para as Licitantes (ou cada uma das partes de um consórcio), estabelecidas no Município de Salvador, os certificados acima deverão ser emitidos por todos os Cartórios de Registro de Distribuição; as Licitantes (ou cada uma das partes de um consórcio), estabelecidas em outros Municípios deverão apresentar, além dos certificados acima, um certificado emitido pelo tribunal competente indicando que autoridade está encarregada do registro de pedidos de falências e concordatas.

Na hipótese de os certificados acima apresentarem uma distribuição positiva, a Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), deverá apresentar, para cada distribuição positiva, uma cópia da petição inicial juntamente com um certificado do Tribunal competente indicando o estágio atual do processo correspondente ou a decisão final a respeito da solicitação. Como decisão final, a SURCAP deverá considerar a Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), financeiramente desqualificada para a habilitação e rejeitará sua proposta;

C. Certificados emitidos no máximo 60 dias antes da data prevista, neste edital, para abertura das Propostas por duas entidades financeiras aceitas pela SURCAP indicando que a Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), se encontra em boa situação financeira.

D. Se a Licitante (ou cada uma das partes de um consórcio), for uma empresa que não exerça atividade no Brasil, ela deverá atender às exigências do item g.3, todavia a documentação deverá ser extraída no País em que opera.

E) Serão desclassificadas as Licitantes que não atenderem todos os sub-
itens do item 14.5, pedidos acima, sendo devolvido às Licitantes
desclassificadas os Envelopes nº. 02 - Proposta de Preços.

14.6. Capacidade Técnica - Comprovação, pela Licitante, (ou pelos
consorciados), de desempenho anterior com obras e serviços cujos volumes,
quantidades, prazos, qualidade e outros dados característicos corres-
pondam a um desempenho anterior compatível com o somatório das exigências
referentes à Licitação a que concorre e demonstração do conhecimento da
obra a executar, conforme exigências contidas no item 14.8.

A comprovação acima deverá demonstrar que a Licitante (ou cada consór-
ciada), concluiu satisfatoriamente na data da abertura das Propostas
prevista neste Edital, as seguintes obras civis e serviços:

(i) - Escavação, Carga e Transporte de materiais com um volume maior ou
igual a 1.000.000 m³.

(ii) - Implantação ou execução de galerias tubulares de concreto com diâ-
metro igual ou superior a 40 cm com uma extensão maior ou igual a 4.700m.

(iii)- Pavimentação em Concreto Asfáltico usinado a quente (CBUQ) com um
volume maior ou igual a 1.900 m³ ou seu equivalente com peso (maior ou
igual a 4.560 toneladas).

(iv) - Atenda às exigências contidas no item 14.0.

As quantidades dos itens acima deverão ter sido realizada em único contrato, no prazo máximo de 12 meses.

Se a comprovação for emitida em nome do responsável técnico, a Licitante deve apresentar comprovação de que o mesmo pertence ao quadro da Empresa anteriormente e no mínimo 6 (seis) meses da data da publicação do Edital de Licitação, e assegurar que o referido funcionário será o Responsável técnico da Licitante durante a execução do Contrato.

No caso de consórcio, deverá ser comprovado, que pelo menos, uma das Participantes cumpre inteiramente todas as exigências.

Serão desclassificadas as Licitantes que não atenderem todos os sub-ítems do item 14.6 pedidos acima sendo devolvido as Licitantes desclassificadas os envelopes No 2 - Proposta de preço.

14.7 Capacidade Financeira - a Comprovação a que se refere a Sub-cláusula 14.5 (f) deverá demonstrar, de forma satisfatória à SURCAP, que a Licitante (ou o consórcio), possui o seguinte:

(i) índice de Liquidez Corrente. Um índice de Liquidez Corrente (ILC) calculado de conformidade com a fórmula abaixo, maior ou igual a 2,8 (dois inteiros e oito décimos)

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(ii) índice de liquidez sobre Recursos Próprios. Um índice de liquidez sobre Recursos Próprios (ILRP) calculado de conformidade com a fórmula abaixo, maior ou igual 0,68 (zero vírgula sessenta e oito)

$$\text{ILRP} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Patrimônio Líquido} + \text{Resultado de Exercício Futuro}}$$

(iii) Capital Social mínimo de Cr\$ 500.000.000,00 (Quinhentos milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e registrado ou seu equivalente na moeda do país da Licitante.

(iv) Rentabilidade do Patrimônio Líquido (RPL) igual ou superior a 0,10 (zero vírgula dez), expresso pela seguinte fórmula:

$$RPL = \frac{L.L.}{P.L.}, \text{ onde: } L.L. = \text{Lucro Líquido} \\ P.L. = \text{Patrimônio Líquido}$$

Os índices financeiros deverão ser calculados com base no último balanço financeiro (1989), sendo que, o Capital Social mínimo terá que ser integralizado e registrado até a data do lançamento deste Edital.

No caso de Consórcio, deverá ser comprovado que cada uma das exigências é integralmente preenchida, por todos os integrantes do Consórcio.

Serão desclassificadas as Licitantes que não atenderem todos os sub-ítem do item 14.7, pedidos acima, sendo devolvido as Licitantes desclassificadas os Envelopes n. 2 - Propostas de Preços.

14.8 As Licitantes deverão apresentar como parte integrante de suas propostas, os seguintes elementos, cujos dados serão avaliados e comparados entre si, atribuindo-se a cada um deles grau de 0 a 100, cumulativamente, na forma a seguir estabelecida.

a) Descrição detalhada do método construtivo e planejamento proposto pela Licitante, incluindo serviços a serem executados pelas sub-contratadas designadas, cobrindo os seguintes tópicos:

(i) Plano de Trabalho, contendo a descrição da metodologia executiva para execução das obras, abrangendo todas as operações necessárias e plano de ataque para diversas fases da obra, consistente com cronograma apresentado. Grau: de 0 a 45 pontos.

(ii) A logística para a execução das obras com a descrição das soluções para o suprimento de todos os materiais essenciais às obras, com indicação das respectivas fontes; alojamento, provisionamento de alimentação e transporte de pessoal, segurança de pessoal, higiene e medicina do trabalho; vigilância, prevenção de acidentes e incêndio; e comunicação entre a sede da empresa e instalação no canteiro. Grau: de 0 a 20 pontos.

(iii) A coordenação e integração de cada uma das especialidades envolvidas na preparação e desenvolvimento do detalhamento do projeto. Grau: de 0 a 5 pontos.

- (iv) Instalações e serviços temporários a serem construídos no canteiro, acompanhados com desenhos e especificações que definem a locação, o arranjo físico e funcional e o atendimento as exigências infra-estruturais de água, esgoto, energia e remoção do lixo. Grau: de 0 a 5 pontos.
 - (v) Cronograma físico detalhado de execução das obras consistente com o cronograma básico, fornecido pela SURCAP; estes documentos e as quantidades da Planilha de Quantidades. O cronograma deve indicar as produções mensais acumuladas durante o período de execução dos serviços nele representado. Grau: de 0 a 20 pontos.
 - (vi) Principais equipamentos e veículos que serão empregados na execução das obras, junto com a comprovação de propriedades ou arrendamento o pedido de colocação com a resposta positiva do fabricante ou representante assegurando a entrega no prazo necessário e uma indicação da localização dos equipamentos e veículos para inspeção; e um cronograma de permanência destes equipamentos e veículos consistente com o cronograma apresentado. Grau: de 0 a 5 pontos.
- b) Serão desqualificadas as Licitantes que não obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta), nos elementos técnicos citados anteriormente no sub-item 14.8(a), sendo-lhes devolvidos os Envelopes nº 2 - Propostas de Preço.

14.9 A Documentação de Habilitação submetida por um consórcio tendo a participação de 2 ou mais Empresas, deve também atender aos seguintes requisitos:

- a) a Documentação de Habilitação deve ser assinada de forma a vincular legalmente todos os consorciados;
- b) um dos consorciados deverá ser designado o responsável, e essa autorização deverá ser evidenciada por uma procuração assinada pelos signatários legalmente autorizados de todos os consorciados;
- c) o consorciados responsável deverá ser autorizado a assumir responsabilidade e deverá receber instruções por todo e qualquer consorciado, ou em seu nome; e toda a execução do contrato, incluindo o pagamento, deverá ser feita exclusivamente com o consorciado responsável;
- d) todos os consorciados do consórcio deverão ser responsabilizados conjunta e individualmente pela execução do contrato, de acordo com os termos do contrato, e uma declaração mencionada.

15. Proposta de Preços

15.1. As obras serão executadas pelo regime de empreitada de preços unitários. Não serão consideradas Propostas que ofereçam acréscimo ou redução em relação a Propostas de outra Licitante.

15.2. Os preços unitários apresentados pelas Licitantes são considerados finais e deverão incluir todos os encargos e bonificações. Não haverá, em qualquer hipótese, alteração de preços unitários nesta Proposta.

15.3. As Licitantes deverão apresentar como parte integrante de suas Propostas de Preços os seguintes elementos:

- a) Planilha de Quantidades e Preços Unitários devidamente preenchida, contendo a totalidade dos itens da Planilha de Quantidades fornecida na Seção 5, apresentando um resumo segundo os itens principais de serviços.
- b) Indicação de sub-empreiteiros a serem contratados para segmentos de obras que mantém mais do que 30% do preço da Proposta de cada serviço conforme relacionado na Tabela IV de Seção 6.
- c) A Licitante deverá preencher as verbas e preços unitários para todos os itens das Obras descritos na Planilha de Quantidades, sejam as quantidades declaradas ou não. Caso a Licitante não relacione qualquer das verbas ou preços unitários exigidos, a SURCAP rejeitará a Proposta, considerando-a incompleta por falta de resposta.

15.4. Todos os encargos, taxas e impostos exigidos da Licitante até 30 dias antes do término do prazo para apresentação da Proposta deverão estar incluídos nas verbas e preços unitários apresentados.

15.5. Na elaboração de sua Proposta a Licitante deverá levar em consideração a legislação brasileira relativa à execução das Obras, especial das leis, decretos, regulamentos e outras normas aplicáveis à contratação de mão-de-obra, à importação de bens e serviços e os tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir. O adjudicatário será responsável por todos os tributos incidentes sobre a execução das Obras e a Licitante deverá levar este fator em consideração na preparação da sua Proposta.

15.6. As verbas e preços unitários em cruzeiros, apresentados pela Licitante estarão sujeitos a reajuste durante o cumprimento do Contrato conforme os dispositivos da Cláusula 70 das condições de Contrato.

16. Moedas da Proposta e Pagamento

16.1. As verbas e preços unitários deverão ser apresentados pela Licitante inteiramente em cruzeiros. Uma Licitante que espera incorrer em despesas em outras moedas para materiais que sejam fornecidos de fora do Brasil (designado "exigências de moeda estrangeira"), deverá indicar na Tabela I da Seção 6 "Estimativa de Exigências de Moeda Estrangeira", a porcentagem do Preço da Proposta necessária para pagar as exigências de moeda estrangeira, seja ela (i) totalmente em moeda do país da Licitante ou a critério da Licitante, (ii) totalmente em Dólares Norte-Americanos, desde que a Licitante que espera incorrer em despesas em moeda ou moedas que não aquelas especificadas nos itens (i) e (ii) acima para uma parte das exigências de moedas estrangeiras, e que deseja ser paga dessa forma, indique a parte da porcentagem e sua Proposta. As quantidades em varias moedas, calculadas com base nas porcentagens indicadas na Proposta e utilizando as taxas de conversão de cada Sub-cláusula 16.2 a seguir, deverão ser usadas para os fins de conversão e comparação das Propostas.

16.2. As taxas de cambio a serem usadas pela Licitante para a conversão de moeda deverão ser as taxas para venda publicadas pelo Banco Central do Brasil, ou por outra fonte brasileira autorizada similar, correspondente ao 15º (décimo quinto) dia que antecede a data de apresentação das propostas.

16.3. As Licitantes deverão indicar suas expectativas de necessidade de moedas estrangeira na Tabela I da Seção 6, "Estimativa de Exigências de Moeda Estrangeira", e deverão fornecer os detalhes das mesmas na Tabela IA, da Seção 6 Volume 3, deste Edital, incluindo mais não limitados às exigências específicas para:

- a) pessoal administrativo e operários expatriados empregados diretamente nas obras;
- b) gastos médicos sociais e com seguro relacionados com o pessoal administrativo e operários expatriados, e despesas de viagem ao exterior;
- c) materiais importados, tanto temporários como permanentes, exigidos para as Obras;
- d) depreciação e desgastes de instalações importadas e equipamentos, incluindo peças de reposição, exigidas para as Obras;
- e) gastos com frete e seguro internacional para os materiais, instalações e equipamentos importados, incluindo peças e reposição; e
- f) despesas fora do Brasil, relacionadas com as Obras.

16.4. A SURCAP poderá exigir que as Licitantes esclareçam suas exigências de moeda estrangeiras, e que justifiquem que suas quantidades incluídas nos preços unitários no Tabela I são razoáveis e em conformidade com a Sub-Cláusula 16.1.

17. Validade das Propostas

17.1. As Propostas permanecerão válidas e abertas para aceitação por um período de 90 dias após a data de abertura das Propostas prescrita na Cláusula 19.1.

17.2. Em circunstâncias excepcionais, antes que expire o prazo original de validade da Proposta, a SURCAP poderá solicitar à Licitante uma prorrogação específica do período de validade. A solicitação e as respostas deverão ser feitas por escrito ou por telegrama. Uma Licitante poderá recusar a solicitação sem que haja confisco de sua garantia de oferta. Uma Licitante que concorde com a solicitação não será obrigada e nem lhe será permitido modificar sua Proposta, porém será obrigado a prorrogar a validade de sua garantia de oferta num prazo correspondente. Os dispositivos da Cláusula 18 relativos a liberação e confisco da garantia de oferta continuarão válidos durante a prorrogação do período de validade da Proposta.

18. Garantia de Proposta

18.1 A Licitante deverá fornecer, como parte de sua Proposta, uma garantia de oferta no valor de CR\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e quinhentos mil cruzeiros), referentes a novembro de 1990, ou uma quantia equivalente em moeda de conversão livre.

18.2 A garantia de oferta deverá, a critério da Licitante, ser em forma de depósito em dinheiro, cheque visado, ordem de pagamento bancário, uma carta de crédito irrevogável ou uma garantia de um banco localizado no Brasil ou de um banco estrangeiro determinado pela Licitante e aceito pela SURCAP, ou um título emitido por uma companhia de seguro ou uma empresa fiadora localizada no Brasil ou aceita pela SURCAP. O formato da garantia bancária ou do título deverá estar de acordo com um dos modelos de garantia de oferta incluídos nos documentos para Licitação; outros modelos poderão ser aceitos, desde que previamente aprovados pela SURCAP. Cartas de crédito, garantias bancárias e títulos de Proposta deverão ter uma validade de 30 dias além da validade da Proposta.

18.3 Qualquer Proposta não acompanhada da garantia prevista no item 18.1 será rejeitada pela SURCAP por não cumprir o requisito.

18.4 As garantias de oferta das Licitantes perdedoras serão liberadas/devolvidas o mais rápido possível, com exceção da Licitante classificada em 2ª. Esta somente será liberada após assinatura do Contrato com a Empresa vencedora.

18.5 A garantia de oferta da Licitante vencedora será liberada quando a Licitante tiver assinado o Contrato e fornecido a garantia de desempenho exigida.

18.6 A garantia de oferta será executada:

a) se uma Licitante retirar sua Proposta durante o período de validade da Proposta ; ou

b) no caso de uma Licitante vencedora, se esta, dentro do limite específico de tempo, deixar de:

(i) assinar o Contrato, ou

(ii) fornecer a garantia de desempenho exigida

RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

19. Abertura das Propostas

19.1 O envelope contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços será recebido pela Comissão de Licitação na Av. Mal. Castelo Branco nº 154, Aquidabã, na cidade de Salvador/BA, Brasil, imprerivelmente às 15:00 do dia 28 de Dezembro de 1990.

19.2 O recebimento das Propostas será realizado em uma sessão pública. Nesta sessão, o Presidente da Comissão de Licitações receberá o envelope único fechado de cada concorrente, e procederá à sua abertura. Depois será aberto os Envelopes 1- Documentação de Habilitação, cujos documentos, serão rubricados pelos membros da comissão e pelos Licitantes presentes. A comissão de Licitação estabelecerá uma data para divulgação do resultado dos Envelopes 1 e abertura do Envelope 2.

19.3 Na data da abertura do Envelope 2 - Propostas de Preços e divulgação do resultado do Envelope 1, cujos documentos, serão rubricados pelos membros da comissão e pelos Licitantes presentes. A Comissão de Licitação estabelecerá uma data para divulgação do resultado da Licitação.

19.4 A sessão será realizada na sala de reuniões com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada Licitante que se interessarem em assistir.

19.5 Apenas um único representante autorizado de cada Licitante, poderá participar da sessão (conforme Carta de Credenciamento).

19.6 As Atas das sessões serão lidas em voz alta e assinadas por todas as partes interessadas.

20. Análise das Propostas

20.1 A Comissão de Licitação será composta de 3 (três) membros especialmente designados pela Autoridade Competente. Os membros analisarão a Documentação para verificar a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade e idoneidade financeira e capacidade técnica das Licitantes para executar os serviços aos quais concorrem.

20.2 A Comissão de Licitação deverá determinar se as propostas:

- (I) Reunem os requisitos exigidos nas cláusulas deste Edital.
- (II) Foram devidamente assinadas.
- (III) Estão acompanhadas da Garantia de Proposta.
- (IV) Cumprem os requisitos especificados nos documentos de Licitação.
- (V) Contém algum erro substancial de cálculo.
- (VI) Estão em boa ordem geral.

Se uma garantia não se ajusta aos requisitos, ou seja, contém divergências ou reservas com respeito a prazo, condições e especificações dos documentos de Licitação, esta proposta não será levada em consideração.

Não serão aceitas Propostas entregues fora do prazo estabelecido conforme no item 19.1.

Uma vez abertas as propostas não será permitido que a Licitante corrija ou retire alguma divergência substancial ou reserva.

20.3. A avaliação das Propostas qualificadas tem por objetivo determinar o custo de cada uma delas, de maneira que se permita a comparação entre as mesmas, com base no custo de cada uma. Para fins de equalização de preços a parcela em moeda estrangeira será convertida em cruzeiros à taxa de câmbio oficial de venda do dia da apresentação das propostas.

A Proposta das Licitantes qualificadas que resulte no menor preço global será selecionada para contratação.

20.4. Para auxiliar no exame, avaliação e comparação das Propostas, a SURCAP poderá solicitar a cada Licitante que apresente esclarecimentos a respeito de sua Proposta, inclusive o desmembramento dos preços unitários. A solicitação de esclarecimento e a resposta deverão ser feitas por escrito.

20.5. Os preços apresentados nas Propostas terão seus erros aritméticos corrigidos. Para fins de avaliação deverão ser feitos ajustes quanto a custos para a SURCAP de quaisquer divergências ou reservas quantificáveis não substanciais. Não serão levadas em conta nesta avaliação as disposições sobre os reajustes de preços aplicáveis no período de execução do contrato.

20.6. Não serão levados em consideração na avaliação da Proposta as variações, desvios e outros fatores que ultrapassem os requisitos dos documentos de Licitação ou que, de outra maneira, resultem em acúmulo de benefícios para a SURCAP, benefícios esses que não tenha sido solicitados.

20.7. Os dispositivos de reajuste de preços que se aplicam ao período de execução do Contrato não serão levados em consideração na avaliação da Proposta.

20.8. Caso haja na Proposta de Licitante vencedora sério desequilíbrio em seus preços unitários e verbas, a SURCAP poderá exigir que o valor da Garantia de Desempenho estabelecida na Cláusula 25 seja aumentado às expensas da Licitante vencedora, sem aumento do preço final da Proposta, até um nível suficiente para proteger a SURCAP contra perda financeira na hipótese de a Licitante vencedora, subsequentemente, não cumprir os termos do Contrato.

20.9. Qualquer tentativa de uma Licitante para influenciar a Comissão de Análise da SURCAP quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliações e comparação de propostas e na tomada de decisões para adjudicação da obra, poderá resultar na inabilitação da Licitante ou rejeição de sua Proposta.

ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

21. Critérios para a Adjudicação

21.1. Satisfeitos os termos da Cláusula 22, a SURCAP adjudicará o Contrato à Licitante cuja Proposta tenha sido determinada como integralmente de acordo com os documentos de Licitação que tenha ofertado o mais baixo preço global.

22. Direito da SURCAP de Aceitar Qualquer Proposta e de Rejeitar Todas as Propostas ou Qualquer uma Delas.

22.1. Não obstante o que está disposto na Cláusula 21, a SURCAP se reserva o direito de aceitar ou rejeitar qualquer Proposta e de anular o processo de Licitação e rejeitar todas as Propostas a qualquer momento antes da adjudicação do Contrato, sem incorrer em qualquer responsabilidade, ao assim agir, perante a Licitante ou Licitantes afetadas, obrigando-se a dar imediatamente as razões de tal procedimento, a fim de possibilitar eventuais recursos de sua decisão.

23. Notificação da Adjudicação

23.1. O resultado da Licitação, com os valores das propostas vencedoras e com a adjudicação de seu objetivo, será publicado no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município.

23.2. Quaisquer recursos deverão ser formalizados à Comissão de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação a que se refere o item 23.1.

23.3. Decorrido o prazo para recurso sem que qualquer tenha sido interposto, ou uma vez decididos os apresentados, o resultado da Licitação será submetido à deliberação da autoridade competente.

24.4. No momento em que a Licitante vencedora entregar uma Garantia de Desempenho de conformidade com os dispositivos da Cláusula 25, a SURCAP, imediatamente, notificará as outras Licitantes informando que suas Propostas não venceram o processo.

24. Assinatura do Contrato

24.1. Ao mesmo tempo em que notificar a Licitante vencedora que sua Proposta foi aceita, a SURCAP enviará a essa Licitante o Formulário de Contrato (conforme modelo anexo na Seção 7, Volume 3, deste Edital) contido nos documentos de Licitação acrescido de todos os acordos havidos entre as partes.

24.2. Dentro de 10 (dez) dias após o recebimento do Formulário de Contrato, a Licitante deverá assinar o Contrato e devolvê-lo à SURCAP.

25. Garantia de Desempenho

25.1. Dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação de adjudicação enviada pela SURCAP, a Licitante vencedora deverá fornecer à SURCAP uma Garantia de Desempenho (conforme modelos anexos na Seção 8, Volume 3, deste Edital) cabendo à Licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

A Licitante que optar pelas modalidades constantes dos itens (a) e (b) supra deverão caucionar o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e, o que optar pelo item (c), deverá caucionar o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

25.2. No caso de a garantia de desempenho ser fornecida pela Licitante vencedora sob a forma de uma garantia bancária, a mesma deverá ser emitida a critério da Licitante, por um banco localizado no Brasil ou por um banco estrangeiro através de um banco seu

23.2. Quaisquer recursos deverão ser formalizados à Comissão de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação a que se refere o item 23.1.

23.3. Decorrido o prazo para recurso sem que qualquer tenha sido interposto, ou uma vez decididos os apresentados, o resultado da Licitação será submetido à deliberação da autoridade competente.

24.4. No momento em que a Licitante vencedora entregar uma Garantia de Desempenho de conformidade com os dispositivos da Cláusula 25, a SURCAP, imediatamente, notificará as outras Licitantes informando que suas Propostas não venceram o processo.

24. Assinatura do Contrato

24.1. Ao mesmo tempo em que notificar a Licitante vencedora que sua Proposta foi aceita, a SURCAP enviará a essa Licitante o Formulário de Contrato (conforme modelo anexo na Seção 7, Volume 3, deste Edital) contido nos documentos de Licitação acrescido de todos os acordos havidos entre as partes.

24.2. Dentro de 10 (dez) dias após o recebimento do Formulário de Contrato, a Licitante deverá assinar o Contrato e devolvê-lo à SURCAP.

25. Garantia de Desempenho

25.1. Dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação de adjudicação enviada pela SURCAP, a Licitante vencedora deverá fornecer à SURCAP uma Garantia de Desempenho (conforme modelos anexos na Seção 8, Volume 3, deste Edital) cabendo à Licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

A Licitante que optar pelas modalidades constantes dos itens (a) e (b) supra deverão caucionar o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e, o que optar pelo item (c), deverá caucionar o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

25.2. No caso de a garantia de desempenho ser fornecida pela Licitante vencedora sob a forma de uma garantia bancária, a mesma deverá ser emitida a) a critério da Licitante, por um banco localizado no Brasil ou por um banco estrangeiro através de um banco seu

correspondente localizado no Brasil, ou b) com a anuência da SURCAP, diretamente por um banco que a SURCAP considere aceitável.

25.3. No caso de a garantia de desempenho ser fornecido pela Licitante vencedora sob a forma de fiança, a mesma deverá ser emitida por uma empresa fiadora/seguradora que tenha sido determinado pela Licitante vencedora aceitável pela SURCAP.

25.4. O não cumprimento dos requisitos da Cláusula 24 ou da Cláusula 25 por parte da Licitante vencedora constituirá motivo suficiente para anulação da adjudicação e execução da Garantia de Proposta.

25.5. Neste caso, a SURCAP adjudicará o Contrato de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula 23, à Licitante que tenha obtido o segundo menor preço global de acordo com a Cláusula 20 e assim sucessivamente até que todos os dispositivos desta Cláusula tenham sido cumpridos, prévia consulta com Banco Mundial.

VOLUME 1

SEÇÃO 2

CONDIÇÕES DE CONTRATO

SEÇÃO 2 - CONDIÇÕES DE CONTRATO

Página

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	8
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	
2.1 Definições	8
2.2 Singular e Plural	10
2.3 Cabeçalhos	10
2.4 Custo	10
ENGENHEIRO E REPRESENTANTE DO ENGENHEIRO	
3.1 Obrigações e Poderes do Engenheiro	10
3.2 Obrigações e Poderes do Representante do Engenheiro	10
CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO	
4.1 Cessão	11
4.2 Sub-Contratação	11
DOCUMENTOS DO CONTRATO	
5. Idioma e Lei Aplicável	11
5.1 Documentos de Contrato	11
5.2 Lei	11
5.3 Documentos Mutuamente Explicativos	11
6. Desenhos	12
6.1 Custódia dos Desenhos	12
6.2 Uma cópia dos Desenhos Deverá ser Mantida no Local	12
6.3 Perturbação do Andamento	12
7. Desenho e Instruções Adicionais	12
7.1 Propriedade dos Desenhos	13
OBRIGAÇÕES GERAIS	
8.1 Responsabilidades Gerais da Contratada	13
8.2 A Contratada Deverá Assumir Total Responsabilidade	13
8.3 A Contratada Deverá Informar a SURCAP	13

CONTRATO DE EMPREITADA E COMPOSIÇÃO DO PREÇO

9. Composição do Preço	13
10.1 Garantia de Desempenho	14
10.2 Substituição da Garantia	14
10.3 Garantia de Desempenho Aceitável	14
11. Inspeção do Local	14
12. Suficiência da Proposta	15
13. O Trabalho Deverá ser Satisfatório para a SURCAP	16
14. O Programa Deverá ser Fornecido	16
15. Gerenciamento pela Contratada	16
16. Empregados da Empreiteira	17
17. Alinhamento	17
18. Sondagens e Escavação Exploratória	17
SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO	
19.1 Com relação à Obra ...	18
19.2 Caso seja necessária a segurança armada ...	18
20.1 Cuidados com a Obra	18
20.2 Riscos Excetuados	19
21. Seguro da Obra	19
22.1 Danos a Pessoas e a Bens	20
22.2 Indenização Paga pela SURCAP	21
23.1 Seguro de Responsabilidade Contra Terceiros	21
23.2 Valor Mínimo do Seguro de Responsabilidade Contra Terceiros	21
23.3 Dispositivo para Indenização da Contratante	21

24.1 Acidente ou Ferimento de Operários	21
24.2 Seguro Contra Acidentes dos Operários	22
25. Providências no Caso de a Contratada Deixar de Fazer o Seguro	22
26.1 Providências e Pagamentos de Taxas	22
26.2 Observância de Leis e Regulamentos	22
26.3 A SURCAP Deverá Pagar ou...	23
27. Fósseis e Outros Achados	23
28. Direitos de Patente e "Royalties"	23
29. Interferência com o Tráfego e Propriedades Adjacentes	23
30.1 Tráfego Extraordinário	24
30.2 Cargas Especiais	24
30.3 Liquidação de Reclamação de Tráfego Extraordinário	24
30.4 Tráfego Aquático	24
31. Oportunidades Para Outras Contratadas	25
32. A Contratada Deverá Manter o Canteiro Limpo	25
33. Limpeza no Local no Término	25
MÃO DE OBRA	
34.1 Contratação da Mão de Obra	25
34.2 Fornecimento de Água	26
34.3 Bebidas Alcoólicas e Drogas	26
34.4 Armas e Munição	26
34.5 Festas e Costumes Religiosos	26
34.6 Epidemia	26
34.7 Comportamento Fora da Ordem	26
34.8 Observância das Sub-Contratadas	27
34.9 Quaisquer Outras Condições	27
35. Declarações de Mão de Obra	27
MATERIAIS E MÃO DE OBRA	
36.1 Qualidade dos Materiais e Mão de Obra e Testes	27
36.2 Custo das Amostras	27
36.3 Custos dos Testes	27
36.4 Custos dos Testes não Estabelecidos	28
37. Inspeção das Operações	
38.1 Exame do Trabalho Antes de suas Conclusões	28
38.2 Trabalho de Descobrir e Fazer Abertura	28

37.1	Rejeição do Trabalho e Materiais Inadequados	29
37.2	Falta no Cumprimento da Empreiteira	29
40.1	Suspensão da Obra	29
40.2	Suspensão que Dure Mais do que 90 Dias	30
INÍCIOS E ATRASOS		
41.	Início da Obra	
42.1	Posse do Local	31
42.2	Acessos	31
43.	Prazo Para o Término	31
44.	Prorrogação do Prazo de Término	31
45.	Proibição de Trabalho Noturno ou aos Domingos	32
46.	Ritmo do Andamento	32
47.	Danos Líquidados	32
47.1	Se a Contratada deixar de terminar ...	32
47.2	O Valor agregado máximo de danos ...	33
47.3	Redução da Indenização	33
48.1	Certificado do Término da Obra	33
48.2	Certificado do Término por Etapas	34
48.3	Se qualquer parte da obra permanente estiver ...	34
48.4	Ficando estabelecido, sempre ...	34
MANUTENÇÃO E DEFEITOS		
49.1	Definição do Período de Manutenção	34
49.2	Execução dos Trabalhos de Reparo	34
49.3	Custo da Execução dos Trabalhos de Reparos	35
49.4	Recursos no Caso de a Contratada Deixar de Executar o Trabalho Necessário	35
50.	Verificação Efetuada Pela Empreiteira	35
ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E OMISSÕES		
51.1	Alterações	35
51.2	Os Pedidos de Alteração Deverão ser por Escrito	36
52.1	Atribuição de Valor às Alterações	37
52.2	Avaliação dos Preços	37
52.3	Alterações que Excedem 15%	37
52.4	Cobrança do Trabalho por Tempo ("Dayworks")	37
52.5	Reivindicações	38

1. INSTALAÇÃO, OORA TEMPORÁRIA E MATERIAIS

53.1	Uso Exclusivo da Oora	38
53.2	Remocão de Instalações e Equipamentos	39
53.3	A SURCAP Não é Responsável por Danos às Instalações	39
53.4	Re-Exportação das Instalações	39
53.5	Liberacão na Alfândega	39
53.6	Definições	39
53.7	Condições de Contratacão de Equipamentos	40
53.8	Acordo para Contratar	40

54. Equipamento Para Ação de Emergência 40

54.1	Disponibilidade dos Equipamentos	40
54.2	Pagamento	41
54.3	Prorrogaçã do Prazo	41

MEDIÇÃO

55. Quantidades 41

56. Medição dos Serviços 41

56.1	Sempre no dia 25 (vinte e cinco)...	41
56.2	Aprovaçã do "Boletim de Medição"	41
56.3	Faturamento	41
56.4	Diferenças	42
56.5	Reivindicacão	42

57. Método de Medição

VERBA DE RESERVA

58.1	Definição de "Verba de Reserva"	42
58.2	Uso das Verbas	42
58.3	Apresentaçã de Documentos	43

SUB-EMPREITEIRAS DESIGNADAS

59.1	A Contratada concomitante com a assinatura do Contrato	43
59.2	Os Requisitos de Projeto Devem ser Expressamente Estabelecidos	43
59.3	Pagamentos a Sub-Contratada designada	43

CERTIFICADOS E PAGAMENTOS

60.1	Relatórios de Medição e Pagamentos	44
60.2	Pagamentos em Moedas Estrangeiras	44
60.3	Juros	44
60.4	Direito de Retençã	45
60.5	Adiantamento e Pagamento do Adiantamento	45
60.6	Conta Final e Certificado Final	46

61. Aprovaçã Apenas no Certificado de Manutenção 46

62. Certificado de Habilitação	46
62.1 O Contrato não deverá ser considerado completo até ...	46
62.2 Término da Responsabilidade da SURCAP	47
62.3 Obrigações não Cumpridas	47
RECURSOS E PODERES	
63.1 Inadimplência da Contratada	47
63.2 Atribuição de valor na data da Rescisão	48
63.3 Pagamento Após a Rescisão	48
63.4 Devolução do Saldo do Adiantamento	49
64. Consertos Urgentes	49
RISCOS ESPECIAIS	
65. Não obstante qualquer coisa contida no Contrato	
65.1 Nenhuma Responsabilidade por Riscos	50
65.2 Danos à Obra Causados por Riscos Especiais	50
65.3 Danos Causadas por Explosão	50
65.4 Aumentos dos Custos em Decorrência dos Riscos Especiais	51
65.5 Riscos Especiais	51
65.6 Eclosão de Guerra	51
65.7 Remoção das Instalações em Caso de Rescisão	51
65.8 Pagamento no Caso de Rescisão do Contrato	52
FRUSTAÇÃO	
66. Pagamento no Caso de Frustração	53
SOLUÇÃO DE DISPUTAS	
67. Solução de Disputas	53
NOTIFICAÇÕES	
68.1 Entrega de Notificações à Contratada	53
68.2 Entrega de Notificações à SURCAP	53
68.3 Mudança de Endereço	54
INADIMPLÊNCIA DA SURCAP	
69.1 Na Hipótese da SURCAP	54
69.2 Mediante a expiração ...	54
69.3 Na hipótese da referida rescisão	54
70. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES NOS CUSTOS E NA LEGISLAÇÃO	
70.1 Fator e Fórmula de Ajuste de Preço Para Parcela em Moeda Local	55
70.2 Fator e Fórmula de Ajuste de Preço para Parcela em Moeda Estrangeira	55
70.3 Alterações de Fonte de Moeda	58

70.4 Coeficiente de Ajuste	58
70.5 Legislação Subsequente	59
MOEDA E TAXAS DE CÂMBIO	
71. Restrições de Moeda	59
72.1 Taxas de Câmbio	59
72.2 Nos casos em que a SURCAP	60
72.3 Nos Casos em que o Contrato	60
73. Tributação	60
73.1 Tributação no Exterior	60
73.2 Tributação Local	60
73.3 Imposto de Renda do Pessoal	61
74. Suborno e Conluio	61
74.1 A SURCAP terá o direito de	61
74.2 Na hipótese da referida rescisão	61
75. Rescisão do Contrato por Conveniência da SURCAP	62
75.1 A SURCAP terá o direito de rescindir....	62
75.2 Na hipótese da referida rescisão	62
76. Restrições de Elegibilidade	62
76.1 Qualquer equipamento, suprimento ou materiais	62
76.2 Os Referidos equipamentos, suprimentos ou materiais ...	62
73.3 Os serviços de seguros e de bancos	62
77. Fonte do Seguro	62

CONDIÇÕES DE CONTRATO

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 As despesas a serem realizadas para o pagamento dos serviços e reajustamentos, serão lastreadas pelos Contratos de financiamento e repasse dos recursos do BIRD no. 2681-BR através do Fundo Especial de Equipamentos da Região Metropolitana de Salvador - FEREM, com Tesouro do Estado da Bahia e do Tesouro do Município de Salvador e outros.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Definições

A não ser que o contexto de outra forma o exija, as palavras e expressões utilizadas no Contrato terão os significados que lhes são atribuídos nestas Condições, na forma das seguintes definições:

- a) "SURCAP": Superintendência de Urbanização da Capital, com escritório na Av. Mal. Castelo Branco, no. 154, Aquidabã, Salvador, Bahia, Brasil. A SURCAP foi designada pela Prefeitura de Salvador como órgão executor do Componente rodoviário.
- b) "Contratada": A empresa, cuja proposta foi aceita pela SURCAP, e incluirá empregados, representantes, sucessores e cessionários permitidos da Contratada.
- c) "Engenheiro": Deverá significar o Engenheiro designado pela SURCAP e notificado por escrito à Contratada, para responder como Responsável para os objetivos do Contrato.
- d) "Representante do Engenheiro": Deverá significar qualquer engenheiro residente ou assistente do Engenheiro, ou funcionário apontado pela SURCAP ou pelo Engenheiro, cuja autoridade deverá ser notificada por escrito à Contratada pela SURCAP.
- e) "Obra": As obras de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação e Urbanização das vias Jaguaribe e Saboeiro, objeto do Contrato, conforme descrito nas Especificações Técnicas e incluirão tanto as obras permanentes como as instalações provisórias.
- f) "Contrato": As Condições de Contrato, as Especificações, os Desenhos, a Planilha de Quantidades e Preços, Tabela de Verbas e Preços Unitários, se houver Proposta, Carta de Aceitação e o Termo de Contrato.

- p) "BTN FISCAL": O Bônus de Tesouro Nacional emitido e diariamente corrigido, pela República Federativa do Brasil, ou qualquer outro título que o substitua de acordo com a legislação federal; e
- q) "Libor": Significará, em qualquer época, a taxa de juros praticada pelo "LONDON INTERBANK" para os empréstimos comerciais no mercado financeiro.

2.2. Singular e Plural

As palavras no singular só incluirão, também o plural e vice-versa, quando o contexto assim o exigir.

2.3. Cabeçalhos

Os cabeçalhos das presentes Condições de Contrato não deverão ser considerados como parte das mesmas nem deverão ser levados em consideração para a sua interpretação ou do Contrato.

2.4. Custo

O entendimento da palavra "Custo" incluirá os custos indiretos ("over-heads"), tanto no local da Obra como fora da mesma.

ENGENHEIRO E REPRESENTANTE DO ENGENHEIRO

3.1. Atribuições do Engenheiro

O engenheiro deverá desempenhar todos os encargos referentes a decisões, emissão de certificados, aprovações e ordens e ao recebimento de comunicados e reivindicações, sempre em nome da SURCAP, na norma que vier a ser a qualquer tempo, determinada pela SURCAP e comunicada, por escrito à Contratada. Caso o Engenheiro, nos termos da sua designação pela SURCAP, seja obrigado a obter aprovação específica da SURCAP para o desempenho de qualquer parte dessas obrigações, isso também, será comunicado por escrito à Contratada.

3.2. Atribuições do Representante do Engenheiro

A qualquer tempo, o Engenheiro poderá delegar, por escrito, ao Representante do Engenheiro, quaisquer dos poderes e autoridades que lhes são designadas, como permitido pela SURCAP, e deverá fornecer, à Contratada, uma cópia de todas as delegações de poderes e autoridades, por escrito. Qualquer instrução escrita ou aprovação dada pelo Representante do Engenheiro à Contratada nos termos da referida delegação, mas nunca de outra maneira, obrigará a Contratada e a SURCAP.

CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

4.1. Cessão

Sem o prévio consentimento, por escrito, da SURCAP, a Contratada não poderá ceder o Contrato ou qualquer parte do mesmo, ou qualquer benefício ou interesse contido no mesmo ou em seus termos. Não serão permitidos a cobrança bancária, o desconto em banco, nem o endosso a favor de terceiros das duplicatas emitidas pela Contratada ao abrigo desse Contrato.

Se solicitada, a SURCAP poderá autorizar, por escrito, tais procedimentos, devendo a Contratada informar o banco e a agência onde serão efetuadas a cobrança ou o desconto, ou o favorecimento do endosso, conforme o caso.

4.2. Sub-Contratação

A Contratada não poderá sub-contratar a totalidade da Obra. Exceto quando o Contrato estabelecer em contrário, a Contratada não poderá sub-contratar qualquer parte da Obra, sem o prévio consentimento por escrito da SURCAP, que não negará sem fundamento. Tal consentimento não isentará a Contratada de qualquer responsabilidade ou obrigações nos termos do Contrato e esta será responsável pelos atos, falhas e negligências de qualquer subempreiteira, seus agentes, empregados ou operários como se os referidos atos, falhas ou negligências tivessem sido cometidos pela Contratada, seus agentes, empregados ou operários. Fica desde já estabelecido que o limite para subcontratação é de 30% do valor do Contrato e que a mão-de-obra contratada por tarefa não deverá ser considerada uma sub-contratação nos termos da presente Cláusula.

DOCUMENTOS DO CONTRATO

5. Idioma a Lei Aplicável

5.1. Os documentos de Contrato deverão ser redigidos em Inglês no caso de um Contratante Estrangeiro e em Português no caso de Contratante Brasileiro.

5.2. A Lei perante a qual o Contrato estará sujeito e de acordo com a qual será interpretado, será a legislação vigente no Brasil, à época da celebração do Contrato.

5.3. Documentos Reciprocamente Explicativos

Salvo se e na medida em que houver disposições em contrário no Contrato, os dispositivos das Condições de Contrato, deverão prevalecer sobre as condições de qualquer outro documento que integre o Contrato. Satisfeitos os dispositivos acima, os diversos documentos que fazem parte do Contrato devem ser considerados como reciprocamente explicativos, porém, no caso de ambiguidades ou discrepâncias, as mesmas deverão ser explicadas e ajustadas pela SURCAP que, nesse momento, deverá emitir a esse respeito

para a Contratada.

Ficando certo que, se o cumprimento de qualquer das referidas instruções envolver qualquer custo para a Contratada e qualquer das referidas ambiguidades ou discrepâncias não pudesse ser prevista pela Contratada dentro dos limites do razoável, a SURCAP deverá pagar o valor razoável para cobrir esses custos.

6. Desenhos

6.1. Custódia dos Desenhos

Os desenhos deverão permanecer sob a custódia exclusiva da SURCAP, porém duas cópias dos mesmos deverão ser fornecidas à Contratada sem qualquer ônus. A Contratada deverá providenciar e fazer, a seu próprio custo, qualquer outras cópias que sejam necessárias. Ao término do Contrato, a Contratada deverá devolver à SURCAP todos os desenhos fornecidos nos termos do Contrato.

6.2. Perturbação do Andamento

A Contratada deverá informar por escrito, à SURCAP sempre, que o planejamento ou do andamento da Obra for atrasado ou perturbado, a menos que alguma ordem, incluindo determinação, instrução ou aprovação, seja emitida pela SURCAP dentro de um prazo razoável. O Comunicado deverá incluir os motivos e prazos dessas necessidade, bem como a indicação de qualquer atraso ou perturbação que possa ocorrer caso o referido pedido não seja atendido.

7. Desenhos e Instalações Adicionais

A SURCAP deverá ter plenos poderes e autoridade para, a qualquer tempo, fornecer, à Contratada, durante o andamento da Obra, outros desenhos e instruções adicionais necessários para a execução apropriada e adequada e manutenção da Obra e a Contratada deverá executar e ficar obrigada pelos referidos desenhos e instruções adicionais. Ao fornecer os referidos documentos, a SURCAP deverá conceder à contratada um prazo razoável para seu cumprimento. A Cláusula 51 das presentes condições de contrato deverá ser aplicada sempre que os desenhos e instruções adicionais modifiquem a obra.

7.1 Propriedade dos desenhos

Todos os desenhos fornecidos à contratada, ou por ela elaborados relativos ao contrato, serão de propriedade da SUCARP.

OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 Responsabilidades Gerais da Contratada

Satisfeitos os dispositivos do contrato e com o devido cuidado e diligência, a Contratada deverá executar e manter as obras e fornecer toda a mão de obra, materiais, instalações de construção e tudo mais, de natureza temporária ou permanente, necessários para a execução e manutenção das obras, na medida em que a necessidade desse fornecimento esteja especificada ou possa ser inferida a partir dos termos do contrato dentro dos limites do razoável.

8.2 A Contratada deverá assumir total responsabilidade pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações e métodos de construção no local, ficando estabelecido que a Contratada não será responsável, exceto quando estiver, expressamente disposto o contrário no contrato, pelos desenhos ou pelas especificações da Obra Permanente, ou pelos desenhos ou especificações de qualquer obra Temporária, preparados pela SURCAP.

8.3 A Contratada deverá informar à SURCAP, imediatamente, a respeito de qualquer erro, omissão, falha e qualquer defeito no projeto ou nas especificações da obra que sejam descobertos na revisão dos documentos do contrato ou no processo de execução da obra.

CONTRATO DE EMPREITADA

9. Garantia de Desempenho

Se, para o fiel cumprimento do contrato, constar da proposta a obrigação da contratada obter, quando solicitada, uma apólice ou

fiança da companhia de seguros ou de banco, ou de outros avalistas aceitáveis, que serão responsáveis junto a SURCAP, solidariamente com a contratada, ou individualmente, cujo valor deverá ser limitado ao valor estabelecido na Carta de Aceitação para a apólice ou garantia, a referida companhia de seguros ou banco, ou as referidas avalistas, assim como as condições do seguro ou garantia deverão ser aprovados pela SURCAP. A obtenção dessa apólice ou garantia ou a provisão de avalistas, bem como o custo do aval ou garantia a ser apresentada serão despesas da contratada, sob todos os aspectos, a menos que haja disposição em contrário no contrato.

10 Substituição da Garantia

A Contratada deverá, imediatamente, substituir a garantia de desempenho por outra, de igual montagem e modalidade, na hipótese de insolvência da entidade garantidora.

10.1. Garantia de Desempenho Aceitável

A garantia de desempenho deverá ter a forma de uma fiança bancária ou de uma apólice (a critério da Contratada). O valor da fiança bancária deverá ser de 5% (cinco por cento) do preço do Contrato, ou o valor de garantia oferecida por uma Empresa de seguro ou de fiança ser 30% (trinta por cento) do preço do Contrato. Se a garantia de desempenho tiver a forma de uma garantia bancária, deverá ser emitida (a) por um banco localizado no Brasil ou por um banco estrangeiro através de um banco correspondente localizado no Brasil, ou (b) diretamente por um banco estrangeiro aceitável para a SURCAP. A garantia de cumprimento deverá ser definida de acordo com os tipos e nas proporções de moedas que compuserem o preço de Contrato. A garantia de desempenho será liberada pela SURCAP no máximo até 30 dias após a data de entrega do Certificado do Término da Obra pela SURCAP.

11. Inspeção do Local

A SURCAP deverá fornecer, à Contratada, juntamente com os documentos da proposta, os dados referentes às condições hidrológicas e subterrâneas que tenham sido obtidos pela SURCAP, ou em seu nome, a partir de pesquisas efetuadas e que sejam relevantes para a Obra e será considerado que a Proposta baseou-se nessas informações, porém a Contratada será responsável por sua própria interpretação das informações.

Também será considerado que a Contratada examinou e inspecionou o Local e seus arredores e as informações existentes a respeito do mesmo e que, na medida do possível, ficou satisfeita, antes de apresentar sua Proposta, quanto à forma e natureza do mesmo, inclusive condições subterrâneas, condições hidrológicas e climáticas, extensão e natureza de trabalho e materiais para completar a Obra, meios de acesso e materiais e, em geral, será considerado que recebeu todas as

informações necessárias, sujeita a riscos, contingências e circunstâncias que afetam ou influenciam sua Proposta.

12. Suficiência da Proposta

Considerar-se-á que a Contratada, antes de apresentar a proposta, satisfaz-se quanto a correção e suficiência de sua Proposta para a Obra e as taxas e preços apresentados na Planilha de Quantidades e Preço e no Demonstrativo de Taxas e Preços, se houver, taxas e preços de Proposta que deverão, exceto na medida em que estiver estabelecido em contrário no Contrato, cobrir todas as suas obrigações nos Termos do Contrato e todas as questões e bens necessários para a execução e manutenção adequadas da Obra.

Se, no entanto, durante a execução da Obra, a Contratada encontrar condições físicas, que não as condições climáticas do local, ou obstruções artificiais, condições e obstruções essas que, em sua opinião, não poderiam ter sido razoavelmente previstas por uma empreiteira experiente, a Contratada deverá, imediatamente, enviar um comunicado, por escrito, à SURCAP informando o fato e se, de fato, essas condições ou obstruções artificiais não pudessem ter sido, razoavelmente, previstas por uma empreiteira experiente, então a SURCAP deverá pagar o custo adicional que a Contratada tenha enfrentado em decorrência dessas condições, inclusive custos adequados e razoáveis de:

a) Observar qualquer instrução que a SURCAP venha a dar para a contratada com relação às mesmas, e

b) quaisquer medidas adequadas e razoáveis, aprovadas pela SURCAP, que a Contratada venha a adotar se não houver instruções específicas da SURCAP.

13. O trabalho deverá ser satisfatório para a SURCAP

Exceto na medida do que for legal ou fisicamente impossível, a Contratada deverá executar e manter a obra em estrita observância do contrato de modo satisfatório para a SURCAP e deverá observar e seguir estritamente, as instruções e orientações da SURCAP sobre qualquer questão, mencionada no contrato ou não, referente à obra que com a mesma tenha relação. A Contratada só deverá receber instruções e orientações da SURCAP ou, satisfeitos os dispositivos da Cláusula 3 das presentes Condições de contrato, do Engenheiro ou do Representante do Engenheiro.

14. O Programa deverá ser fornecido

14.1 Dentro de dez (10) dias úteis a partir da data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar, à SURCAP, para aprovação, um programa detalhado que apresente a sequência de procedimento de acordo com o qual pretende executar a obra, atendendo o cronograma básico incluído no edital. Sempre que solicitado pela SURCAP, a Contratada também deverá apresentar, por escrito, para informação, uma descrição geral das rotinas e métodos que pretende adotar para a execução da Obra.

14.2. Se a qualquer momento, parecer à SURCAP que o progresso realizado da Obra não está de acordo com o programa aprovado, a que se refere a sub-cláusula 14.1 da presente Cláusula, a Contratada deverá, mediante solicitação da SURCAP, preparar um programa revisado mostrando as alterações do programa aprovado necessárias para assegurar a conclusão da obra dentro do prazo do término definido na Cláusula 43 das presentes condições de contrato.

14.3. A apresentação e aprovação dos programas pela SURCAP, ou o fornecimento das informações específicas não isentarão a Contratada de qualquer de suas obrigações ou responsabilidades nos termos do contrato.

14.4 A Contratada deverá apresentar duas cópias do Programa da obra a que se refere a sub-cláusula 14.1. o programa deverá ser revisado a intervalos trimestrais e deveria incluir um plano das principais quantidades de trabalho previstas para execução mensal e um programa dos pagamentos que se espera que a SURCAP faça à Contratada.

15. Gerenciamento pela Contratada

A contratada deverá efetuar ou providenciar todo o gerenciamento necessário durante a execução da obra e após a conclusão, pelo período que a SURCAP considerar necessário para o cumprimento adequado das obrigações da contratada nos termos do contrato. A contratada, ou um supervisor ou representante competente e autorizado, aprovado pela SURCAP por escrito (aprovação essa que poderá ser retirada a qualquer momento por motivos razoáveis), deverá estar continuamente na obra e deverá dedicar-se em tempo integral à supervisão da mesma. Caso a referida aprovação seja retirada pela SURCAP, a Contratada, logo que receber o comunicado por escrito, informando a retirada da aprovação, deverá retirar o supervisor da obra e não deverá empregá-lo de novo na obra, em qualquer outro cargo e deverá substituí-lo por outro supervisor aprovado pela SURCAP. Esse supervisor ou representante deverá, em nome da Contratada, receber as instruções e orientações da SURCAP ou, satisfeitos os dispositivos da Cláusula 3 das presentes Condições, do Engenheiro ou Representante do Engenheiro.

16. Empregados da Contratada

16.1. Com relação à execução e manutenção da obra, a Contratada deverá providenciar e empregar no local:

- a) Assistentes técnicos que sejam qualificados e experientes em suas respectivas áreas, competentes para proporcionar uma supervisão adequada do trabalho que deverão supervisionar, e
- b) Operários qualificados, semi-qualificados e não qualificados que sejam necessários para a execução e manutenção adequada da obra dentro do prazo.

16.2. A SURCAP terá a liberdade de fazer objeções e de exigir que a Contratada remova imediatamente da obra qualquer pessoa empregada pela Contratada, relacionada à execução ou manutenção da obra, que não apresente boa conduta ou que seja incompetente ou negligente no desempenho adequado de suas funções. Neste caso, a contratada terá a oportunidade de examinar a situação e tentar resolver com a SURCAP, de modo satisfatório a ambas, o problema ocorrido com o seu empregado.

Qualquer pessoa, assim removida da obra, deverá ser substituída, logo que possível, por um substituto competente, aprovado pela SURCAP.

17. Alinhamento

A contratada será responsável pelo fiel e correto alinhamento da obra em relação aos pontos, linhas e níveis de referência originais fornecidos por escrito pela SURCAP, e pela correção, observado o disposto acima, da posição, níveis, dimensões e alinhamento de todas as partes da obra, e pelo fornecimento de todos os instrumentos, aparelhos e mão-de-obra relacionados com a obra. Se, a qualquer momento durante o andamento da obra, surgir ou aparecer qualquer erro na posição, níveis, dimensões ou alinhamento de qualquer parte da obra, a Contratada, às suas próprias expensas, retificar o erro de modo satisfatório para a SURCAP, a menos que o referido erro seja causado por dados incorretos fornecidos por escrito pela SURCAP, caso em que a despesa de correção do mesmo será arcada pela SURCAP. A verificação de qualquer alinhamento ou de qualquer linha ou nível pela SURCAP não deverá, de forma alguma, isentar a Contratada da responsabilidade pela correção das mesmas e a Contratada deverá, cuidadosamente, proteger e preservar todas as referências de nível, referências visuais, estacas e outros marcos utilizados para o alinhamento da obra.

18. Sondagens e escavação exploratória

Se, a qualquer momento durante a execução da obra, a SURCAP exigir que a Contratada faça sondagens ou que execute escavações

exploratórios, essa exigência deverá ser feita por escrito e deverá ser considerado um encargo adicional, solicitado nos termos da cláusula 51 das presentes condições, a menos que tenha sido incluída uma provisão para esse tipo de trabalho na Planilha de Quantidades.

SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO

19.1. Com relação à obra, a Contratada deverá providenciar e manter, a seu próprio custo, toda a sinalização, iluminação, vigias e proteção onde e quando for necessário ou exigido pela SURCAP ou por qualquer autoridade devidamente construída, para a proteção da obra ou para a segurança e conveniência pública ou de terceiros.

19.2. Caso seja necessário a segurança armada de bens e pessoas, a Contratada deverá contratar a seu próprio custo, empresa especializada e credenciada junto à autoridade competente.

A contratada será responsável perante a SURCAP e terceiros por quaisquer lesões ou danos causados por ação ou omissão deste serviço de segurança.

20.1 Cuidados com a Obra

Desde o início da obra até a data mencionada no Certificado de término do total da obra, na forma da Cláusula 48 das presentes Condições, a Contratada deverá assumir plena responsabilidade de cuidar da mesma. fica estabelecido que, se a SURCAP emitir um certificado de término relativo a qualquer parte da obra permanente, a contratada deixará de ser responsável por aquela parte da obra permanente a partir da data mencionada no certificado de término referente a aquela parte e a responsabilidade de cuidar daquela parte passará para a SURCAP. fica certo, ainda, que a contratada assumirá plena responsabilidade por qualquer trabalho pendente com relação ao qual tenha se comprometido a terminar durante o período de Manutenção, até o término do referido trabalho pendente. Caso ocorra qualquer dano, perda ou prejuízo à obra ou a qualquer parte da mesma, qualquer que seja a causa, ressalvado os riscos executados, como definidos na sub-cláusula 2 da presente cláusula, durante o período em que a contratada estiver responsável pela obra, a contratada deverá, às suas próprias expensas, consertar e recuperar os mesmos de modo que, ao terminar, a obra permanente esteja em boa ordem e condição e de acordo, em todos os aspectos, com os requisitos do contrato e com as instruções da SURCAP. Com qualquer dos referidos danos, perdas, ou prejuízos ocorram em razão de qualquer dos riscos executados, a contratada, se isso for exigido e na medida do exigido pela SURCAP e sempre sujeita aos dispositivos da cláusula 65 das presentes condições, deverá consertar e recuperar os mesmos conforme descrição acima, porém às expensas da SURCAP. A Contratada também será responsável por qualquer dano causado à obra pela própria Contratada

no curso de qualquer operação executada com a finalidade de treinar qual seja a finalidade presente ou de cumprir suas obrigações nos termos das cláusulas 49 e 50 das presentes condições.

20.2 Riscos Excetuados

Os "Riscos Excetuados" são guerra, hostilidades (com guerra declarada ou não), invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, revolução, insurreição de cunho militar ou de usurpação do poder constituído, guerra civil, ou, a menos que restritos exclusivamente aos empregados da Contratada ou de suas sub-empreiteiras e surgindo de fatos ocorridos na obra, tumultos, comoções ou perturbações, ou uso ou ocupação, pela SURCAP, de qualquer parte da obra permanente, ou uma causa devida exclusivamente, ao projeto da obra, ou radiações ionisantes ou contaminação por radioatividade proveniente de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo nuclear originário da combustão de fluido nuclear, explosivo tóxicos radioativos, ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo, montagem nuclear ou componente nuclear do mesmo, ondas de pressão provocadas por aeronaves ou aviões que viagem a velocidade sônicas e supersônicas, ou qualquer ação das forças da natureza que uma empreiteira experiente não pudesse prever, ou que não pudesse estabelecer uma reserva ou seguro contra sua ocorrência, todos os referidos riscos aqui designados conjuntamente os "riscos de excetuados".

21. Seguro de Obra

Sem limitar suas obrigações e responsabilidades nos termos das cláusulas 20 das presentes condições, a contratada deverá antes do início da obra, efetuar seguro em nome conjunto da SURCAP e Contratada, contra todas as perdas ou danos de qualquer causa que seja um risco excetuado, pelas quais seja responsável nos termos do contrato e de tal maneira que a SURCAP e a Contratada estejam cobertas durante o período estipulado na cláusula 20.1 das presentes condições e que também estejam cobertas durante o período de Manutenção com relação a qualquer perda ou dano que ocorra antes do início do período de Manutenção e com relação a qualquer dano ou perda ocasionado pela Contratada no curso de qualquer operação por ela executada com a finalidade de cumprir suas obrigações nos termos das cláusulas 49 e 50 das presentes condições:

- a) A obra executada até o momento ao valor atual estimado em contrato mais 5% (cinco por cento) desse valor como reserva para quaisquer custos adicionais e taxas profissionais que resultem da perda ou dano.
- b) As instalações de canteiro e outros bens trazidos para o local pela contratada, pelo valor de reposição das referidas instalações de canteiro e outras coisas.

no curso de qualquer operação executada com a finalidade de terminar ou limitar a atividade presente ou de cumprir suas obrigações nos termos das cláusulas 49 e 50 das presentes condições.

20.2 Riscos Excetuados

Os "Riscos Excetuados" são guerra, hostilidades (com guerra declarada ou não), invasão, atos de inimigos estrangeiros, rebelião, revolução, insurreição de cunho militar ou de usurpação do poder constituído, guerra civil, ou, a menos que restritos exclusivamente aos empregados da Contratada ou de suas sub-empresiteiras e surgindo de fatos ocorridos na obra, tumultos, comoções ou perturbações, ou uso ou ocupação, pela SURCAP, de qualquer parte da obra permanente, ou uma causa devida exclusivamente, ao projeto da obra, ou radiações ionisantes ou contaminação por radioatividade proveniente de qualquer combustível nuclear ou de qualquer lixo nuclear originário da combustão de flúido nuclear, explosivo tóxicos radioativos, ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo, montagem nuclear ou componente nuclear do mesmo, ondas de pressão provocadas por aeronaves ou aviões que viagem a velocidade sônicas e supersônicas, ou qualquer ação das forças da natureza que uma empreiteira experiente não pudesse prever, ou que não pudesse estabelecer uma reserva ou seguro contra sua ocorrência, todos os referidos riscos aqui designados conjuntamente os "riscos de excetuados".

21. Seguro de Obra

Sem limitar suas obrigações e responsabilidades nos termos das cláusulas 20 das presentes condições, a contratada deverá antes do início da obra, efetuar seguro em nome conjunto da SURCAP e Contratada, contra todas as perdas ou danos de qualquer causa que seja um risco excetuado, pelas quais seja responsável nos termos do contrato e de tal maneira que a SURCAP e a Contratada estejam cobertas durante o período estipulado na cláusula 20.1 das presentes condições e que também estejam cobertas durante o período de Manutenção com relação a qualquer perda ou dano que ocorra antes do início do período de Manutenção e com relação a qualquer dano ou perda ocasionado pela Contratada no curso de qualquer operação por ela executada com a finalidade de cumprir suas obrigações nos termos das cláusulas 49 e 50 das presentes condições:

- a) A obra executada até o momento ao valor atual estimado em contrato mais 5% (cinco por cento) desse valor como reserva para quaisquer custos adicionais e taxas profissionais que resultem da perda ou dano.
- b) As instalações de canteiro e outros bens trazidos para o local pela contratada, pelo valor de reposição das referidas instalações de canteiro e outras coisas.

O referido seguro deverá ser contratado com uma companhia de seguros e seus termos deverão ser aprovados pela SURCAP, aprovada essa que não deverá ser negada sem motivos razoáveis, e sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar à SURCAP a apólice ou apólices de seguro e os recibos de pagamentos dos prêmios atuais. Os termos e condições desse seguro e de outros seguros exigidos nos termos do Contrato deverão ser acordados entre a SURCAP e a Contratada antes da emissão da Carta de Aceitação.

- c) Será responsabilidade da Contratada notificar a seguradora de qualquer mudança na obra e assegurar a adequação da cobertura de seguro em todas as ocasiões de acordo com os dispositivos da presente cláusula.
- d) Este seguro deverá estabelecer que, o pagamento a ser efetuado por sinistro deverá sê-lo nos tipos e proporções de moedas necessárias para cobrir as perdas ou danos incorridos.

22.1. Danos a Pessoas e a Bens

Exceto se na medida em que o contrato estabelecer em contrário, a Contratada deverá isentar a SURCAP de todas as perdas e reivindicações com relação a ferimentos ou danos a qualquer pessoa ou material ou com relação a qualquer dano físico a qualquer bem de qualquer natureza que possa ocorrer devido a ou em decorrência da execução e manutenção da obra e a Contratada deverá manter a SURCAP a salvo de qualquer reivindicação, processo, dano, custo, e despesa de qualquer natureza, com relação a ou em decorrência da obra, exceção feita a quaisquer pagamentos ou danos por ou com relação a:

- a) Uso permanente ou ocupação de terra pela obra ou por qualquer parte da mesma.
- b) O direito da SURCAP de executar a obra ou qualquer parte da mesma em, sobre, sob ou através de qualquer terreno.
- c) Ferimentos ou danos a pessoas ou bens sejam o resultado inevitável da execução ou manutenção da obra de acordo com o Contrato.
- d) Ferimentos ou danos a pessoas ou bens que resultem de qualquer ação ou negligência da SURCAP, de seus agentes, empregados ou outras empreiteiras que não estejam contratadas pela Contratada ou com relação a qualquer reivindicação, processo, dano, custo, cobrança e despesa com relação aos mesmos ou em decorrência dos mesmos ou, nos casos em que os ferimentos ou danos tenham sido causados também pela Contratada, seus empregados ou agentes, a parte da compensação que possa ser justa e

equitativa com relação à extensão da responsabilidade da SURCAP, seus empregados ou agentes, ou outras empreiteiras, pelo dano ou ferimento.

22.2. Indenização paga pela SURCAP

A SURCAP deverá indenizar a Contratada de todas as reivindicações, processos, danos, custos, cobranças e despesas referentes às questões de que tratam as condições das letras (a) a (d) da sub-cláusula 1 da presente Cláusula.

23.1. Seguro de Responsabilidade Contra Terceiros

Sem limitar suas obrigações e responsabilidades no termos da Cláusula 22, a Contratada, antes de iniciar a execução da Obra, deverá fazer seguro contra sua responsabilidade por qualquer dano, perda material ou física que venha a ocorrer a qualquer bem, inclusive os bens da SURCAP, ou a qualquer pessoa, inclusive a qualquer empregado da SURCAP, que tenha origem na Obra, na execução do Contrato, que não sejam os danos ou perdas ou questões a que se refere as condições do "caput" da Cláusula 22.1 acima.

23.2. Valor Mínimo do Seguro de Responsabilidade Contra Terceiros

O referido seguro deverá ser efetuado com uma companhia seguradora e nos termos a serem aprovados pela SURCAP, aprovação essa que não deverá ser negada sem motivos razoáveis, e, pelo menos, no valor mencionado no Apêndice da Proposta. A Contratada deverá, sempre que exigido, apresentar à SURCAP a apólice ou apólices de seguro e os recibos de pagamentos dos prêmios atuais.

23.3. Dispositivo para Indenização da SURCAP

O termos deverão incluir um dispositivo para, na ocorrência de qualquer sinistro que daria direitos a Contratada de receber indenização nos termos de uma apólice feita contra a SURCAP, a companhia seguradora indenizará a SURCAP contra essas reivindicações e quaisquer custos, cobranças e despesas relacionadas com a mesma.

24.1. Acidente ou Ferimento de Operários

A SURCAP não deverá ser responsável por quaisquer danos ou pagamentos exigíveis em juízo com relação a ou em decorrência de qualquer acidente ou ferimento de qualquer operário ou outra pessoa contratada pela Contratada ou qualquer Sub-Contratada, exceto um acidente ou ferimento que resulte de qualquer ação ou negligência da SURCAP, seus agentes ou empregados. A Contratada deverá indenizar e isentar a SURCAP de todos os referidos danos e pagamentos, exceto pela exceção mencionada acima, e contra todas as reivindicações, processos, custas, cobranças e despesas de qualquer natureza em relação ou que tenham relação com os referidos acidentes ou ferimento

24.2. Seguro Contra Acidentes dos Operários

A Contratada deverá fazer seguro contra esse tipo de responsabilidade com uma companhia seguradora aprovada pela SURCAP, aprovação essa que não deverá ser negada sem um motivo razoável, e deverá manter esse seguro durante todo o período em que qualquer pessoa seja empregada por ela, Contratada, na Obra e deverá quando solicitada, apresentar à SURCAP a apólice desse seguro e o recibo de pagamento do prêmio atual. Ficando estabelecido, sempre, com relação a quaisquer pessoas empregadas por qualquer Sub-Contratada, que a obrigação da Contratada de efetuar seguro como mencionado acima nos termos da presente Sub-cláusula ficará cumprida se a Sub-Contratada tiver efetuado um seguro contra responsabilidade referente a essas pessoas, de maneira a que a SURCAP seja isentada, nos termos da apólice, porém a Contratada deverá exigir da Sub-Contratada que apresente a SURCAP, quando solicitada, a referida apólice de seguro e o recibo de pagamento do prêmio atual.

25. Providências no Caso de a Contratada Deixar de Fazer o Seguro

Se a Contratada deixar de fazer e manter em vigência os Seguros a que se referem as Cláusulas 21, 23 e 24 das presentes condições de Contrato, ou qualquer outro seguro que se exija dela nos termos, então e em qualquer dos referidos casos, a SURCAP poderá efetuar e manter qualquer dos referidos seguros e pagar o prêmio ou prêmios que sejam necessários para essa finalidade e, periodicamente, deduzir o montante pago a esse título pela SURCAP, da maneira acima de quaisquer valores devidos ou exigidos ou exigíveis em favor da Contratada ou recuperar os referidos valores como dívidas da Contratada.

26.1 Providências e Pagamentos de Taxas

A contratada deverá tomar todas as providências administrativas e pagar todas as taxas exigidas pela legislação Federal, Estadual, Regulamentos ou outras normas, ou qualquer regulamentação de qualquer autoridade Municipal ou outra que tenha relação com a execução da Obra, e de acordo com as regras e regulamentos de todas as entidades públicas da administração direta ou indireta cujas propriedades ou direitos sejam afetados ou possam ser afetados pela Obra de alguma maneira.

26.2. Observância de Leis e Regulamentos

A Contratada deverá, em todos os aspectos, observar os dispositivos e qualquer lei ou decreto conforme mencionado acima e os regulamentos de qualquer autoridade local ou outra devidamente constituída que sejam aplicáveis à Obra, e deverá observar as regras e regulamentos de entidades públicas da administração direta ou indireta mencionada acima, e deverá manter a SURCAP a salvo de quaisquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela violação de qualquer

das referidas leis, decretos ou regulamentos.

26.3. A SURCAP deverá pagar ou destinar à Contratada todos os valores que sejam adequadamente exigíveis e pagos pela Contratada com relação a taxas administrativas.

27. Fósseis e Outros Achados

Todos os fósseis, moeda, artigos de valor ou antiguidade e estruturas e outros restos ou coisas de interesse geológico ou arqueológico descobertos no local da Obra serão considerados pela SURCAP e pela Contratada, propriedade absoluta da SURCAP. A Contratada deverá tomar precauções razoáveis para evitar que seus operários ou qualquer outra pessoa possam remover ou danificar quaisquer desses artigos ou bens e deverá, imediatamente após a descoberta dos mesmos e antes de removê-los, informar a SURCAP a respeito da descoberta e executar, às expensas da SURCAP, as ordens da SURCAP com relação ao destino dos mesmos.

28. Direitos e Patentes e "Royalties"

A Contratada deverá isentar e indenizar a SURCAP de quaisquer reivindicações e processos por conta de infração de quaisquer direitos de patentes, desenhos, marcas, nomes e outros direitos protegidos com relação a qualquer instalação de construção, máquina, trabalho ou material utilizado na Obra ou que com a mesma tenha relação e de quaisquer reivindicações, processos, danos, custos cobranças e despesas de qualquer natureza que tenham qualquer relação com a Obra. Exceto no que estiver especificado em contrário, a Contratada deverá pagar toda a tonelagem e outros "royalties", aluguel e outros pagamentos ou compensações, se houver, pela obtenção de pedra, areia, cascalho, argila ou outros materiais necessários para a Obra.

29. Interferência com o Tráfego e Propriedades Adjacentes

Todas as operações necessárias para a execução da Obra deverão ser executadas na medida em que a observância dos requisitos do Contrato o permita de modo a não interferir desnecessariamente ou inadequadamente com a conveniência do público, o acesso, uso e ocupação de estradas e caminhos públicos ou privados que dêem acesso a propriedades que estejam na posse da SURCAP ou de qualquer outra pessoa. A Contratada deverá isentar e indenizar com relação a quaisquer reivindicações, processos, danos, custos, cobranças e despesas de qualquer natureza que surjam dessas questões ou que com as mesmas tenham relação na medida em que a Contratada seja responsável por elas.

30.1. Tráfego Extraordinário

A Contratada deverá utilizar todos os meios razoáveis para evitar danos às rodovias e pontes que se comuniquem com a Obra ou que fiquem na rota do local causados por qualquer tráfego da Contratada ou de qualquer de suas Sub-Contratada e, particularmente, deverá selecionar rotas, escolher e utilizar veículos e restringir e distribuir as cargas para que qualquer tráfego extraordinário que deverá surgir inevitavelmente com a locomoção e instalações de e para a Obra fique limitado, na medida do razoavelmente possível, e de modo a que não haja danos desnecessários às referidas rodovias e pontes.

30.2 Cargas Especiais

Caso se considere necessários que a Contratada locomova uma ou mais cargas das instalações de construção, máquinas ou unidades pré-construídas ou partes de unidades de trabalho sobre parte de uma rodovia ou ponte, locomoção essa que danificará qualquer rodovia ou ponte a menos que se execute uma proteção ou reforço especial, então a Contratada deverá, antes de locomover a carga sobre essa rodovia ou ponte, comunicar a SURCAP informando o peso e outros aspectos da carga a ser locomovida e sua proposta para proteção ou reforço da referida rodovia ou ponte. A menos que dentro de 14 dias após o recebimento dessa notificação, a SURCAP oriente, por uma resposta à notificação, que essa proteção ou reforço é desnecessário, então a Contratada deverá executar as referidas propostas ou quaisquer modificações das mesmas exigidas pela SURCAP e, a menos que haja um item na Relação de Quantidades estabelecendo o preço da Contratada dos trabalhos de proteção e reforço mencionados acima, os referidos custos serão pagos à Contratada pela SURCAP.

30.3. Liquidação de Reclamação de Tráfego Extraordinário

Se, durante a execução da Obra ou a qualquer momento após a execução, a Contratada receber qualquer reclamação que tenha base na execução da Obra e referente a danos a rodovias ou pontes, pela deverá imediatamente relatar a reclamação à SURCAP e, a partir desse momento a SURCAP deverá negociar a liquidação e pagamento de todos os valores devidos com relação a essa reclamação e deverá indenizar a Contratada com relação aos mesmos e com relação a todas as reclamações e processos, danos, custos, cobranças e despesas. Ficando estabelecido, sempre, que se na medida em que essas reclamações ou parte delas sejam devidas a qualquer falha por parte da Contratada na observação e execução de suas obrigações nos termos das Sub-Cláusulas 1 e 2 da presente cláusula, então o valor devido a essa falha deverá ser pago pela Contratada à SURCAP.

30.4. Tráfego Aquático

Nos casos em que a natureza da Obra seja tal que exija a utilização de transporte aquático pela Contratada, os dispositivos acima

Esta cláusula deverá ser interpretada como se a expressão "rodovia" incluísse uma baía artificial, doca, parede marítima ou qualquer outra estrutura relacionada com uma via aquática e a expressão "veículos" inclusive embarcações e deverá produzir os efeitos de acordo com essas modificações.

31. Oportunidades Para Outras Contratadas

De acordo com as necessidades da SURCAP, a Contratada deverá permitir todas as oportunidades razoáveis de execução de seu trabalho a quaisquer outras Contratadas empregados pela SURCAP e seus operários e aos operários da SURCAP e de qualquer outra autoridade devidamente constituída que esteja empregada na execução no local ou próximo ao local, de qualquer obra não incluída no Contrato ou de qualquer contrato que a SURCAP celebre com relação à Obra ou em apoio à Obra. Se, no entanto, quando da solicitação por escrito da SURCAP, a Contratada tiver colocado à disposição de qualquer outra Contratada, ou da SURCAP, ou de qualquer das referidas autoridades, quaisquer estradas ou caminhos por cuja manutenção a Contratada seja responsável ou, se permitir o uso de andaimes ou outras instalações da Contratada no local, ou se fornecer qualquer outro serviço de qualquer natureza para qualquer das referidas partes, a SURCAP deverá pagar à Contratada pelo uso ou serviço referido o valor ou valores considerados razoáveis, com base nos Preços Contratuais e suas composições.

32. A Contratada deverá manter o canteiro limpo

Durante o andamento da Obra, a Contratada deverá manter o canteiro razoavelmente livre de todas as obstruções desnecessárias e deverá armazenar e eliminar qualquer instalação de construção e material excedente e limpar e remover do local quaisquer materiais estragados, lixo ou obra temporária que já não é mais necessária.

33. Limpeza do Local No Término

Quando do término da Obra, a Contratada deverá limpar e remover do local todas as instalações de construção, materiais excedentes, lixo e material temporário de qualquer natureza e deixar todo o local e a obra limpos e em condições de trabalho que satisfaçam a SURCAP, e devolvidos a SURCAP os locais colocados à disposição da Contratada de acordo com a cláusula 42.1.

MÃO DE OBRA

34.1. Contratação da Mão de Obra

A Contratada deverá tomar suas próprias providências para a

contratação de mão de obra, local ou não, e na medida em que o Contrato estabeleça em contrário, deverá providenciar o transporte, habitação, alimentação e pagamento da mão de obra.

Estimula-se a Contratada a contratar funcionários e operários com as qualificações e experiência necessárias de fontes de dentro do Brasil. Para essa finalidade, a Contratada deverá se familiarizar com a legislação trabalhista brasileira e as regulamentações aplicáveis ao presente Contrato.

34.2. Fornecimento da Água

Na medida do que for exequível com relação às condições locais, a Contratada deverá fornecer, no local, em condições que satisfaçam a SURCAP, um suprimento adequado de água para beber e para outros usos dos empregados e operários da Contratada.

34.3. Bebidas Alcoólicas e Drogas

A não ser pelo que esteja de acordo com a legislação, decreto e regulamentações ou ordens governamentais atualmente em vigência, a Contratada não deverá importar, vender, dar, trocar ou, de outra maneira, dispor de qualquer bebida alcoólica ou drogas, nem permitir ou receber quaisquer dessas importações, vendas, presentes, trocas de seus sub-empregados, agentes ou empregado.

34.4. Armas e Munição

A Contratada não deverá dar, trocar ou colocar à disposição de qualquer pessoa ou pessoas, quaisquer armas ou munição de qualquer natureza, nem permitir ou receber as mesmas da maneira mencionada acima.

34.5. Festas e Costumes Religiosos

Em todas as suas negociações com a mão de obra contratada, a Contratada deverá observar o devido respeito por todas as festas, dias de descanso e costumes religiosos ou outros reconhecidos.

34.6. Epidemia

Na ocorrência de qualquer surto de natureza epidêmica, a Contratada deverá observar e executar as regulamentações, ordens e exigências que sejam feitas pelo governo ou pelas autoridades médicas ou sanitárias locais com a finalidade de tratar e superar a epidemia.

34.7. Comportamento Fora da Ordem

Em todas as ocasiões, a Contratada deverá tomar todas as precauções razoáveis para evitar qualquer conduta ilegal, perturbadora ou desordenada de seus empregados para a preservação da paz e proteção

de pessoas e propriedades nas vizinhanças da Obra contra o referido comportamento.

34.8. Observância das Sub-Contratadas

A Contratada ficará responsável pela observância dos dispositivos acima por parte de suas Sub-Contratadas.

34.9. Quaisquer outras condições que afetem a mão de obra e os salários deverão ser as estabelecidas na Cláusula no. 34, conforme seja necessário.

35. Declarações de Mão de Obra

Se assim for solicitado pela SURCAP, a Contratada deverá entregar à SURCAP, ou em seus escritórios, uma declaração detalhada no formato e nas datas estabelecidos pela SURCAP apresentando o pessoal de supervisão e os números das diversas categorias de operários empregados pela Contratada no local e as informações referentes às instalações de construção que a SURCAP venha a solicitar.

MATERIAIS E MÃO DE OBRA

36.1 Qualidade dos materiais e Mão de Obra e Testes

Todos os materiais e mão de obra deverão ser dos tipos respectivos descritos no Contrato e de acordo com as instruções da SURCAP e deverão estar sujeitos ocasionalmente, aos testes que a SURCAP venha a exigir no local de manufatura ou fabricação, ou no local ou em qualquer outro lugar ou lugares que sejam especificados no Contrato, ou todos ou qualquer dos referidos locais. A Contratada deverá providenciar a assistência, instrumentos, máquinas, mão de obra e materiais normalmente necessários para examinar, testar e medir qualquer trabalho e a qualidade, peso ou quantidade de quaisquer materiais utilizados e deverá fornecer amostras de materiais antes de sua incorporação na Obra para os testes que sejam selecionados e exigidos pela SURCAP.

36.2. Custo das Amostras

Todas as amostras serão fornecidas pela Contratada às suas próprias expensas se o fornecimento das referidas amostras estiver claramente estabelecido ou puder ser claramente inserido no Contrato. Se não estiver estabelecido no Contrato, então o custo será da SURCAP.

36.3. Custos dos Testes

O Custo de execução de qualquer teste deverá ser arcado pela Contratada se esse teste estiver claramente estabelecido ou se puder ser claramente inserido no texto do Contrato e, nos casos apenas de teste sobre carga ou de um teste para verificar se o projeto de

qualquer trabalho acabado ou parcialmente acabado está adequado para a finalidade a que se destina, estiver detalhado no Contrato de maneira suficiente para permitir à Contratada estabelecer o preço do mesmo em sua proposta.

36.4. Custo dos Teste Não Estabelecidos

Se a SURCAP ordenar a execução de qualquer teste que:

- a) não esteja estabelecido nem possa ser inferior no texto do Contrato, ou
- b) (nos casos mencionados acima) não esteja descrito detalhadamente, ou
- c) embora esteja estabelecido ou possa ser inferior no texto do Contrato, sua execução seja ordenada pela SURCAP para uma pessoa independente em qualquer local fora do local de manufatura ou fabricação dos materiais testados, então o custo deste será arcado pela Contratada caso o teste apresente a qualidade de trabalho e materiais que não esteja de acordo com os dispositivos do Contrato, ou das instruções da SURCAP, porém, de outra maneira, será pago pela SURCAP.

37. Inspeção das Operações

A SURCAP e qualquer pessoa por ela autorizada deverá a qualquer momento ter acesso à Obra e a todas as oficinas e locais em que o trabalho esteja sendo preparado ou de onde materiais, artigos manufaturados ou máquinas estejam sendo obtidos para a Obra e a Contratada deverá emprestar toda a assistência e dar toda a facilidade para a obtenção do direito desse acesso.

38.1. Exame do Trabalho Antes de suas conclusões

Nenhuma parte da Obra deverá ser concluída ou colocada fora de visão sem a aprovação da SURCAP, e a Contratada deverá dar ampla oportunidade para a SURCAP examinar e medir qualquer trabalho que esteja prestes a ser concluído ou a ser eliminado de visão para que seja examinada antes de concluído. A Contratada deverá enviar a devida comunicação por escrito à SURCAP sempre que algum trabalho esteja pronto ou esteja ou prestes a ficar pronto para o exame e a SURCAP, sem atraso fora do razoável, e a menos que considere desnecessários e assim informe a Contratada, deverá comparecer com a finalidade de examinar e medir o trabalho ou as fundações.

38.2. Trabalho de Descobrir e Fazer Aberturas

A empreiteira deverá descobrir qualquer parte o partes da Obra ou fazer abertura na mesma ou através da mesma que a SURCAP venha

a ordem, e deverá consertar e recobrir a parte ou partes de maneira satisfatória para a SURCAP. Se qualquer das referidas partes ou parte tiver sido coberto ou colocada fora de visão após os requisitos da Sub-cláusula 1 da presente cláusula e tiver sido considerado que a execução estava de acordo com o Contrato, as despesas de descobrir, fazer aberturas na parte ou através da parte, restaurar e recuperar aquela deverão ser pagas pela SURCAP, mas em qualquer outro caso todos os custos serão pagos pela Contratada.

39.1. Remoção de Trabalho e Materiais Inadequados

Durante o andamento da Obra a SURCAP terá o poder de, emitir a qualquer tempo ordens por escrito, para:

- a) remoção do Local no prazo ou prazos que venham a ser especificados na ordem, de quaisquer materiais que não estejam de acordo com o contrato;
- b) substituição por materiais apropriados e adequados; e
- c) remoção e adequada execução, não obstante quaisquer testes anteriores do mesmo ou pagamento provisório do mesmo, de qualquer trabalho que, com relação ao material ou à mão de obra, não esteja de acordo com o Contrato.

39.2. Falha no Cumprimento da Contratada

No caso de falha, por parte da Contratada, de executar a referida ordem, a SURCAP deverá ter o direito de contratar e pagar outras pessoas para executar esse trabalho, e todas as despesas envolvidas nesse ou que tenham relação com o mesmo deverão ser cobrados de Contratada pela SURCAP, ou a SURCAP poderá deduzí-las de quaisquer montagem devidos ou que venham a ser devidos em favor da Contratada.

40.1 Suspensão da Obra

Mediante ordem por escrito da SURCAP, a Contratada deverá suspender o andamento da Obra ou de qualquer parte da mesma pelo período ou períodos e da maneira que a SURCAP venha a considerar necessário e, durante a referida suspensão, deverá proteger e vigiar adequadamente a Obra na medida do necessário. O custo adicional incorrido pela Contratada ao cumprir as instruções da SURCAP nos termos da presente cláusula deverão ser arcados pela SURCAP a menos que a referida suspensão seja:

- a) estabelecida no Contrato;

b) necessária por motivo de alguma falha por parte da Contratada;

c) necessária por motivo de condições climáticas previsíveis no local, ou

d) necessária para a execução adequada da Obra ou para a segurança da Obra ou de qualquer parte da mesma, na medida em que essa necessidade não surja de qualquer ato ou falha da SURCAP ou de qualquer dos riscos excetuados, definidos na Cláusula 20 das presentes Condições de Contrato. Ficando estabelecido que a Contratada não terá direito a recuperar qualquer dos custos adicionais a menos que envie à SURCAP uma comunicação por escrito informando sua intenção de reclamar os custos no prazo de até 30 dias após a ordem da SURCAP. A SURCAP deverá efetuar o referido pagamento adicional e/ou outorgar à Contratada uma prorrogação do prazo nos termos da Cláusula 44 das presentes condições de contrato no que vier a ser considerado justo e razoável com relação a reclamação.

40.2 Suspensão que dure mais do que 90 dias

Se o andamento da Obra ou de qualquer parte da mesma ficar suspenso por ordem por escrito da SURCAP dentro de um período de 90 dias a partir da data de suspensão, então, a menos que a referida suspensão esteja nos parágrafos a, b, c ou d da Sub-Cláusula 1 da presente cláusula, a Contratada poderá enviar uma notificação por escrito à SURCAP solicitando permissão dentro de 30 dias do recebimento da mesma, para continuar com a Obra ou com parte da mesma cujo andamento tenha sido suspenso, e, se essa permissão não for dada no prazo estabelecido, a Contratada, por outra notificação por escrito enviada da mesma forma, poderá, porém não estará obrigada, preferir tratar a suspensão, quando a mesma afeta apenas uma parte da Obra, como uma omissão dessa parte nos termos da Cláusula 51 presentes condições ou, nos casos em que afete o total da Obra, como um abandono de Contrato por parte de SURCAP e/ou motivo para rescindir o Contrato nos termos da Cláusula 69 das presentes condições do Contrato.

INÍCIO E ATRASOS

41. Início da Obra

A Contratada deverá iniciar a Obra no local dentro de 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, entregue à Contratada pela SURCAP para esse fim, e deverá continuar com a Obra no devido andamento e sem atraso, exceto pelo que venha ser expressamente posteriormente estabelecido ou ordenado pela SURCAP, ou pelo que esteja totalmente além do controle da Contratada.

42.1. Posse do Local

Exceto na medida em que estiver previsto no Contrato, a extensão das partes do Local cuja posse será dada a Contratada a cada etapa, e a ordem em que essas partes serão colocadas à disposição da Contratada e, sujeito à qualquer requisito contratual com relação a ordem de execução da Obra, a SURCAP, por meio do Memorando de Início, a Obra dará à Contratada posse da parte do local que seja necessária para possibilitar o início e a execução da Obra de acordo com o cronograma a que se refere a Cláusula 14 das presentes condições de Contrato, se houver, e de outra maneira, de acordo com as propostas razoáveis da Contratada enviadas à SURCAP por escrito e, a cada etapa, na medida do andamento da Obra dará à Contratada posse das outras partes do Local que sejam necessárias para permitir a continuação da execução da Obra com a devida rapidez e de acordo com o referido cronograma ou propostas conforme seja o caso. Se a Contratada sofrer atrasos ou incorrer em custos porque a SURCAP deixou de dar posse de acordo com os termos da presente cláusula, a SURCAP deverá outorgar uma prorrogação do prazo para o término da Obra.

42.2. Acessos

A SURCAP deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a Contratada tenha o direito a acessos especiais ou temporários necessários para acesso ao local. A Contratada deverá, às suas próprias expensas, providenciar qualquer acomodação adicional fora da Obra que lhe seja necessária para a execução.

43. Prazo para o término

Sujeito a qualquer exigência contratual com relação ao término de qualquer parte da Obra antes do término do todo, o todo da Obra deverá ser terminado de acordo com os dispositivos da Cláusula 48 das presentes condições de Contrato, dentro do prazo mencionado no Contrato e calculado a partir do último dia do período mencionado no Memorando do Início ou no prazo prorrogado que venha a ser permitido nos termos da Cláusula 44 das presentes Condições de Contrato.

44. Prorrogação do Prazo de Término

Caso o montante de trabalho extra ou adicional de qualquer natureza ou devido a quaisquer causas de atraso a que se referem as presentes Condições de Contrato, ou devido a condições climáticas adversas excepcionais, ou devido a outras circunstâncias especiais de qualquer natureza que venham a ocorrer, que não uma falha da Contratada, sendo qualquer dos referidos casos justos o suficiente para permitir à Contratada uma prorrogação do prazo o término da Obra, a SURCAP deverá determinar o montante da prorrogação e deverá notificar a Contratada desse fato. Ficando estabelecido que a SURCAP

42.1. Posse do Local

Exceto na medida em que estiver previsto no Contrato, a extensão das partes do Local cuja posse será dada a Contratada a cada etapa, e a ordem em que essas partes serão colocadas à disposição da Contratada e, sujeito à qualquer requisito contratual com relação a ordem de execução da Obra, a SURCAP, por meio do Memorando de Início, a Obra dará à Contratada posse da parte do local que seja necessária para possibilitar o início e a execução da Obra de acordo com o cronograma a que se refere a Cláusula 14 das presentes condições de Contrato, se houver, e de outra maneira, de acordo com as propostas razoáveis da Contratada enviadas à SURCAP por escrito e, a cada etapa, na medida do andamento da Obra dará à Contratada posse das outras partes do Local que sejam necessárias para permitir a continuação da execução da Obra com a devida rapidez e de acordo com o referido cronograma ou propostas conforme seja o caso. Se a Contratada sofrer atrasos ou incorrer em custos porque a SURCAP deixou de dar posse de acordo com os termos da presente cláusula, a SURCAP deverá outorgar uma prorrogação do prazo para o término da Obra.

42.2. Acessos

A SURCAP deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que a Contratada tenha o direito a acessos especiais ou temporários necessários para acesso ao local. A Contratada deverá, às suas próprias expensas, providenciar qualquer acomodação adicional fora da Obra que lhe seja necessária para a execução.

43. Prazo para o término

Sujeito a qualquer exigência contratual com relação ao término de qualquer parte da Obra antes do término do todo, o todo da Obra deverá ser terminado de acordo com os dispositivos da Cláusula 48 das presentes condições de Contrato, dentro do prazo mencionado no Contrato e calculado a partir do último dia do período mencionado no Memorando do Início ou no prazo prorrogado que venha a ser permitido nos termos da Cláusula 44 das presentes Condições de Contrato.

44. Prorrogação do Prazo de Término

Caso o montante de trabalho extra ou adicional de qualquer natureza ou devido a quaisquer causas de atraso a que se referem as presentes Condições de Contrato, ou devido a condições climáticas adversas excepcionais, ou devido a outras circunstância especiais de qualquer natureza que venham a ocorrer, que não uma falha da Contratada, sendo qualquer dos referidos casos justos o suficiente para permitir à Contratada uma prorrogação do prazo o término da Obra, a SURCAP deverá determinar o montante da prorrogação e deverá notificar a Contratada desse fato. Ficando estabelecido que a SURCAP

não estará obrigada a levar em consideração qualquer trabalho extra ou adicional ou outras circunstância especiais a menos que as causas de tal trabalho ou circunstância hajam sido registradas na data de sua ocorrência no Livro de Ocorrências e que a Contratada tenha, dentro de 10 dias após o início do trabalho, ou após o início das circunstâncias, apresentado à SURCAP os detalhes completos de qualquer prorrogação a que se julque com direitos para que esse pedido possa ser investigado na ocasião.

45. Proibição de Trabalho Noturno ou aos Domingos

Sujeito a qualquer dispositivo em contrário no contrato, exceto conforme disposto nesta cláusula, nenhuma parte da Obra Permanente deverá ser executada à noite ou aos domingos, caso esses horários sejam reconhecidos localmente como horários de repouso, ou durante os dias e horários localmente reconhecidos como equivalentes aos domingos e ao período noturno, sem a permissão por escrito da SURCAP, exceto quando o trabalho for inevitável ou absolutamente necessário para salvar a vida ou bens, ou para a segurança da Obra, caso em que a Contratada deverá notificar a SURCAP imediatamente. Ficando estabelecido, sempre, que os dispositivos da presente Cláusula não se aplicarão ao caso de qualquer trabalho cuja execução seja legal em turnos alternados ou duplos.

46. Ritmo do Andamento

Se, por qualquer motivo que não dê à Contratada o direito de uma prorrogação do prazo, o ritmo de andamento da Obra ou de qualquer parte da mesma estiver lento demais para assegurar o término no prazo previsto ou na prorrogação do prazo para o término, a SURCAP deverá enviar notificação por escrito à Contratada informando o fato e a Contratada, nesse momento, deverá tomar as medidas necessárias que a SURCAP possa aprovar para acelerar o andamento com a finalidade de terminar a Obra ou a referida parte da Obra na época prevista ou dentro da prorrogação do prazo. A Contratada não terá direito a qualquer pagamento adicional por ter tomado essas medidas. Se, em decorrência de qualquer notificação enviada pela SURCAP nos termos da presente Cláusula, a Contratada procurar obter a permissão da SURCAP para executar trabalho à noite ou aos domingos quando esses horários são localmente reconhecidos como períodos de descanso equivalentes aos domingos períodos noturnos segundo o costume local, essa permissão não deverá ser negada sem motivos razoáveis.

47. Danos liquidados

47.1 Se a Contratada deixar de terminar as partes separáveis da Obra no prazo previsto no cronograma anexo, de acordo com as

Características técnicas ou deixar de terminar o todo da obra dentro dos períodos e datas especificadas no Contrato, a Contratada deverá pagar à SURCAP, a título de danos liquidados estabelecidos e acordados e não a título de penalidade, os percentuais de 0,05% sobre o valor do contrato reajustado na data da sua aplicação, para qualquer dia do ano civil (ou parte de um dia do ano civil) de atraso nos tipos e proporções de moedas que são devidas à Contratada nos termos do contrato. A SURCAP poderá, sem prejuízo de qualquer outro método de ressarcimento, reduzir o valor desses danos de quaisquer montantes que tenha em suas mãos e que sejam devidos ou que devam se tornar devidos à Contratada. O pagamento ou dedução dos referidos danos não isentará a Contratada de sua obrigação de terminar a obra ou de qualquer outra de suas obrigações e responsabilidades nos termos do Contrato.

47.2 O valor apregado máximo de danos liquidados exigíveis a favor da SURCAP nos termos da presente Cláusula deverá estar sujeito a um máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

47.3 Redução da indenização

Se, antes do término do todo da obra ou de qualquer parte ou seção da mesma a SURCAP tiver emitido um certificado de término de conformidade com a Cláusula 48 das presentes condições, e se tiver ocupado e utilizado a obra ou qualquer parte da mesma, a indenização por atraso para qualquer período de atraso após a emissão do certificado e na ausência de dispositivos alternativos no contrato, deverá ser reduzida na proporção do valor da parte ou da seção que recebeu o certificado com relação ao valor da obra total.

48.1 Certificado do término da Obra

Quando o todo da obra estiver terminado e tiver atendido satisfatoriamente quaisquer testes finais estabelecidos no Contrato, a Contratada deverá enviar notificação informando o fato à SURCAP, sendo essa notificação acompanhada do cadastro final da obra de um compromisso para executar qualquer trabalho necessário durante o período de Manutenção. A referida notificação e compromisso deverão ser efetuados por escrito e deverão ser considerados uma solicitação da Contratada enviada para a SURCAP para fins de emissão do certificado de término da obra. Dentro de 30 (trinta) dias da data de entrega da notificação e desde que aprovado o cadastro final da obra a SURCAP deverá emitir, em favor da Contratada, um Certificado de Término mencionando a data em que a obra foi terminada de acordo com a Contratada, ou dar instruções por escrito por escrito para a Contratada especificando todo o trabalho a ser executado pela Contratada antes da emissão do Certificado. A SURCAP deverá, ainda notificar a Contratada a respeito de quaisquer defeitos na obra que afetem o término e que poderão aparecer após essas instruções e antes do término da obra ali especificado. A Contratada terá o direito de receber o Certificado de Término dentro de 30 (trinta) dias do término satisfatório para a SURCAP da maneira especificada, restaurando quaisquer defeitos contidos na notificação.

48.2 Certificado de Término por Etapas

Do mesmo modo, de acordo com os procedimentos estabelecidos na sub-cláusula 1 da presente cláusula, a Contratada poderá solicitar e a SURCAP deverá emitir um Certificado de Término com relação a:

- a) qualquer parte da Obra Permanente com relação à qual se estabeleça um prazo separado no Contrato; e
- b) qualquer parte substancial da Obra Permanente que tenha sido completada de maneira satisfatória para a SURCAP e por esta ocupada.

48.3 Se qualquer parte da obra permanente estiver substancialmente terminada e satisfatoriamente aprovada no teste final que poderá está previsto no Contrato, a SURCAP poderá emitir um Certificado de Término com relação a essa parte da obra permanente antes do término do todo e, mediante a emissão desse Certificado, será considerado que a Contratada se comprometeu a executar qualquer trabalho necessário naquela parte da obra durante o período de Manutenção.

48.4 Ficando estabelecido, sempre, que o certificado de Término emitido com relação a qualquer parte da obra permanente antes do término do todo da obra, não será considerado como um Certificado de Término de qualquer superfície que necessite ser refeita ou acabada a menos que o Certificado assim o expresse.

MANUTENÇÃO E DEFEITOS

49.1 Definição do Período de Manutenção

Nas presentes condições de Contrato, a expressão "Período de Manutenção" deverá significar o período de manutenção de 180 (cento e oitenta) dias para todos os serviços, calculado a partir da data de término da obra certificado pela SURCAP de conformidade com a cláusula 48 das presentes condições.

Na hipótese de mais de um Certificado ter sido emitido pela SURCAP nos termos da referida cláusula, o período de Manutenção será contado a partir das respectivas datas certificadas com relação ao período de manutenção.

49.2 Execução dos Trabalhos de Reparo

Na intenção de entregar a obra à SURCAP nas condições exigidas pelo contrato, ao término do período de manutenção, exceção feita ao desgaste natural, de maneira satisfatória para a SURCAP, a contratada deverá ter executado os reparos, emendas, reconstrução, retificação e recuperação de defeitos, imperfeições, ou outros defeitos que forem exigidos da Contratada por escrito pela SURCAP durante o período de manutenção ou no máximo dentro de 15 (quinze)

ou após sua expiração em decorrência de uma inspeção efetuada pela SURCAP ou de qualquer outra causa antes da expiração do referido período de manutenção.

49.3 Custo de Execução dos Trabalhos de Reparos

Todos esses trabalhos deverão ser executados pela contratada a suas próprias expensas se a necessidade dos mesmos for devida ao uso de materiais ou não de obra que não estejam de acordo com o contrato ou se for devida à negligência da contratada na observância de suas obrigações, expressas ou implícitas, nos termos do contrato. Se essa necessidade surgir por qualquer outra causa, o valor do referido trabalho deverá ser avaliado e pago com se fosse trabalho adicional.

49.4 Recursos no Caso de a Contratada Deixar de Executar o Trabalho Necessário

Se a contratada deixar de executar qualquer trabalho exigido pela SURCAP nos termos acima, a SURCAP terá o direito de contratar e pagar outras pessoas para executar esses trabalhos e sendo eles trabalhos que a contratada tinha a responsabilidade de executar a suas próprias expensas nos termos do contrato, todas as despesas incorridas nos mesmos ou que com os mesmos tenham relação deverão ser cobradas da contratada pela SURCAP ou poderão ser deduzidas pela SURCAP de qualquer quantia devida ou que se torne devida em favor da contratada.

50. Verificação Efetuada pela Contratada

Se for solicitado por escrita pela SURCAP, a contratada deverá verificar, sob a orientação da SURCAP, a causa de quaisquer defeito, imperfeições ou falhas que tenham aparecido durante o andamento da obra ou durante o período de manutenção. A menos que o referido defeito, imperfeição ou falha seja uma ocorrência pela qual a contratada é responsável nos termos do contrato, o custo do trabalho executado pela contratada na verificação, conforme mencionado acima, deverá ser arcado pela SURCAP. Se o referido defeito, imperfeição ou falha for uma ocorrência pela qual a contratada é responsável como mencionado acima, o custo do trabalho executado na verificação, como mencionado acima, deverá ser pago pela contratada e esta, nos casos de conserto, retificação e recuperação dos referidos defeitos, imperfeições ou falhas, deverá arcar com as despesas de conformidade com as disposições da cláusula 49 das presentes condições do contrato.

ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E OMISSÕES

51.1 Alterações

A SURCAP fará quaisquer alterações na forma, qualidade e

51.1.2 Se a obra ou qualquer parte da mesma que venham a ser necessária ou, se por qualquer outro motivo, venham a ser desejáveis, e para cada finalidade, desde que a referida alteração não modifique a natureza da obra, terá poderes para ordenar a contratada que as efetue e a contratada deverá tomar uma das seguintes medidas, mediante celebração de Termo Aditivo.

Contrato:

- a) aumentar ou diminuir a quantidade de qualquer trabalho incluído no contrato;
- b) deixar de realizar qualquer dos referidos trabalhos
- c) alterar o caráter ou qualidade ou tipo de qualquer dos referidos trabalhos;
- d) alterar os níveis, linhas posição e dimensões de qualquer parte da obra;
- e) executar trabalhos adicionais de qualquer natureza que sejam necessários para o término da obra;
- f) alterar qualquer sequência especificada, método ou tempo de construção de qualquer parte da obra, e sendo que nenhuma dessas alterações, de maneira alguma, viciará ou invalidará o contrato, porém o valor, se houver, de qualquer das referidas alterações deverá ser levado em consideração na aviação do valor do preço de contrato.

51.2 Os Pedidos de Alteração Deverão ser por Escrito

Nenhuma das referidas alterações deverá ser efetuada pela contratada sem um pedido por escrito pela SURCAP, ficando estabelecido que não será necessário qualquer pedido por escrito para o aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho nos casos em que esse aumento ou diminuição não seja o resultado de um pedido enviado nos termos da presente cláusula, mas que seja o resultado das quantidades excedentes ou insuficientes com relação às mencionadas na relação de quantidades. Ficando estabelecido, também, que, se por qualquer motivo, a SURCAP considerar desejável emitir qualquer dos referidos pedidos verbalmente com relação a uma pequena alteração, a contratada deverá observar o referido pedido e qualquer confirmação por escrito do pedido verbal feito pela SURCAP, seja antes ou depois da execução do pedido, será considerado um pedido por escrito dentro do significado da presente cláusula. Ficando estabelecido, ainda, que, se a contratada, no prazo de 15 (quinze) dias, confirmar por escrito para a SURCAP e essa confirmação não for desfeita por escrito pela SURCAP num prazo de 15 (quinze) dias, ela será considerada um pedido por escrito feito pela SURCAP.

52.1 Atribuição de Valor às Alterações

Todo o trabalho extra ou adicional executado ou trabalhado não executado por ordem da SURCAP terá que ser avaliado às taxas e preços estabelecidos no contrato, se os mesmos forem aplicáveis. Se o contrato não contiver quaisquer taxas ou preços aplicáveis ao trabalho extra ou adicional, então taxas ou preços adequados deverão ser concordado entre a SURCAP e a Contratada, com base nos preços do contrato e suas composições.

52.2 Avaliação dos Preços

Se a natureza ou o valor de qualquer redução ou acréscimo referente ao todo da obra ou a qualquer parte da mesma for tal que a taxa ou o preço contido no contrato para qualquer item da obra, em decorrência da referida omissão ou acréscimo, se tornar irrazoável ou inaplicável, então, uma taxa ou preço adequado deverá ser acordado entre a SURCAP e a contratada com base nos preços do contrato e suas composições.

Ficando estabelecido que nenhuma alteração nos preços ou taxas unitários cotados deverá ser considerada par os itens relacionados na tabela de taxas por tempo de trabalho não obstante a quantidade de trabalho executado nos termos dessa tabela, nem para qualquer dos itens nas outras tabelas que acompanham a relação de qualidades, a menos que o referido item seja responsável, individualmente, por um valor superior a 2% (dois por cento) do preço de contrato mencionado na carta de aceitação e a qualidade real de trabalho executada para esse item excede ou não preencha a qualidade original cotada em mais de 15% (quinze por cento).

52.3 Alteração que Excedem 15%

Se confirmada uma redução ou aumento maior de 15% (quize por cento) da quantia especificada na Carta de Aceitação, deduzindo-se todos os valores fixos, provisões e verbas para o pagamento de trabalhos por tempo, se houver, resultado do efeito agregado de todos os pedidos de alteração, e ajustes nas quantidades previstas na relação de quantidades mas não de qualquer outra causa, então o valor do preço contratual será ajustado conforme acordado entre a SURCAP e a contratada.

52.4 Cobrança do Trabalho por Tempo ("Dayworks")

Se for necessário ou desejável, a SURCAP poderá pedir por escrito que qualquer trabalho adicional ou substituto seja executado com base em pagamento por tempo.

A contratada deverá fornecer à SURCAP os recibos ou outros documentos que se façam necessários para comprovar os valores pagos e, antes de efetuar a contratação de mão-de-obra ou o pedido de materiais, deverá apresentar à SURCAP cotações dos respectivos preços par aprovação.

52.1 Atribuição de Valor às Alterações

Todo o trabalho extra ou adicional executado ou trabalhado não executado por ordem da SURCAP terá que ser avaliado às taxas e preços estabelecidos no contrato, se os mesmos forem aplicáveis. Se o contrato não contiver quaisquer taxas ou preços aplicáveis ao trabalho extra ou adicional, então taxas ou preços adequados deverão ser concordado entre a SURCAP e a Contratada, com base nos preços do contrato e suas composições.

52.2 Avaliação dos Preços

Se a natureza ou o valor de qualquer redução ou acréscimo referente ao todo da obra ou a qualquer parte da mesma for tal que a taxa ou o preço contido no contrato para qualquer item da obra, em decorrência da referida omissão ou acréscimo, se tornar irrazoável ou inaplicável, então, uma taxa ou preço adequado deverá ser acordado entre a SURCAP e a contratada com base nos preços do contrato e suas composições.

Ficando estabelecido que nenhuma alteração nos preços ou taxas unitários cotados deverá ser considerada par os itens relacionados na tabela de taxas por tempo de trabalho não obstante a quantidade de trabalho executado nos termos dessa tabela, nem para qualquer dos itens nas outras tabelas que acompanham a relação de qualidades, a menos que o referido item seja responsável, individualmente, por um valor superior a 2% (dois por cento) do preço de contrato mencionado na carta de aceitação e a qualidade real de trabalho executada para esse item excede ou não preencha a qualidade original cotada em mais de 15% (quinze por cento).

52.3 Alteração que Excedem 15%

Se confirmada uma redução ou aumento maior de 15% (quize por cento) da quantia especificada na Carta de Aceitação, deduzindo-se todos os valores fixos, provisões e verbas para o pagamento de trabalhos por tempo, se houver, resultado do efeito agregado de todos os pedidos de alteração, e ajustes nas quantidades previstas na relação de quantidades mas não de qualquer outra causa, então o valor do preço contratual será ajustado conforme acordado entre a SURCAP e a contratada.

52.4 Cobrança do Trabalho por Tempo ("Dayworks")

Se for necessário ou desejável, a SURCAP poderá pedir por escrito que qualquer trabalho adicional ou substituto seja executado com base em pagamento por tempo.

A contratada deverá fornecer à SURCAP os recibos ou outros documentos que se façam necessários para comprovar os valores pagos e, antes de efetuar a contratação de mão-de-obra ou o pedido de materiais, deverá apresentar à SURCAP cotações dos respectivos preços par aprovação.

Condição de trabalho executado com base em pagamento pelo tempo, por toda a duração desse trabalho, a contratada deverá enviar à SURCAP, diariamente, uma lista exata, em duas cópias, contendo os nomes, ocupação e tempo de todos os operários utilizados nesse trabalho, além de um demonstrativo, também em duas vias, apresentado a descrição e qualidade todos os materiais e instalações utilizadas para esse trabalho. Se estiveram corretas, ou quando houver acordo, uma cópia de cada uma das listas e demonstrativo serão assinadas pela SURCAP e devolvidas à contratada.

Ao final de cada mês, a contratada deverá entregar à SURCAP um demonstrativo de mão-de-obra, materiais e equipamentos com os respectivos preços, e a contratada não terá direito a qualquer pagamento a menos que as referidas listas e demonstrativos tenham sido apresentadas e da maneira correta. Ficando estabelecido, sempre que, se a SURCAP considerar que, por qualquer motivo, o envio das referidas listas ou demonstrativos por parte da contratada de conformidade com as disposições acima foi ineficaz, a SURCAP, não obstante, terá o direito de autorizar o pagamento do referido trabalho, seja pelo tempo trabalhado, estando o tempo empregado e as instalações e materiais utilizados ou os valores atribuídos aos mesmos justos e razoáveis na opinião da SURCAP.

52.5 Reivindicações

A Contratada deverá à SURCAP, à época de cada medição um relatório apresentado os detalhes mais completos possíveis de todos os pagamentos adicionais a que se considere com direitos e de todo o trabalho extra ou adicional solicitado pela SURCAP e executado durante o período posterior à medição anterior.

Não será considerado qualquer reivindicação final ou provisória referente a qualquer dos referidos trabalhos ou despesas que não tenha sido incluído em detalhe. Ficando estabelecido, sempre que a SURCAP poderá efetuar o pagamento de qualquer dos referidos trabalhos ou despesas não obstante a contratada ter deixado de cumprir essa condição, caso a contratada na primeira oportunidade possível, tiver notificado a SURCAP por escrito que pretende fazer uma reivindicação com relação ao referido trabalho. Com relação às reivindicações referidas nesta cláusula, se procederá como disposto na cláusula 56.2.

INSTALAÇÕES, OBRA TEMPORARIA E MATERIAIS

53.1 Uso Exclusivo da Obra

Todas as Instalações de Construção, Equipamentos e materiais fornecidos pela contratada, quando trazidos para o local, deverão ser considerados de destino exclusivo da execução da obra e a contratada não poderá retirá-los ou qualquer parte dos mesmos, exceto para a

finalidade de transportá-los de uma parte da Obra para outra, sem o consentimento por escrito da SURCAP, que não poderá negar sem motivos razoáveis.

53.2 Remoção de Instalação e Equipamentos

Quando do término da Obra, a Contratada deverá retirar do local todas as Instalações de equipamentos remanescentes do Local e todas os materiais não utilizados fornecidos pela Contratada.

53.3 A SURCAP não é responsável por danos às Instalações

A SURCAP não deverá, a qualquer momento, ficar responsável pela perda ou dano a quaisquer das referidas Instalações de Construção, Obras Temporárias ou materiais, exceto pelo que esteja mencionado nas Cláusulas 20 e 65 das presentes Condições de Contrato.

53.4. Re-Exportação das Instalações

Com relação a qualquer Instalação de Construção que a Contratada tenha importado para a execução da Obra, a SURCAP auxiliará a Contratada, quando for necessário, e na medida de suas possibilidades, na obtenção de qualquer autorização governamental necessária para a reexportação da referida Instalação de Construção pela Contratada quando chegar o momento de retirá-la da Obra conforme o que está estabelecido acima.

53.5. Liberação na Alfândega

A SURCAP auxiliará a Contratada, e na medida de sua possibilidade, quando necessário, para obter a liberação alfandegária para as Instalações de Construção, materiais e outras coisas necessárias para a Obra.

A demora na, impossibilidade de referida liberação por qualquer motivo não justificará, em nenhum caso, a concessão à Contratada de prorrogação do prazo para o término das Obras ou qualquer parte delas, bem como de qualquer pagamento extra ou adicional ou ressarcimento ou qualquer custo.

A prestação do auxílio mencionado nesta Cláusula não deverá ser considerada como uma aprovação implícita da SURCAP com relação aos materiais ou outras questões a que se refere essa Cláusula, nem deverá evitar a rejeição de quaisquer dos referidos materiais a qualquer momento por parte da SURCAP.

53.6. Definições

Para os fins das sub-cláusulas 53.7 e 53.8, as seguintes expressões deverão ter os significados a elas atribuídos nas presentes Condições de Contrato, como segue:

- a) A expressão "Equipamento" deverá significar qualquer Instalação de Construção, Equipamento, Obra Temporária e materiais para a Obra Temporária e inclui veículos utilizados para o transporte dos mesmos e a equipe de supervisão e materiais para a Obra Permanente no Local.
- b) A expressão "acordo para contratar" deverá ser considerada como não incluindo um acordo para contratar compra.

53.7 Condições de Contratação de Equipamentos

Com a finalidade de assegurar, na hipótese de um confisco nos termos da Cláusula 63, a contínua disponibilidade de qualquer Equipamento contratado para a execução da Obra, a Contratada não deverá trazer qualquer Equipamento para o Local a menos que haja um contrato para o mesmo que haja um contrato para o mesmo que contenha uma previsão de que o proprietário do Equipamento, mediante solicitação por escrito enviada pela SURCAP dentro de sete dias após a data em que se efetivou qualquer confisco, e mediante compromisso da SURCAP de pagar todas as despesas de contratação dos mesmos a partir dessa data, alugará o referido Equipamento à SURCAP nos mesmos termos do acordo com a Contratada, exceto que SURCAP deverá ter o direito de permitir o uso dos mesmos por qualquer outra empreiteira por ela contratada com a finalidade de terminar e manter a Obra nos termos da referida Cláusula 63.

53.8 Acordo para Contratar

Na hipótese de a SURCAP celebrar qualquer acordo para a contratação de Equipamento nos termos da sub-cláusula 53.7 da presente Cláusula, todos os valores adequadamente pagos pela SURCAP nos termos dos dispositivos do acordo e todas as despesas por ela incorridas deverão ser considerados, para os fins da Cláusula 63, parte do custo de término e manutenção da Obra.

A prestação do auxílio mencionado nesta Cláusula não deverá ser considerada como uma aprovação implícita da SURCAP com relação aos materiais ou outras questões a que se refere essa Cláusula nem deverá evitar a rejeição de quaisquer dos referidos materiais a qualquer momento por parte da SURCAP.

54. Equipamento para Ação de Emergência

54.1. Disponibilidade dos Equipamentos

A Contratada deverá prontamente se solicitado pela SURCAP, deixar disponível para SURCAP o equipamento necessário para salvar ou proteger vidas ou propriedades em perigo por motivo de fenômenos climáticos. Para facilitar a disponibilidade do dito equipamento a SURCAP deverá entregar à Contratada não após 10 (dez) dias após o último dia do período de início indicado no Memorando de Início, um plano de Emergência contendo a melhor estimativa com relação a: tipo e

número de equipamentos que serão solicitados para a Ação de Emergência, a localização onde o dito equipamento será utilizado, o processo de mobilização e desmobilização e os procedimentos para utilização.

54.2 Pagamento

Para os equipamentos colocados a disposição de acordo com a sub-cláusula 54.1 a SURCAP pagará a Contratada os preços unitários indicados na tabela de trabalho, conforme estipulado na cláusula 60.

54.3 Prorrogação do prazo

A SURCAP poderá conceder à Contratada, de acordo com a cláusula 44, prorrogação do prazo para conclusão das obras, ou alguma parte dela, que seja necessário para compensar os atrasos causados com a utilização dos equipamentos da Contratada pelos motivos indicados na sub-cláusula 54.1.

MEDICÃO

55. Quantidade

As quantidades estabelecidas na Relação de Quantidades são as quantidades estimadas para o trabalho, mas não devem ser consideradas com as quantidades reais e corretas para a Obra a ser executada pela Contratada no cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato.

56. Medição dos Serviços

56.1. Sempre no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a Contratada elaborará o "Relatório de Medição" com base nos serviços executados no período compreendido entre duas medições, contendo as quantidades medidas e valores a elas atribuídos por item de serviço, nas correspondentes moedas.

56.2. Aprovação do "Boletim de Medição"

O "Relatório de Medição" referido na Cláusula 56.1 deverá ser encaminhado pela Contratada no mais tardar até o dia 30 (trinta) à SURCAP em duas vias que deverá conferi-lo e prová-lo, de modo a refletir o valor devido à Contratada nos termos do Contrato, até o dia 3 (três) do mês subsequente ao da medição.

56.3. Faturamento

De posse do "Relatório de Medição" aprovado, a Contratada emitirá a correspondente fatura, que deve ser encaminhada à SURCAP até o dia 4 (quatro).

56.4 Diferenças

Caso ocorra diferença entre o valor do "Relatório de Medição" apresentado pela Contratada, e o conferido e aprovado pela SURCAP não deverá haver impedimento no processamento normal da referida

medição, para a qual será adotado o valor aprovado SURCAP. Os valores pendentes serão reavaliados e incluídos em medições subsequentes.

56.5 Reivindicação

No caso de a Contratada não concordar com o valor aprovado conforme acima pela SURCAP até 10 (dez) dias da data de recebimento do "Relatório de Medição" uma reivindicação detalhada a respeito do dito "Relatório de Medição" aprovado. A SURCAP deverá analisar a reivindicação e manifestará por escrito sua decisão até 15 (quinze) dias após o recebimento da reivindicação. Se, de acordo com esta decisão a SURCAP reconhecer que algum valor adicional deva ser pago à Contratada, este valor será incluído no "Relatório de medição" subsequente. No caso de haver diferença entre o valor apresentado no "Relatório de Medição" e a correspondente aprovação e a Contratada não apresentar a reivindicação no prazo acima, o valor aprovado será então considerado correto.

57. Método de Medição

A Obra deverá ser medida em suas medidas líquidas, não obstante qualquer costume geral ou local de acordo com o método descrito no Preâmbulo da Planilha de Quantidades.

VERBA DE RESERVA

58.1 Definição de "Verba de Reserva"

"Verba de Reserva" deverá significar um valor incluído no Contrato assim designado na Relação de Quantidades para a execução de trabalho ou fornecimento de bens, materiais ou serviços, ou para contingências, que poderá ser utilizado, no todo ou em parte, ou não utilizado, sob instruções da SURCAP e a seu critério. O Preço de Contrato deverá incluir apenas os valores referentes ao trabalho, fornecimento ou serviços relacionados com essas verbas que a SURCAP tiver aprovado ou determinado de acordo com a presente Cláusula.

58.2 Uso de Verbas

Com relação a qualquer verba, a SURCAP deverá ter poderes para pedir trabalho a ser executado, inclusive bens, materiais ou serviços a serem fornecidos pela Contratada para os quais a SURCAP não haja solicitado cotação de preço unitário na Planilha de Quantidades. O Preço de Contrato deverá incluir o valor desse trabalho a ser executado, ou dos bens, materiais ou serviços fornecidos, determinados de conformidade com a Cláusula 52 das presentes Condições de Contrato.

58.3 Apresentação de Documentos

A Contratada, quando solicitada pela SURCAP, deverá apresentar todas as cotações, faturas, contas, recibos ou outros documentos referentes aos gastos relativos às Provisões.

SUB-CONTRATADAS DESIGNADAS

59.1 A Contratada, concomitante com a assinatura do Contrato de Contratada, deverá subcontratar com as subcontratistas designadas incluídas em sua proposta nas obras contratadas, nas condições propostas.

59.2 Os Requisitos de Projetos Devem Ser Expressamente Estabelecidos

Se, com relação a qualquer das Provisões, os serviços que devem ser fornecidos incluírem qualquer questão de projeto ou especificação ou qualquer parte da Obra Permanente ou de qualquer equipamento ou instalação que deverá ser incorporada à mesma, o referido requisito deverá ser incluído em qualquer sub-contrato de empreitada designada. O sub-contrato designado deverá especificar que a Sub-Contratada designada que deverá fornecer esses serviços isentará e indenizará a Contratada dos mesmos e de todas as reivindicações, processos, danos, custos, cobranças e despesas de qualquer natureza que tenham origem ou relação com qualquer falha na execução dessas obrigações ou no cumprimento dessas responsabilidades.

59.3 Pagamentos à Sub-Contratada Designada

Por todo o trabalho executado ou bens, materiais ou serviços fornecidos por qualquer Sub-Contratada designada, deverá haver inclusão no Preço de Contrato:

- a) do preço real pago ou devido pela Contratada, sob a orientação da Empregadora e de conformidade com os termos do Sub-Contrato;
- b) do valor, se houver, lançado na Planilha de Quantidades para mão de obra fornecida pela Contratada para esse fim ou, se solicitado pela SURCAP nos termos da Cláusula 58.2, das presentes Condições de Contrato, conforme venha a ser determinado nos termos da Cláusula 52 das presentes Condições;
- c) com relação a todas as outras cobranças e lucros, do valor que represente uma taxa percentual do preço real pago ou devido calculado, nos casos em que foi feita uma Provisão na Planilha de Quantidades, por uma taxa a ser estabelecida contra a Provisão Relevante à taxa inserida pela Contratada no Apêndice da Proposta e repetida num item especial da Planilha de Quantidades para essas finalidades, e
- d) do valor se houve item previsto na Planilha de Quantidades.

CERTIFICADOS E PAGAMENTOS

60.1 "Relatórios de Medição e Pagamentos"

Os "Relatórios de Medição" além do previsto na Cláusula 56.1 parte 1, deverão incluir:

- a) As proporções das necessidades de moeda local e estrangeira aplicadas ao item (iii) anteriormente aplicadas, as porcentagens indicadas no Anexo I, sujeitos a quaisquer modificações de conformidade com as cláusulas 52 e 72.
- b) Qualquer valor a ser deduzido por conta de Devolução Antecipada de Empréstimo nos termos dos dispositivos estabelecidos no parágrafo 60.5 (b);
- c) Qualquer outro valor a que a Contratada tenha direito nos termos do Contrato.

60.2 Pagamentos em moedas Estrangeiras

Se a execução da obra requer a importação de materiais, instalações ou equipamentos de um país diferente em que a Obra está sendo executada, ou se a obra ou qualquer parte da mesma tiver que ser executada por mão de obra importada de qualquer um desses países, ou se quaisquer outras circunstâncias tornarem necessários ou desejável que uma proporção dos pagamentos a serem efetuados nos termos do Contrato sejam efetuados nas moedas estrangeiras adequadas e de conformidade com os dispositivos da Cláusula 72 das presentes condições de Contrato.

60.3 Juros

O pagamento a Contratada do valor devido nos termos de cada um dos "Relatórios de Medição" aprovados deverá ser efetuado, pela SURCAP, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada do documento de crédito relativo à fatura. Na hipótese de falta de pagamento no referido período, a atualização monetária dos créditos em atraso será efetuada com base na BTN Fiscal, ou índice que vier a substituí-lo (Art. 1º. e 2º. da lei 1604, de 04-01-90).

60.4 Direito de Retenção

A SURCAP terá o poder para reter a emissão do "Relatório de Medição" se a Obra ou qualquer parte da mesma não estiver sendo executada de maneira satisfatória.

60.5 Adiantamento e Pagamento do Adiantamento

- a) A SURCAP deverá fazer um adiantamento, à Contratada para cobrir o custo inicial da Obra num valor total equivalente a 20% (vinte por cento) do preço do Contrato na data em que o adiantamento for efetuado, a ser pago em Valores proporcionais de moedas estrangeiras e moeda local conforme estabelecido no Contrato. O pagamento do empréstimo será efetuado em data não posterior a 10 (dez) dias após a data em que tiverem ocorrido todos os seguintes eventos: (i) assinatura do Contrato e dos subcontratos designados pelas respectivas partes contratantes, (ii) estabelecimento, pela Contratada, da Garantia e Desempenho de conformidade com a Cláusula 10, e (iii) estabelecimento, pela Contratada, de uma garantia

bancária no formulário anexo, emitida por um banco aceitável pela SURCAP num valor igual ao adiantamento de Empréstimo, sendo que a referida garantia bancária deverá permanecer em vigor até que o adiantamento de empréstimo tenha sido totalmente quitado pela Contratada em compensação aos pagamentos nos termos do Contrato e dessa maneira atestados pela SURCAP. A Seção 8 Volume 3 indica uma forma de garantia bancária aceitável para a SURCAP. O adiantamento de empréstimo deverá ser utilizado pela Contratada exclusivamente para as despesas iniciais, com aquisições destinadas à Obra. No caso de a Contratada efetuar alguma apropriação indébita qualquer parte do adiantamento de empréstimo, o mesmo tornar-se-á imediatamente vencido e exigível e não será efetuado qualquer empréstimo ulterior à Contratada.

- b) O pagamento do adiantamento de empréstimo por parte da Contrada deverá iniciar com a primeira medição após o início da Obra de conformidade com a Cláusula 41, e deverá ser lançado como deduções nos relatórios de Medição subsequentes em cada mês consecutivo a uma taxa de 15% (quinza por cento) do valor devido pela respectiva medição constante de cada uma dessas folhas, nos tipos e proporções de moedas em que o adiantamento foi efetuado, até que o total de adiantamento de empréstimo tenha sido pago pela Contratada, ficando estabelecido, sempre, o adiantamento deverá ser totalmente pago antes do prazo original de término de conformidade com a Cláusula 43, sendo reajustado pela variação das BTN - Bonus do Tesouro Nacional.

60.6

Conta Final e Certificado Final

- a) No máximo até dois (2) meses após a data de emissão do Certificado de Manutenção, a Contratada deverá apresentar uma minuta de declaração de Conta Final juntamente com os documentos de apoio para SURCAP demonstrando detalhadamente o valor do trabalho executado de conformidade com o Contrato, juntamente com todos os outros valores que a Contratada considere devidos a ela nos termos do Contrato até a data do certificado de Manutenção (doravante designada a "Minuta da Conta Final da Contratada").
- b) Dentro de 2 (dois) meses após o recebimento da Minuta da Conta Final da Contratada e de todas as informações razoavelmente solicitadas para o devido exame, a SURCAP deverá determinar o valor de todas as quantias a que a Contratada tem direito nos termos do Contrato. A SURCAP, então, deverá emitir em favor da Contratada, uma declaração (doravante designada "Minuta da Conta Final da SURCAP") demonstrando a quantia final que a Contratada tem direito nos termos do Contrato. A SURCAP e a Contratada deverão assinar a Minuta da Conta Final da SURCAP como uma forma de reconhecimento do valor total e final da Obra executada nos termos do Contrato e deverão,

imediatamente, apresentar uma cópia assinada (doravante designada "Conta Final") à SURCAP.

- c) mediante recebimento da Conta Final, a SURCAP deverá, imediatamente, preparar e emitir em favor da Contratada, um Certificado de Pagamento Final atestado quaisquer outros valores devidos à contratada com relação ao Contrato e a Contratada deverá, imediatamente, entregar à SURCAP uma fatura correspondente a esse Certificado. Na hipótese de falta de pagamento dentro de 30 (trinta) dias após o envio da fatura para a SURCAP, o respectivo valor vencido deverá ser corrigido nos termos da Sub-cláusula 60.3.

61. Aprovação Apenas no Certificado de Manutenção

Outros certificados que não o Certificado de Manutenção a que se refere a Cláusula 62 do presente instrumento não serão considerados como constituindo aprovação da Obra.

62. Certificado de Manutenção

62.1 O Contrato não deverá ser considerado completo até que o Certificado de manutenção tenha sido assinado pela SURCAP e entregue à Contratada declarando que a Obra foi terminada e mantida em nível satisfatório. O Certificado de Manutenção deverá ser entregue à Contratada dentro de 30 dias após o término do Período de Manutenção ou, se os períodos de manutenção diferentes forem aplicáveis a seções ou partes diferentes da Obra, da expiração do último desses períodos ou tão logo após essa expiração, que as Obras solicitadas durante o referido período nos termos das Cláusulas 49 e 50 das presentes condições de Contrato tenham sido terminadas de forma satisfatória para a SURCAP e a presente Cláusula terá plenos efeitos não obstante qualquer entrada anterior na Obra ou a tomada de posse, trabalho ou utilização da mesma ou de qualquer parte da mesma pela SURCAP.

62.2 Término da Responsabilidade da SURCAP

A SURCAP não será responsável perante a Contratada por qualquer questão ou coisa que surja ou tenha relação com o Contrato ou com a execução da Obra, a menos que a Contratada tenha feito uma reivindicação por escrito com relação à mesma, antes da emissão do Certificado de Manutenção nos termos da presente Cláusula, salvo a responsabilidade pelos pagamentos eventualmente devidos a Contratada apurados na forma da Cláusula 60.6.

62.3 Obrigações não Cumpridas

Não obstante a emissão do Certificado de Manutenção, a Contratada e, sujeito à Sub-Cláusula 2 da presente cláusula, a SURCAP permanecerá responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações incorridas nos dispositivos do Contrato anteriores à emissão do Certificado de manutenção que permanecerem não cumpridas no momento de emissão e, para os fins de determinação da natureza e extensão de qualquer das referidas obrigações, o Contrato será considerado em vigência entre as partes até o referido cumprimento.

RECURSOS E PODERES

63.1 Inadiplência da Contratada.

Se a Contratada for declarada falida ou se for feito um pedido de concordata contra ela ou se receber uma ordem de liquidação, ou se concordar em executar o Contrato sob a supervisão de uma comissão de inspeção de seus credores ou, no caso de ser uma empresa, entrar em liquidação (que não uma liquidação voluntária para fins de incorporação ou reconstrução) ou se a Contratada ceder o Contrato sem o consentimento prévio por escrito da SURCAP, ou se os bens da Contratada forem executados, ou se a Contratada:

- a) abandonar o Contrato, ou
- b) Sem uma desculpa razoável, deixar de dar início à Obra ou suspender o andamento da Obra durante 30 (trinta) dias após ter recebido da SURCAP uma notificação por escrito para continuar, ou
- c) deixar de remover materiais do local da Obra, ou de destruir e substituir trabalho no prazo de 15 dias após ter recebido da SURCAP uma notificação por escrito informando que os referidos materiais ou trabalho foram condenados e rejeitados pela SURCAP nessas condições, ou
- d) a despeito de avisos anteriores enviados por escrito pela SURCAP, não estiver executando a Obra de acordo com o Contrato ou esteja persistente e flagrantemente negligenciando a execução de suas obrigações nos termos do Contrato, ou
- e) em detrimento da boa qualidade de trabalho ou em desafio às instruções em contrário da SURCAP, sub-contratou qualquer parte do Contrato.

Então a SURCAP poderá, após enviar notificação de 14 dias por escrito para a Contratada, entrar no local e na Obra e retirar a Contratada sem, com isso, anular o Contrato, ou isentar a Contratada de qualquer de suas obrigações ou responsabilidades nos termos do Contrato, ou sem afetar os direitos e poderes à SURCAP pelo Contrato, e poderá, ela mesma, terminar a Obra, ou poderá empregar qualquer outra Contratada para terminar a Obra. A SURCAP ou a referida outra Contratada poderá usar para esse término, as instalações de construção, equipamento de propriedade da Contratada ou por ela arrendado, as obras temporárias e os materiais que forem considerados como reserva exclusiva para a execução da Obra nos termos do Contrato, conforme considerarem adequado, e a SURCAP poderá a qualquer momento, vender quaisquer das referidas instalações de construção, obras temporárias e materiais não utilizados e aplicar o montante dessa venda para o pagamento de quaisquer valores devidos ou que se tornarão devidos à ela pela Contratada nos termos do Contrato.

63.2 Atribuição de Valor na Data da Rescisão

reparo imediatamente, a SURCAP poderá empregar e pagar outras pessoas para executar o referido trabalho ou reparo conforme for necessário. Se trabalho ou reparo assim executado pela SURCAP for trabalho pelo qual a Contratada era responsável às suas próprias expensas nos termos do Contrato, todas as despesas adequadamente incorridas pela SURCAP ao fazê-lo serão cobráveis da Contratada pela SURCAP, ou poderão ser deduzidas pela SURCAP de quaisquer quantias devidas ou que se tornarão devidas em favor da Contratada. Ficando estabelecido, sempre, que a SURCAP deverá, logo após a ocorrência de qualquer das referidas emergências, tão logo quanto possível, notificar a Contratada por escrito informando a ocorrência.

RISCOS ESPECIAIS

65. Não obstante qualquer coisa contida no Contrato:

65.1 Nenhuma responsabilidade por riscos

A Contratada não terá qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, seja de indenização ou outra, pela destruição ou dano às Obras, exceto pelo trabalho condenado nos dispositivos da Cláusula 39 das presentes Condições de Contrato anterior a ocorrência de qualquer risco especial mencionado abaixo, ou a propriedade seja da SURCAP ou de terceiros, ou por qualquer dano, ou perda de vida que seja consequência de qualquer risco especial definido abaixo. A SURCAP deverá indenizar e isentar a Contratada de qualquer dos referidos riscos e de quaisquer reclamações, processos, danos, custos cobranças e despesas de qualquer natureza que surjam por esses motivos ou que com os mesmos tenham relação.

65.2 Danos à Obra causados por Riscos Especiais

Se a Obra ou quaisquer materiais dentro do local, próximo do local, ou em trânsito para o local, ou qualquer outra propriedade da Contratada utilizada ou que se pretendia utilizar a fins de execução da Obra sofrerem qualquer destruição ou dano por motivo de qualquer dos referidos Riscos Especiais, a Contratada terá direitos ao pagamento de :

- a) qualquer parte da Obra e quaisquer dos materiais assim destruídos ou danificados e, na medida do que seja exigido pela SURCAP, ou na medida do que seja necessário para o término da Obra, ou com base nas taxas e preços incluídos na Relação de Quantidades e na tabela de taxas e Preços da Proposta da Contratada;
- b) substituição ou conserto de qualquer das referidas destruições ou danos à Obra;
- c) substituição ou conserto de quaisquer materiais ou outras propriedades da Contratada utilizadas ou que se pretendia utilizar para a execução da Obra.

65.3 Danos Causados por Explosão

Destruição, danos, ferimentos ou perdas de vida causados pela exploração ou impacto sempre que ocorrerem em qualquer lugar a qualquer tempo, de qualquer mina, bomba, granada ou outro projétil, missile, munição ou explosivo de guerra deverá ser considerado uma consequência dos referidos riscos especiais.

65.4 Aumentos dos custos em decorrência dos Riscos Especiais

A SURCAP deverá pagar à Contratada qualquer aumento de custo adicional a execução da Obra que não os custos que poderiam ser atribuíveis a reconstrução do trabalho condenado nos dispositivos da Cláusula 39 das presentes condições de Contrato, antes da ocorrência de qualquer risco especial, que seja de qualquer maneira atribuível ou consequência ou decorrência, de qualquer maneira, ou que tenha qualquer relação com os referidos riscos especiais, ficando, no entanto, sujeita aos dispositivos contidos na presente cláusula e abaixo com relação a eclosão de guerra, porém, a Contratada deverá, logo que tiver conhecimento de qualquer dos referidos aumentos de custo, notificar a SURCAP por escrito imediatamente.

65.5 Riscos Especiais

Os riscos especiais são guerra, hostilidades (com guerra declarada ou não), invasão, atos de inimigos estrangeiros, riscos nucleares e de ondas de pressão descritos na Cláusula 20.2 das presentes condições de Contrato, ou na medida em que os riscos se relacionem com o país em que a Obra está sendo ou deverá ser executada ou mantida, rebelião, revolução, insurreição militar ou usurpação de poder, guerra civil, ou, a menos que restrito exclusivamente aos empregados da Contratada ou de suas Sub-Contratada surgindo do comportamento da Obra, tumulto, comoção ou perturbação da ordem.

65.6 Eclosão de Guerra

Se, durante a vigência do Contrato, houver a eclosão de uma guerra declarada ou não, em qualquer parte do mundo que, financeiramente, ou de outra forma afete substancialmente a execução da Obra, a Contratada deverá, a menos que e até que o Contrato seja rescindido nos termos dos dispositivos da presente cláusula, continuar a envidar seus melhores esforços para terminar a execução da Obra. Ficando estabelecido, sempre, que a SURCAP terá o direito de, a qualquer momento após a referida eclosão de guerra, rescindir o Contrato enviando notificação por escrito à Contratada e, mediante a entrega da referida notificação o presente contrato deverá, exceto com relação aos direitos das partes nos termos das cláusulas e especialmente da vigência da cláusula 67 aqui contida, ser rescindido, porém sem prejuízo dos direitos de cada uma das partes com relação a qualquer violação anterior nos termos aqui contidos.

65.7 Remoção das Instalações em Caso de Rescisão

Se o Contrato for rescindido nos termos dos dispositivos da Sub-cláusula imediatamente anterior, a Contratada deverá, com a rapidez razoável, remover do local todas as instalações de construção e deverá, com a rapidez razoável, remover do local todas as instalações

de construção e deverá permitir diligências semelhantes por parte de suas Sub-Contratadas.

Pagamento no Caso de Rescisão do Contrato

Se o Contrato for rescindido da maneira descrita acima, a Contratada será paga pela SURCAP por todo o trabalho executado anteriormente à data de rescisão às taxas e preços estabelecidos no Contrato, na medida em que os referidos valores ou itens já não tenham sido cobertos por pagamentos ou contas feitas com a Contratada e, além disso:

(a) os valores exigíveis com relação a quaisquer itens preliminares na medida em que o trabalho ou serviços por eles compreendidos tenha sido executado e uma proporção adequada de quaisquer dos referidos itens, pelo trabalho ou serviço neles compreendidos que tenha sido parcialmente executado.

(b) o custos dos materiais ou serviços razoavelmente pedidos para as Obras e que foram entregues à Contratada em relação aos quais a Contratada é legalmente obrigada a aceitar a entrega, sendo que os materiais ou bens tornar-se-ão propriedade da SURCAP mediante os pagamentos que esta efetuar.

(c) um valor referente ao montante de qualquer despesa incorrida dentro do limite do razoável pela Contratada na expectativa de terminar o todo da Obra, na medida em que essa despesa não tenha sido coberta pelos pagamentos mencionados nas sub-cláusulas anteriores.

d) qualquer valor adicional exigível nos termos dos dispositivos das sub-cláusulas 1,2 e 4 da presente cláusula.

e) o custo razoável de remoção das instalações de construção nos termos da sub-cláusula 7 da presente cláusula e, se for exigido pela Contratada, do transporte das mesmas de volta para os pátios principais da Contratada em seu país de registro ou para outro destino que não envolvam custo maior.

f) o custo razoável de repatriamento de todo o pessoal e operários da Contratada empregados na Obra ou empregado com relação à Obra na época da referida rescisão.

Ficando estabelecido, sempre, que contra quaisquer pagamentos devidos pela SURCAP nos termos da presente sub-cláusula, a SURCAP terá o direito de receber o crédito de qualquer saldo devedor pela Contratada a título de adiantamento referentes às instalações de construção e materiais e quaisquer outros valores que, na data de rescisão, poderiam ser exigidos da Contratada pela SURCAP nos termos do Contrato.

FRUSTAÇÃO

66. Pagamento no caso de frustração

Caso surja uma guerra ou outra circunstância independente da vontade das partes a qual não tenham dado causa a parte que a invoca, nem que tal parte tenha podido razoavelmente prever após o Contrato ser celebrado e que faça com que qualquer das partes não possa cumprir sua obrigações contratuais ou se isto for ocasionado pelas leis aplicáveis ao Contrato, as partes ficarão isentas de cumprimento ulterior e, assim sendo, o valor a ser pago à Contratada pela SURCAP com relação ao trabalho executadoo deverá ser o mesmo que teria sido pago nos termos da Cláusula 65 das presentes condições de Contrato se o Contrato tivesse sido rescindido nos termos da Cláusula 65 das presentes condições de contrato se o Contrato tivesse sido rescindido nos termos da Cláusula 65 das presentes condições de Contrato.

SOLUÇÃO DE DISPUTAS

67. Solução de Disputas

Caso surja qualquer disputa ou diferença de qualquer natureza entre a SURCAP e a Contratada ou que surja das Condições do Contrato, ou da execução da Obra, seja durante o andamento da Obra ou após o seu término, e seja antes ou depois da rescisão, abandono ou violação do Contrato, a disputa deverá ser enviada e decidida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no Município de Salvador, de acordo com os dispositivos do Código de Processo Civil Brasileiro.

NOTIFICAÇÕES

68.1 Entrega de Notificações à Contratada

Todos os certificados, notificações, ou pedidos escritos que deverão ser entregues à Contratada pela SURCAP nos termos do presente Contrato deverão ser considerados entregues através do envio pelo correio ou entrega das mesmas na sede comercial da Contratada ou em outro endereço que a Contratada venha a designar para esta finalidade.

68.2 Entrega de Notificações à SURCAP

Todas as notificações que devam ser entregues à SURCAP nos termos do presente Contrato serão consideradas entregues através do envio da pelo correio ou pela entrega das mesmas aos respectivos endereços mencionados para esta finalidade na Parte II das presentes condições de Contrato.

Qualquer das partes poderá mudar o endereço designado para outro endereço qualquer no país em que a Obra esteja sendo executada através de envio de notificação por escrito à outra parte.

INADIMPLÊNCIA DA SURCAP

69.1 Na hipótese de a SURCAP :

- a) deixar de pagar a Contratada o valor devido nos termos de qualquer "Relatório de Medição" dentro dos 90 dias após o vencimento do mesmo nos termos do Contrato, sujeito a qualquer dedução a que a SURCAP tenha direito nos termos do Contrato, ou
- b) interferir, obstruir ou recusar qualquer aprovação necessária para a emissão de qualquer "Relatório de Medição" ou sua aprovação, ou
- c) sofrer uma mudança de estrutura de modo substancial e adversamente afetar sua capacidade de executar suas obrigações no presente Contrato, ou
- d) enviar notificação formal para a Contratada informando que, por motivos não previstos, devido a alterações de natureza econômica fica impossibilitada de continuar a cumprir suas obrigações contratuais. a Contratada terá o direito de rescindir o seu trabalho nos termos do Contrato após o envio de notificação prévia de 15 dias por escrito à SURCAP.

69.2 Mediante a expiração da notificação de 15 dias a que se refere a sub-cláusula 1 da presente cláusula, a Contratada, não obstante os dispositivos da cláusula 53.1 das presentes condições de Contrato, e com toda a rapidez razoável de construção que trouxe até ele.

69.3 Na hipótese da referida rescisão, a SURCAP deverá ficar sob as mesmas obrigações perante a Contratada com relação ao pagamento como se o Contrato tivesse sido rescindido nos termos dos dispositivos da Cláusula 65 das presentes condições de Contrato, porém, além dos pagamentos especificados na cláusula 65.8 aqui contida, a SURCAP deverá pagar à Contratada o valor de qualquer perda ou dano excluídos os danos emergentes ou indiretos, sofrido pela Contratada que tenha surgido ou que tenha relação com a referida rescisão.

70. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÕES NOS CUSTOS E NA LEGISLAÇÃO

70.1 Fator e Fórmula de Ajuste de Preço para a Parcela em Moeda Local

a) O valor a ser pago à Contratada é avaliado de acordo com as verbas e preços unitários nos "Relatórios de Medição" aprovados pela SURCAP de conformidade com a sub-cláusula 56.2 deverá ser corrigido mensalmente com base no índice setorial de custos da construção civil - colunas 38 e 39 da Fundação Getúlio Vargas,

referentes aos insumos predominantes de cada contrato, consoante às respectivas planilhas de orçamento, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I/I_0) - 1] P_0$$

Sendo:

R = valor de reajustamento em cruzeiros;

P₀ = valor da medição ou fatura em cruzeiros;

I = índice setorial de custos da construção civil do mês de pagamento dos serviços executados;

I₀ = índice setorial de custos da construção civil do mês anterior da apresentação da proposta.

70.2 Fator e Fórmula de Ajuste de Preço Para a Parcela em Moeda Estrangeira

(a) O valor a ser pago à Contratada e avaliado de acordo com as verbas e preços unitários nos Relatórios de Medição aprovados pela SURCAP de conformidade com a sub-cláusula 56.2 deverá ser corrigido mensalmente com relação ao aumento ou queda dos custos indexados da mão-de-obra, de equipamentos, materiais e outros elementos da composição do preço de tais itens aplicando-se um fator de ajuste de preço (P) determinando por uma fórmula prevista na presente Cláusula.

(b) O Fator de Ajuste de Preço da Parcela em Moeda Estrangeira deverá ser determinado com base na seguinte fórmula genérica:

$$P = a \frac{EL}{EL_0} + b \frac{LL}{LL_0} + c \frac{PL}{PL_0} + d \frac{CM}{CM_0} + e \frac{MI}{MI_0}$$

onde:

a, b, c, etc., são os elementos de ponderação (coeficientes) que representam, a proporção, estimada de cada elemento de custo (mão-de-obra, equipamentos, materiais e outras despesas de obra) com relação à estimativa feita pela SUCARP para custo de obra e que estão detalhados na sub-cláusula 4 da presente cláusula. EL, LL, CP, CM, e MI são os índices de custo corrente ou preços aplicáveis, respectivamente, aos elementos de mão-de-obra expatriada, reservas e manutenção das Instalações de Construção, materiais de construção e despesas diversas na data de aprovação do "Relatório de Medição".

ELo, LLo, PLo, etc., são os índices de custo base ou preços correspondentes a EL, LL, PL, etc., anteriormente à data de apresentação das ofertas especificadas no parágrafo 70.2.e.

- (c) Os índices para ajustar (i) a parcela de moeda estrangeira, deverão ser apurados como segue:

Mão-de-obra Expatriada (EL)

O índice oficial de custo de pessoal técnico nos projetos de construção no país da Contratada ou, na ausência desse índice, um índice substituto adequado;

Instalações de Construção (PL)

O índice oficial do custo de prover e manter itens móveis e estacionários de Instalação de Construção, inclusive veículos, equipamentos, máquinas, implementos e peças sobressalentes, em obras de engenharia civil no país da Contratada ou no país de origem de maior parte do equipamento de construção da Contratada ou, na ausência desse item, um índice substituto que reflita o custo, a intervalos periódicos, do fornecimento de um mix adequado de equipamento de construção;

Materiais de Construção (CM)

Os índices oficiais ou preços de betume (BI), cimento (CE), aço de reforço (RS), aço estrutural (SS) e madeira (TI) em seus países de origem ou, na ausência desse índice, um índice ou índice substitutos aproximados que reflitam os preços a intervalos periódicos de uma composição adequada de materiais; e

Despesas Diversas em Moeda Estrangeira (MI)

A média ponderada dos índices oficiais de preço ao con-

sumidor nos países correspondentes, conforme publicados pelo Fundo Monetário Internacional em International Financial Statistics, ou outro índice ou índices substitutos que venham a ser adequados.

- (d) Todos os índices oficiais ou substitutos a serem utilizados na Fórmula de Ajuste de Preço prevista para ajustar a parcela estrangeira dos valores devidos à Contratada deverão ser submetidos à aprovação da SURCAP. Os índices deverão ser adequados para suas finalidades e deverão estar relacionados com a fonte de fornecimento proposta pela Contratada com base na qual seu Preço de Contrato e expectativa de necessidade de moeda estrangeira tenham sido calculados. Como base proposta para o ajuste de preço, a Contratada deverá ter apresentado juntamente com sua proposta:
 - (i) o anexo de índice (Demonstrativo de Informações Suplementar) devidamente preenchido pela licitante de forma a apresentar a fonte de todos os índices, e os últimos valores dos índices básicos oficiais ou provisórios; e
 - (ii) publicações oficiais apresentando os valores dos índices proposto disponíveis durante os 12 (doze) meses que antecedem a data de fechamento para apresentação das propostas.
- (e) Os índices básicos de custos ou de preços deverão ser os que estiverem em vigência no trigésimo (300) dia anterior à data de término do prazo de apresentação das propostas previsto no edital. Os índices correntes de custo são aqueles que estiverem em vigência no trigésimo (300) dia anterior a data de aprovação do "Relatório de Medição". Se, a qualquer momento, não estiverem disponíveis os índices publicados oficialmente ou os índices substitutos relevantes, serão utilizados índices provisórios sujeitos a correções subsequentes dos valores pagos à Contratada quando os índices correntes se tornarem disponíveis.
- (f) O Fator de Ajuste de Preço (P) para cada item de serviço deverá ser avaliado com relação aos índices da data de aprovação de "Relatório de Medição" de conformidade com a sub-cláusula 56.2 utilizado os coeficientes estabelecidos na sub-cláusula 70.4 das presentes Condições de Contrato (ou nas modificações dos mesmos que tenham sido acordadas entre SURCAP e Contratada) e os índices básicos de custos correntes correlatos, sujeito a quaisquer alterações ou correções efetuadas de conformidade com a sub-cláusula 70.3 da presente cláusula.
- (g) O valor ajustável de cada medição deverá ser a diferença

entre (i) o valor que, na opinião da SURCAP, será devido à Contratada de conformidade com a subcláusula 56, incluindo o valor às taxas e preços básicos do trabalho programado executado e os "Dayworks" (a menos que ajustado de outra maneira), e (ii) a partir relevante do pagamento do Adiantamento conforme calculado de acordo com a sub-cláusula 60.5.b. o valor ajustado deverá excluir pagamentos efetuados diretamente pela SURCAP e a sub-Contratadas designadas e quaisquer outros valores baseados no custo real ou nos preços correntes.

- (h) O valor ajustado de cada medição deverá ser determinado aplicando-se o Fator de Ajuste de Preço à parcela ajustável dos itens de serviços medidos e deverá se tornar exigível em favor da Contratada de conformidade com os dispositivos da cláusula 60, sujeito a quaisquer deduções do mesmo a título de danos liquidados e quaisquer outras quantias devidas pela Contratada à SURCAP, inclusive o ressarcimento do adiantamento de empréstimo, se houver.
- (i) Se a Contratada deixar de terminar a obra dentro do prazo previsto da cláusula 43, o ajuste de preço após esse prazo e até o final da obra deverá ser efetuado utilizando os índices ou preços relacionados com o prazo previsto de término da obra, ou os índices ou preços correntes, o que for mais favorável para a SURCAP, ficando estabelecido que se for autorgada uma prorrogação do prazo nos termos da cláusula 44, as disposições acima só se aplicarão aos ajustes efetuados após a expiração do prazo da referida prorrogação.

70.3 Alterações de Fontes de Moeda

Se a Contratada vier a alterar o país de origem da fonte de fornecimento de qualquer material da obra, deverá imediatamente, notificar a SURCAP, que deverá modificar o dispositivo de ajuste de preços posterior a essa alteração de modo a refletir o índice de custo relevante do atual país de origem do material. Se as moedas em que o Preço de Contrato estão expressas forem diferentes das moedas das fontes dos índices relevantes, a SURCAP deverá determinar a correção a ser aplicada no cálculo do Fator de Ajuste de Preço para evitar distorções no montante do ajuste de preço.

Essa correção deverá ser aplicada ao incremento de flutuação de preços nos custos básicos dos respectivos materiais e deverá corresponder à proporção das taxas de câmbio entre as respectivas moedas na data dos índices básicos e na data dos índices correntes conforme definição das sub-cláusulas 70.2.

70.4. Coeficiente de Ajuste

- (a) Com relação à sub-cláusula 70.2, os coeficientes especi-

ficados nos Demonstrativos de Informação Suplementar deverão ser utilizados para calcular os Fatores de Ajuste de Preço a serem aplicados às parcelas respectivas dos valores a serem ajustados referente ao trabalho executados nos termos das respectivas seções da Seleção de Qualidades.

- (b) Os coeficientes de ponderação na fórmula deverão ser ajustados periodicamente se tiverem se tornado irrazoáveis, desequilibrados ou inaplicáveis e decorrência de trabalho alterado ou adicional já executado ou solicitado nos termos da cláusula 51 ou qualquer outro motivo.

70.5 Legislação Subsequente

Se, após a data igual a 30 dias antes do prazo final para apresentação das propostas da obra, no país em que a obra está sendo ou deverá ser executada, ocorrerem mudanças em quaisquer legislações, ordens, decretos ou outras nacionais ou estaduais ou quaisquer regulamentações ou estatutos, ou estatutos emitidos por qualquer autoridade local ou outra devidamente constituída, ou se a introdução de qualquer das referidas legislações, ordens, decretos, leis, regulamentações ou estatutos causar um custo adicional ou uma redução de custo para a Contratada que não estabelecidos na sub-cláusula 1 da presente cláusula, com relação à execução da obra, esse custo adicional ou reduzido será pago pela SURCAP ou a ela creditado e o preço deverá sofrer o devido ajuste.

Não obstante as disposições acima o referido custo adicional ou reduzido não deverá ser pago o creditado separadamente se o mesmo já estiver sido levado em consideração na indexação de quaisquer fatores da Fórmula de Ajuste de Preços de acordo os dispositivos das sub-cláusulas 1,2,3 e 4 da presente cláusula.

MOEDA E TAXAS DE CÂMBIO

71. Restrições de Moedas

Se, após a data igual a 30 dias antes do prazo final para apresentação das propostas para obra, o governo ou organismo governamental autorizado do país em que a obra está sendo ou deverá ser executada impuser restrições de moedas e/ou transferir as restrições de moedas referentes a moeda ou moedas em que o preço do Contrato deverá ser pago, a SURCAP deverá reembolsar a Contratada de quaisquer perdas ou danos que surjam dessa mudança sem prejuízo do direito da Contratada de exercer quaisquer outros direitos ou recursos a que tem direito por esse motivo, ou poderão as partes acordar uma forma de pagamento envolvendo outras moedas (CL).

72.1 Taxas de Câmbio

Nos casos em que o Contrato estabelecer que o todo ou parte do pagamento a ser efetuado à Contratada deverá ser em moeda ou moedas estrangeiras, esse pagamento não estará sujeito às alterações na taxa de câmbio entre a referida moeda estrangeira ou moedas estrangeiras especificadas e a moeda do país em que a obra deverá ser executada.

A SURCAP deverá ser notificada imediatamente pela Contratada a respeito de quaisquer alterações na expectativa de necessidade de moeda estrangeiras da Contratada durante a execução da obra conforme o Anexo I e as porções de moeda local e estrangeira do saldo do Preço de Contrato, então deverá ser auterado por acordo entre a SURCAP e a Contratada de modo adequadamente refletir essas alterações.

72.2 Nos casos em que a SURCAP tiver exigido que a proposta seja impressa numa única moeda, porém com pagamento a ser efetuado em mais de uma moeda e a Contratada estabeleceu as proporções ou valores de outras moedas nas quais exige o pagamento, a taxa ou taxas de câmbio aplicáveis para o cálculo do pagamento dessas proporções ou valores deverão ser as taxas que prevalecerem, conforme determinada pelo Banco Central do país em que a obra deverá ser executada no prazo final para apresentação das propostas, conformes estiverem sido notificadas à Contratada pela SURCAP antes da apresentação da Proposta, ou conforme estabelecido nos documentos de licitação.

72.3 Nos casos em que o Contrato estabelecer o pagamento em mais de uma moeda, as proporções ou valores a serem pagos em moedas estrangeiras com relação aos itens de provisão deverão ser determinados de acordo os princípios estabelecidos nas sub-cláusulas 1 e 2 da presente cláusula da maneira que e na ocasião em que essas provisões utilizadas no todo ou em parte, de acordo com os dispositivos das cláusulas 58 e 59 das presentes condições de contrato.

73. Tributação

73.1 Tributação no exterior

A cotação apresentada pela Contratada deverá incluir todos os impostos e outros custos lançados fora do país de SURCAP sobre a produção, manufatura, venda e transporte das instalações de construção materiais e fornecimentos a serem utilizadas ou efetuados nos termos do Contrato, o sobre os serviços executados nos termos do Contratos.

73.2 Tributação Local

Os preços cotados pela Contratada deverão incluir todas as taxas alfandegárias, taxas de importação, impostos comerciais, de renda e outros impostos que venham a ser lançados de conformidade com as leis e regulamentações vigentes 30 (trinta) dias antes da data

final para apresentação das licitações no país da SURCAP para as Instalações de Construção, materiais e fornecimentos (de produtos permanentes, temporários e consumíveis) adquiridos para a finalidade do Contrato e para os serviços executados nos termos do Contrato. Nada contido no contrato deverá isentar a Contratada de sua responsabilidade de pagar qualquer imposto que possa ser lançado no país da SURCAP sobre os lucros auferidos por ela com relação ao Contrato.

73.3 Imposto de Renda do Pessoal

O pessoal da Contratada, funcionários e operários estão sujeito aos pagamentos do imposto de renda da pessoa física no país da SURCAP com relação que sejam tributáveis de acordo com a leis e regulamentações vigentes na época, e a Contratada deverá executar as obrigações referentes a essas deduções que forem impostas a ela pelas referidas leis e regulamentações.

74. Suborno e Conluio

74.1 A SURCAP terá o direito de rescindir o Contrato e cobrar da Contratada o valor de qualquer perda que resulte da referida rescisão se a Contratada tiver oferecido ou dado a qualquer pessoa, qualquer presente ou pagamento como indução ou recompensa por ter feito ou deixado de fazer qualquer coisa com relação à obtenção de qualquer favor de qualquer pessoa relacionado com a execução do Contrato ou de qualquer outro contrato com a SURCAP ou se qualquer dos referidos atos tiver sido praticado por qualquer pessoa empregada pela Contratada ou que estivesse agindo em nome da Contratada (com ou sem o conhecimento da Contratada), ou se a Contratada tiver entrado em acordo com outra Contratada ou várias Contratadas através do qual apresentariam na licitação de uma ou mais Contratadas cotações ou estimativas pré-acordadas.

74.2 Na hipótese da referida rescisão, a Contratada deverá :

- a) proceder conforme estabelecido na su-cláusula 65.7 e,
- b) receber da SURCAP nos termos da sub-cláusula 65.8, ficando estabelecido que qualquer perda a que se refere a sub-cláusula 1 da presente cláusula deverá ser previamente deduzida.

75. Rescisão do Contrato por Conveniência da SURCAP

75.1 A SURCAP terá o direito de rescindir o presente contrato no momento conveniente para a SURCAP após enviar notificação à Contratada com 60 (sessenta) dias de antecedência.

75.2

Na hipótese da referida rescisão, a Contratada:

- a) deverá agir conforme estabelecido na sub-cláusula 65.7;
e,
- b) Deverá receber pagamento da SURCAP conforme estabelecido na sub-cláusula 65.8.

76.

Restrições de Elegibilidade

76.1

Qualquer equipamento, suprimento ou materiais que será incorporado à obra deverá ter origem num país fonte elegível conforme definição nas Diretrizes de Compras da IFI.

76.2

Os referidos equipamentos, suprimentos ou materiais deverão ser transportados por transportadores dos referidos países elegíveis, a menos que haja isenção por escrito enviada pela SURCAP com base em potencial de custo excessivo ou atraso.

76.3

Os serviços de seguro e de bancos deverão ser fornecidos por empresas de seguros de bancos desses países fontes elegíveis.

77.

Fonte do Seguro

A Contratada terá o direito de efetuar todo o seguro relacionado com a Contratado (inclusive, porém não se limitando, ao seguro a que se referem as cláusulas 21, 13, e 24) com companhias de seguro de países fonte elegíveis conforme definição nas Diretrizes de Compra da IFI.

VOLUME 2

SEÇÃO 3

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
DAS VIAS SABOEIRO E JAGUARIBE, INTEGRANTES DAS "VIAS ESTRUTURAIS
DO MILOLO"**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DAS VIAS SABOEIRO E JAGUARIBE

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	ESCOPO DOS TRABALHOS E QUANTITATIVOS	3
	2.1 Considerações Básicas	3
	2.2 Via Saboeiro	6
	2.3 Via Jaguaribe	7
	2.4 Documentos Disponíveis	9
	2.4.1 Disponíveis no Presente Edital	9
	2.4.2 Disponíveis na SURCAP	11
3.	CRONOGRAMA BÁSICO	15

1. INTRODUÇÃO

A Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, ao desenvolver os projetos executivos das obras de implantação das "Vias Estruturais do Miolo", especialmente das Vias Saboeiro e Jaguaribe, visando licitar a execução das referida vias, objetiva de modo geral as seguintes metas:

o Dar continuidade a implantação de parte do projeto "vias Estruturais do Miolo" de modo a permitir a ocupação urbana de áreas ainda livres entre dois eixos rodoviários de capital importância no desenvolvimento urbano da cidade de Salvador, constituídos pela BR.324 e a Via Paralela (av. Luiz Viana Filho).

o Permitir o livre acesso das populações localizadas na faixa litorânea demarcadas pela Via Paralela e a Via Litorânea (av. Otávio Mangabeira) ao eixo rodoviário da BR.324 - trecho Salvador - Feira de Santana, assim como os acessos ao Porto de Aratú, Simões Filho, Candeias, Mataripe e Santo Amaro.

o Em particular, evitar a interferência do fluxo de veículos originários ou destinados a estas áreas com o trânsito local da cidade de Salvador.

Essas especificações técnicas apresenta, um conjunto de atividades a serem realizadas a partir de experiências acumulada pela SURCAP na implantação de obras do mesmo gênero das vias Saboeiro e Jaguaribe, e consubstanciada nos documentos dos projetos executivos das mesmas, disponíveis na SURCAP e outros estudos e projetos realizados na área de interesse das Vias mencionadas.

O entendimento destas especificações a ser alcançado pela equipe técnica multidisciplinar atuante nas obras a serem licitadas, deverá ser de tal natureza que permita a priorização das ações e dos objetivos num programa geral das obras.

Como decorrência natural das atividades envolvidas nas obras licitadas, a SURCAP esclarece que são de inteira responsabilidade dos licitantes a coleta e extração de informações complementares aos projetos executivos disponíveis, assim como a atualização de estudo necessários ao bom desenvolvimento das obras licitadas devidamente aprovadas pela SURCAP, gestões junto aos órgãos públicos ou concessionárias de serviços públicos envolvidos durante a implantação das obras, não somente quanto a aprovação dos projetos específicos ou quanto à liberação de execução dos mesmos, bem como o respeito às normas e especificações pertinentes.

Entretanto, ressalta-se que estas informações complementares ou mesmo gestões a serem realizadas, devem ser desenvolvidas com alto grau de convergência para, no limite dos prazos disponíveis, serem alcançados os objetivos colimados.

Da mesma forma a SURCAP esclarece que os custos de reprodução dos documentos disponíveis em seus arquivos técnicos, quer para simples consulta, quer para desdobramento necessário à proposta ou mesmo a execução das obras, serão de inteira responsabilidade dos licitantes.

2. ESCOPO DOS TRABALHOS

2.1 Considerações Básicas

Objetivando a implantação das vias Saboeiro e Jaguaribe, apresentam-se a seguir algumas considerações que devem ser observadas, em caráter preliminar, as quais poderão ser aprofundadas na pesquisa a ser efetuada nos documentos do Projeto Executivo.

o Natureza Climática

O clima é do tipo AF, segundo a classificação de Koppen. É um clima quente e úmido, sem estação seca, caracterizado por chuvas relativamente abundantes correspondendo ao clima de florestas tropicais.

A média anual de chuvas nas áreas atravessadas pela rodovia é de cerca de 1.900 mm. A distribuição das precipitações é relativamente homogênea durante todo o ano, destacando-se entretanto, uma maior concentração das chuvas nos meses de abril a julho com maior intensidade nos meses de abril e maio.

Pelo exposto acima, conclui-se, que o período de abril a julho, principalmente os meses de abril e maio, compreendem uma época desaconselhável para trabalhos de terraplenagem e pavimentação.

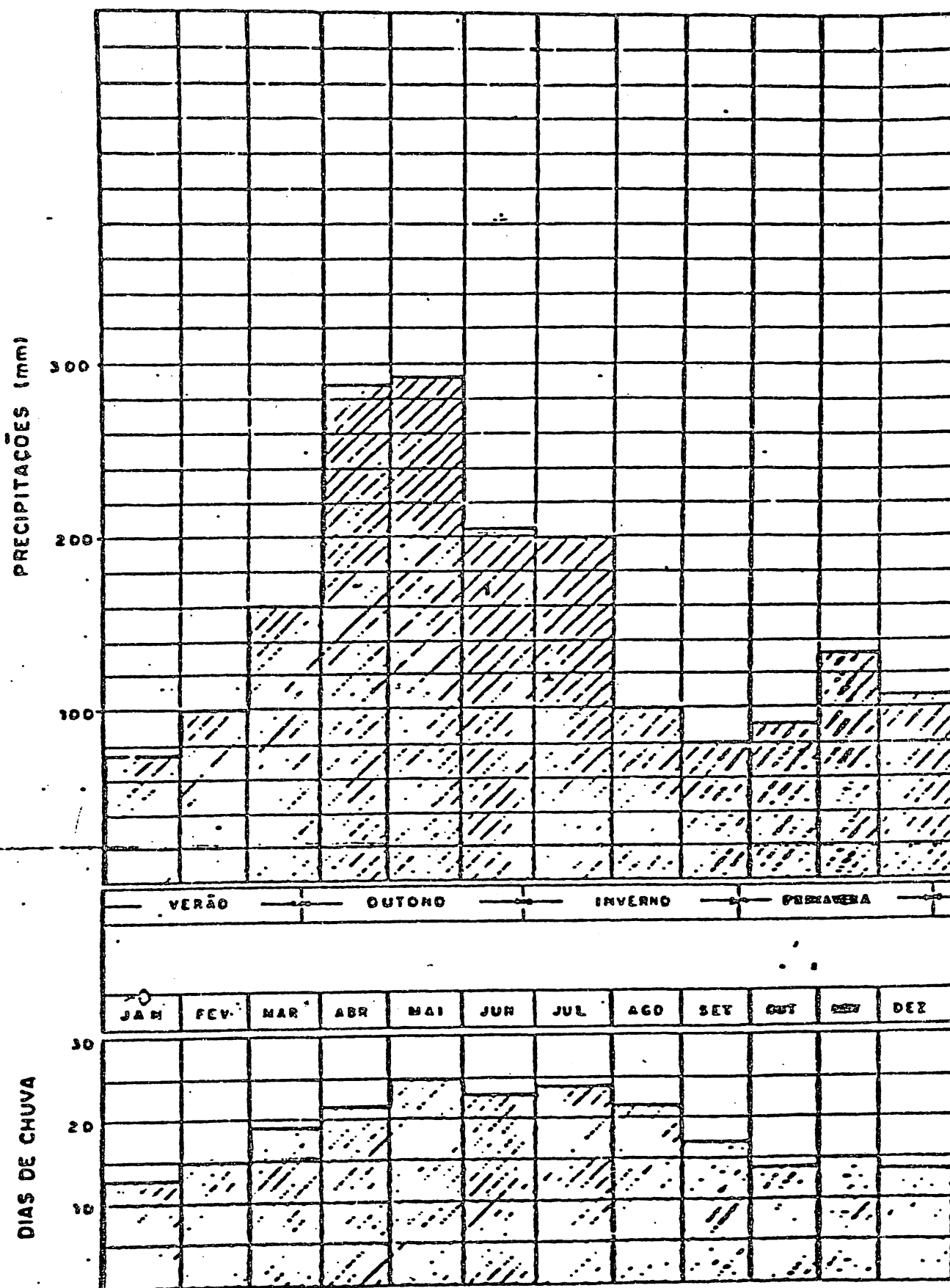
A seguir é apresentado histograma com precipitações médias mensais (período 1923 a 1955) e precipitação mensais do ano de maior índice pluviométrico do período acima referido, relativo ao município de Salvador.

GRAMA DE MÉDIAS DE PRECIPITAÇÕES E DIAS DE CHUVA POSTO ONDINA

PERÍODO: 1923 a 1955

TOTAL DAS MÉDIAS ANUAIS = 1.500 mm.

TOTAL DAS MÉDIAS DOS DIAS DE CHUVA = 230



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - CONDER

CONCRETA-CONTROLE DE CONCRETO E TECNOLOGIA

o Natureza Técnica e de Segurança

- Segurança de Tráfego

Face a natureza dos serviços a serem executados, notadamente nos trechos já existentes e na remoção de alguns equipamentos a serem removidos, e/ou encaminhados impõe-se um rigoroso controle de segurança de tráfego nesses locais.

O perfeito entendimento entre a firma Construtora encarregada dos serviços, com a Fiscalização, através do DETRAN, será de capital importância para o desenvolvimento dos trabalhos.

A sinalização perfeita, com sinais de advertência sucessivas e bem localizadas, deverão complementar o esquema de segurança a ser posto em prática pela Construtora, com orientação da Fiscalização.

- Sequência Básica dos Diversos Serviços a serem realizados

Tendo em vista as particularidades dos serviços de construção da via projetada, a sequência dos trabalhos deverá obedecer ao Cronograma Físico apresentado a seguir, cujas principais condicionantes são as seguintes:

a) Terraplenagem

Basicamente constará da execução das diversas etapas previstas no projeto específico, precedidos evidentemente da locação e marcação da obras de arte correntes e especiais, projetadas.

Cuidados especiais deverão ser tomados com os terrenos de fundação dos aterros e com a estabilidade dos taludes de corte.

b) Pavimentação

Deverá ser verificado o comportamento dos pavimentos existentes que deverão ser aproveitados ou recapeados.

Também os desvios necessários à construção da via, deverão receber uma pavimentação provisória, que resista ao tráfego durante o seu funcionamento.

- Construção de Viadutos

A Consultora recomenda cuidados especiais para construção dos Viadutos, notadamente o V.02 - Viaduto da Estrada de Barreiras, que deverá ser construído, sem interrupção do tráfego local. Nesse local, a adoção de desvio lateral exigirá uma boa sinalização, com assistência indispensável do DETRAN.

- Prazo

O prazo previsto pela consultora, para realização dos serviços, é de 12 (doze) meses tendo em vista, as características da Via a ser implantada, num trecho cortando uma região que apresenta um valor médio de duzentos e trinta (230) dias de chuvas, por ano.

- Início dos Serviços

A melhor época para início dos serviços seria o mês de setembro, face as razões já expostas no capítulo anterior. Todavia, tendo em vista o prazo apresentado e a necessidade urgente de ataque ao trecho em questão, poderá a CONDER programá-lo para início do próximo ano.

- Relação do Pessoal Técnico necessário à Execução das obras

- . Engenheiro Supervisor
- . Engenheiro Residente
- . Engenheiro Auxiliar
- . Engenheiro Mecânico
- . Laboratorista
- . Laboratoristas Auxiliares
- . Topógrafo
- . Niveladores
- . Encarregado de Terraplenagem
- . Encarregado de Pavimentação
- . Encarregado de Drenagem e Obras Correntes
- . Encarregado da Usina
- . Encarregado de Britagem
- . Encarregado de Transportes
- . Calculistas
- . Desenhistas

2.2 Via Saboeiro

A Via Saboeiro se incere no sistema urbano da cidade de Salvador dando continuidade a Av. Edgar Santos no sentido de permitir o acesso desta ao eixo rodoviário da Br. 324 na altura do Bairro Cabula e São Gonçalo de Retiro, evitando que o tráfego entre este eixo rodoviário e o Centro Administrativo da Bahia ou mesmo a faixa urbanizada entre a Av. Paralela e a Av. Litorânia entre as vias urbanas do centro de Salvador.

Esta via se constituirá de duas pistas, sendo uma para cada sentido de direção, com duas faixas de tráfego em cada pista, visando atender ao volume de tráfego até o no. de 2005. O espaço entre as pistas constituído pelo Canteiro Central foi previsto com a largura de 23,20 m. com a finalidade de absorver no futuro uma terceira faixa de tráfego em cada sentido de direção, proporcionando ainda um alargura remanescente de 16,00 m. para o canteiro definitivo, sobre o qual poderá ser implantado no futuro uma faixa exclusiva para transportes de passageiros.

A largura da faixa de rolamento é de 3,60 m. totalizando 8,20 m. para as duas faixas, inclusive, com a folga de 0,50 m. junto aos meios fios laterais. O total da plataforma estradal é da ordem de 39,60 m.

Topograficamente a Via Saboeiro compõe-se do eixo no. 1 (via principal) que define as suas pistas, com início na estaca no. 0 (Av. Edgar Santos) e término na estaca 158 + 16,94 (Intenção do Bom-Juá) com 3.176,94 metros de desenvolvimento. A Via Lateral projetada, composta dos eixos nos. 2 e 3, apresenta a extensão de 646,18 m.

O pavimento da via será constituído de capa em CBUQ com espessura de 7,5 cm. base de brita graduada (ou solo melhorado com 3% (três por cento de cimento) na espessura de 15,0 cm. e sub-base de solo granular na espessura de 15,0 cm. Os locais de empréstimos e cortes de terraplenagem, bem como as áreas das jazidas de material pétreo, granular ou areal se encontram definidos e caracterizados nos projetos executivos correspondentes a disposição dos dos licitantes.

As planilhas dos quantitativos envolvidos na obra se encontram no volume 3, Seção 5 deste Edital.

Atenção especial deverá ser dada a implantação do "Projeto de Remanejamento de Serviços Públicos, Paisagismo, Iluminação e Obras d'Arte Especiais", uma vez que esta obra envolvem outros órgãos da Administração pública.

Quando ao Remanejamento de Serviços Públicos, na Via Saboeiro, destacamos:

- Estação de Tratamento de Esgoto do Conjunto Habitacional Renam Baleeiro, do CHOP M-II e Vila das Palmeiras.

Remanejamento e Proteção das Adutoras de Água situadas na Av. das Barreiras.

- Envelopamento da adutora de diâmetro 1.200 mm. na intercessão projetada com a BR. 324.

2.3 Via Jaguaribe

A implantação da Via Jaguaribe tem por objetivo principal a ocupação urbana da área compreendida pela Via Paralela (Av. Luiz Viana Filho) e o eixo rodoviário Br. 324, bem como permitir ao tráfego originário ou destinatário nestas duas regiões evitar o centro urbano de Salvador e consequentemente tornando-se mais rápido e confortável. Esta via compreenderá três trechos distintos com o seguinte gabarito de plataforma estradal:

1º Trecho - Rodovia BR.324 e a Interseção Castelo Branco - Cajazeiras, onde se projetou duas pistas, uma por sentido de direção, com duas faixas de tráfego cada uma, atendendo ao volume de tráfego para o horizonte do ano 2006.

2o. Trecho - Interseção Castelo Branco - Cajazeiras e a Interseção com a Via Regional, projetado com uma pista de duas faixas de tráfego, uma por sentido de direção, aproveitando-se a pista existente.

3o Trecho - Interseção Via Regional a Av. Paralela com uma única pista de duas faixas de tráfego, uma por sentido de direção.

Na Via Jaguaribe, além da Interseção com a BR.324, existente em níveis diferenciados, todas as demais em número de cinco foram previstas no mesmo nível.

No trecho inicial, onde se objetivou uma maior aproveitamento da via existente (Via Regional), o espaço entre as duas pistas (canteiro central) da via projetada foi previsto com a largura mínima de 23,20m. para que no futuro, possa absorver a 3a faixa de tráfego em cada sentido de direção, proporcionando ainda uma largura remanescente de 16,00 m. para o canteiro definitivo, onde poderá ser implantado um corredor de transporte público de passageiros. A largura da pista será de 8,20 m. compreendendo duas faixas de tráfego de 3,60 m. cada e espaço lateral até os meios fios de 0,50m. em cada lado.

A Via Jaguaribe compõe-se do Eixo no. 1 (pista da esquerda) com a extensão de 8.490,50 m. e o eixo no. 2 (pista da direita) com a extensão de 3.010,58 m. aos quais acrescentam as interseções que perfazem o total de 3.000,00 m. totalizando as obras da Via Jaguaribe em 14.501,08 m.

A estrutura do pavimento será constituído de cada em CBUQ com 7,5 cm. base em brita graduada ou solo granular melhorado com cimento (2%) na espessura de 20 cm. e sub-base granular com espessura de 20 cm. O material do pavimento está disponível na jazida do "Couto", nas pedreiras Valeria, Simoeiro, Aratú e Civil, e o areal do Rio Paraguaçu, Ottomar ou Capuame conforme especificado nos projetos executivos.

Recomenda-se atenção especial à implantação dos "Projetos de Remanejamento de Serviços Públicos", Paisagismo, Iluminação e Obras d'Arte Especiais, uma vez que as mesmas envolvem outros órgãos da Administração Pública, necessitando a aprovação dos projetos segundo normas específicas, liberação para início de obra e recebimento pela fiscalização do órgão.

Quanto ao "Remanejamento de Serviços Públicos" destacamos:

- . Obra de Envelopamento da Adutora de 120 mm. de diâmetro.
- . Prolongamento do Encamisamento ARMCO existente na estaca 25.
- . Remanejamento do Leito de Sacagem da Estação de Tratamento primário de esgoto ETE-01 - Cajazeira VI.

- Remanejamento de Caixa de Inspeção de Ventosa da Adutora de 700 mm.

2.4 Documentos Disponíveis

Para fins de consultas na elaboração da proposta, encontram-se a disposição das licitantes a seguinte documentação:

2.4.1 Disponíveis no Presente Edital

Relaciona-se abaixo as "Especificações Gerais do DNER", que devem ser adotadas na execução das obras objeto da presente licitação e que são complementadas pelas "Especificações Particulares" do item 2.4.2., ou códigos e padrões equivalentes desde que aprovados pela SURCAP.

- Terraplenagem

- DNER-ES-T 01-70 Serviços Preliminares
- DNER-ES-T 02-70 Caminhões de Serviço
- DNER-ES-T 03-70 Cortes
- DNER-ES-T 04-70 Empréstimos
- DNER-ES-T 05-70 Aterros

- Pavimentação

- DNER-ES-P 06-71 Regularização do Subleito
- DNER-ES-P 07-71 Reforço do Subleito
- DNER-ES-P 08-71 Sub-Base Estabilizada Granulometricamente
- DNER-ES-P 09-71 Sub-Base de Solo Melhorado com Cimento
- DNER-ES-P 10-71 Base Estabilizada Granulometricamente
- DNER-ES-P 11-71 Base de Solo Melhorando com Cimento
- DNER-ES-P 12-71 Base de Solo- Cimento
- DNER-ES-P 13-71 Acostamento
- DNER-ES-P 14-71 Imprimação
- DNER-ES-P 15-71 Pintura de Ligação
- DNER-ES-P 16-71 Tratamento Superficial Simples
- DNER-ES-P 17-71 Tratamento Superficial Duplo
- DNER-ES-P 18-71 Tratamento Superficial Triplo
- DNER-ES-P 19-71 Tratamento Superficial Duplo com Capa Selante por Penetração Direta
- DNER-ES-P 20-71 Mecadame Betuminoso
- DNER-ES-P 21-71 Areia- Asfalto a Quente
- DNER-ES-P 22-71 Concreto Betuminoso Usinado a Quente
- DNER-ES-P 23-71 Lama Asfáltica
- DNER-ES-P 24-71 Pavimento de Concreto de Cimento Portland
- DNER-ES-P 46-71 Base de Mecadame Hidráulico

- Drenagem

- DNER-ES-D 25-70 Calhas, Sarjetas Revestidas e Entradas e Saídas d'Água.
- DNER-ES-D 26-70 Banquetes
- DNER-ES-D 27-70 Bueiros de Greide

- DNER-ES-D 28-70 Galerias
- DNER-ES-D 29-70 Drenos Profundos

- Obras de Artes
 - DNER-ES-OA 30-71 Serviços Preliminares
 - DNER-ES-OA 31-71 Concreto e Argamassa
 - DNER-ES-OA 32-71 Armaduras para Concreto Armado
 - DNER-ES-OA 33-71 Armaduras para Concreto Protendido
 - DNER-ES-OA 34-71 Fôrmas e Cimbra
 - DNER-ES-OA 35-71 Fundações
 - DNER-ES-OA 36-71 Estrutura de Concreto Armado
 - DNER-ES-OA 37-71 Estrutura de Concreto Protendido
 - DNER-ES-OA 38-71 Bueiros
 - DNER-ES-OA 39-71 Muros de Arrimo

- Obras Complementares
 - DNER-ES-OC 40-70 Cêrcas
 - DNER-ES-OC 41-70 Defensas
 - DNER-ES-OC 42-70 Sinalização

- Proteção do Corpo Estradal
 - DNER-ES-CE 43-71 Proteção Vegetal
 - DNER-ES-CE 44-71 Revestimentos de Taludes com Solo-Cimento
 - DNER-ES-CE 45-71 Impermeabilização Betuminosa de Taludes

- Materiais
 - DNER-EM 01-71 Cimentos Asfálticos Preparados de Petróleo
 - DNER-EM 03-71 Asfaltos Diluídos - Tipo Cura Rápida
 - DNER-EM 04-71 Asfaltos Diluídos - Tipo Cura Média
 - DNER-EM 07-71 Asfaltos Diluídos - Tipo Cura Lenta
 - DNER-EM 22-68 Arame Farpado de Aço Zincado
 - DNER-EM 24-71 Material de Enchimento para Mistura Betuminosas
 - DNER-EM 33-71 Mourões de Eucalipto Preservado para Cercas
 - DNER-EM 34-70 Água para Concreto
 - DNER-EM 35-70 Peneiras de Malhas Quadradas para Análise Granulométrica de Solos
 - DNER-EM 36-71 Recebimento e Aceitação de Cimento Portland Comum e Portland de Alto Forno
 - DNER-EM 37-70 Agregado Graúdo para Concreto de Cimento
 - DNER-EM 38-71 Agregado Miúdo para Concreto de Cimento

Os sumários das seções das "Especificações Gerais" são os seguintes:

- " T - Terraplenagem
- " P - Pavimentação
- " D - Drenagem
- " OA- Obras de Arte
- " OC- Obras Complementares
- " CE- Proteção ao Corpo Estradal
- " EM- Materiais de Construção

o Especificações de Obras de Serviços Públicos

Recomenda-se aos Licitantes coletar junto aos "Serviços Públicos" cujas obras existentes forem objeto de "Remanejamento", as normas e especificações necessárias a execução das novas obras.

o Especificações Técnicas Particulares

Foram elaboradas "Especificações Particulares" de cada obra, contendo as exigências técnicas necessárias à boa execução dos serviços que alteram e/ou complementam as "Especificações gerais do DNER" para serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte corrente e especiais, proteção do corpo estradal e sinalização, aprovadas pelo Conselho Administrativo do DNER em 11/12/1970 e editadas pelo órgão em 1974, por serem normativas nos DER's estaduais bem como em todos serviços similares.

As "Especificações Particulares" visam situações peculiares à região onde se implanta as obras ou por furem ao Escopo das "Especificações Gerais do DNER", e se integrantes no presente edital.

Estas especificações englobam:

- Considerações Gerais
- Terraplenagem
- Pavimentação
- Paisagismo
- Iluminação
- Obras Complementares
- Obras de Arte Especiais

o Projeto Executivo da Via Saboeiro

Este Projeto Licitando pela SUCARP através da Concorrência Pública 05/88, tendo a Empresa "Concreta - Controle de Concreto e Tecnologia Ltda" considerada vencedora da Licitação e assinado o contrato nº.

003.89.06 em 13/01/89, a qual após o prazo de 180 dias apresentou a SURCAP para aprovação a seguinte documentação:

- Volume no.1 - Sinópse do Projeto
 - Projeto de Desapropriação
- Volume no.2 - Desenhos e Plantas
- Volume no.3 - Documentos para Concorrência
- Volume no.4 - Orçamentos
- Volume no.5 - Memórias de cálculo

Esta documentação abrange os seguintes projetos executivos:

- Projeto Geométrico
- Projeto de Interseções
- Projeto de Terraplenagem
- Projeto de Drenagem
- Projeto de Pavimento
- Projeto de Sinalização
- Projeto de Remanejamento de Serviços Públicos
- Projeto de Paissagismo
- Projeto de Iluminação
- Projeto de Obras Complementares
- Projeto de Desapropriação

Além dos projetos relacionados, encontram-se a disposição dos licitantes os estudos e coleta de dados de dados que serviram de suporte a elaboração dos projetos, constituídos por:

- Estudos de Tráfego
- Estudos Topográficos
- Estudos Hidrológicos
- Estudos Geométricos

o Projeto Executivo da Via Jaguaribe

Da mesma forma que a Via Saboeiro a Via Jaguaribe foi licitada pela SURCAP conforme concorrência pública no. 05/88, cuja empresa vencedora foi a Concreta - Controle de Tecnologia Ltda., assinou com a SURCAP o contrato 003.89.06 em 13/01/89.

A empresa citada apresentou a SURCAP para aprovação uma documentação idêntica a relacionada no item anterior, a qual se encontra a disposição dos licitantes na SURCAP.

Os projetos executivos pertinentes a estas obras foram desenvolvidos segundo estas normas e especificações, entretanto, considerando o prazo decorrido entre a elaboração do referido projeto e a execução do "Remanejamento", haverá necessidade de novo contato com os referidos órgãos, tendo em vista possíveis atualizações.

A SURCAP recomenda aos licitantes especial atenção no tocante a este item da proposta, considerando inclusive a possibilidade de atualização nos próprios projetos executivos de remanejamento, os quais serão de inteira e total responsabilidade do licitante

contratada. Da mesma forma a SURCAP declara que as pias e reproduções necessárias as consultas para elaboração da proposta, bem como ao manuseio dos projetos durante a execução da obra serão de responsabilidade dos licitantes/licitante vencedor.

3. CRONOGRAMA BÁSICO

3. CRONOGRAMA BÁSICO

FIRMA:

CRONOGRAMA

АНЕХО

FOLHA

DATA

ASSINATURA

Y N F O

[illegible]

VOLUME 3

SEÇÃO 4

FORMULÁRIO DE LICITAÇÃO, MODELO DE GARANTIA DE
PROPOSTA E MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SEÇÃO 4A - FORMULÁRIO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO 4B - MODELO DE GARANTIA DE PROPOSTA

SEÇÃO 4C - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Observações:

Os formulários constantes das Seções 4a e 4b devidamente preenchidos deverão ser incluídos no Envelope no. 2.

A Carta Credencial deverá ser entregue à Comissão no início da sessão de recebimento, a que se refere o item 19.1 das Instruções às Licitantes

FORMULÁRIO DE LICITAÇÃO

(Nota: O apêndice constitui parte da Licitação. Solicita-se às Licitantes que preencham todos os espaços em branco neste Formulário de Licitação e Apêndice).

A: Superintendência de Urbanização de Capital - SURCAP Av. Mal. Castelo Branco, no. 154, Aquidabã Salvador - Ba, Brasil

Ref.: Contrato de _____

Senhores

1. Tendo examinado as Plantas, Condições de Contrato, Especificações e Planilhas de Quantidades para execução da mencionada obra, nós, abaixo assinados, propomos executar, concluir e manter em seu todo as referidas obras em conformidade com Plantas, Condições de Contrato, Especificações e Planilhas de Quantidades pela quantia de Cr\$ _____ (_____) ou outra quantia que seja determinada dentro do acordo das cláusulas mencionadas.
2. Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar as obras dentro de (_____) dias após o recebimento da ordem da SURCAP para iniciar, concluir e entregar as obras completas compreendidas no contrato dentro de (_____) dias, calculados a partir do último dia do período supracitado no qual as obras deverão estar começadas.
3. Se nossa proposta for aceita, nós asseguramos, nós asseguramos na forma de garantia bancária (a ser aprovada por V.Sas.) que obrigar-se-á conjunto e solidariamente pela quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da mencionada soma de acordo com as condições de contrato ou uma garantia de desempenho no valor de 30% (trinta por cento) da soma acima mencionada de acordo com as condições de contrato.
4. Concordamos em manter essa proposta pelo período de 90 (noventa) dias a partir da abertura da licitação descrita nas "Instruções Gerais às Licitantes" a qual será mantida todo e qualquer tempo antes da expiração do período.
5. Salvo se um Contrato for preparado e celebrado e enquanto isso não ocorre, esta proposta, juntamente com a aceitação por escrito da mesma por V.Sa., constituirão um contrato obrigatório entre nós.

VOLUME 3

SEÇÃO 4

FORMULÁRIO DE LICITAÇÃO, MODELO DE GARANTIA DE
PROPOSTA E MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SEÇÃO 4A - FORMULÁRIO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO 4B - MODELO DE GARANTIA DE PROPOSTA

SEÇÃO 4C - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Observações:

Os formulários constantes das Seções 4a e 4b devidamente preenchidos deverão ser incluídos no Envelope nº 2.

A Carta Credencial deverá ser entregue à Comissão no início da sessão de recebimento, a que se refere o item 19.1 das Instruções às Licitantes

FORMULÁRIO DE LICITAÇÃO

(Nota: O apêndice constitui parte da Licitação. Solicita-se às Licitantes que preencham todos os espaços em branco neste Formulário de Licitação e Apêndice).

A: Superintendência de Urbanização de Capital - SURCAP Av. Mal. Castelo Branco, no. 154, Aquidabã Salvador - Ba, Brasil

Ref.: Contrato de -----

Senhores

1. Tendo examinado as Plantas, Condições de Contrato, Especificações e Planilhas de Quantidades para execução da mencionada obra, nós, abaixo assinados, propomos executar, concluir e manter em seu todo as referidas obras em conformidade com Plantas, Condições de Contrato, Especificações e Planilhas de Quantidades pela quantia de Cr\$ ----- (-----) ou outra quantia que seja determinada dentro do acordo das cláusulas mencionadas.
2. Caso nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar as obras dentro de (-----) dias após o recebimento da ordem da SURCAP para iniciar, concluir e entregar as obras completas compreendidas no contrato dentro de (-----) dias, calculados a partir do último dia do período supracitado no qual as obras deverão estar começadas.
3. Se nossa proposta for aceita, nós asseguramos, nós asseguramos na forma de garantia bancária (a ser aprovada por V.Sas.) que obrigar-se-á conjunto e solidariamente pela quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da mencionada soma de acordo com as condições de contrato ou uma garantia do desempenho no valor de 30% (trinta por cento) da soma acima mencionada de acordo com a condições de contrato.
4. Concordamos em manter essa proposta pelo período de 90 (noventa) dias a partir da abertura da licitação descrita nas "Instruções Gerais às Licitantes" a qual será mantida todo e qualquer tempo antes da expiração do período.
5. Salvo se um Contrato for preparado e celebrado e enquanto isso não ocorre, esta proposta, juntamente com a aceitação por escrito da mesma por V.Sa., constituirão um contrato obrigatório entre nós.

6. Nós entendemos que V. Sas. não são obrigados em aceitar a mais baixa ou qualquer outra proposta que venha a receber.

Datado em _____ de _____ de 19__

Assinatura _____ na qualidade de assinar a
Licitação para e no interesse de _____

Nome das testemunhas _____

Endereço _____

SEÇÃO 4-B

FORMULÁRIO PARA GARANTIA DE PROPOSTA
(Garantia Bancária)

(Nota: A Licitante deve completar cada um desses documentos de Garantia Bancária, Seguro Garantia, ou providenciar outro seguro aceitável).

Considerando que, (nome do licitante)..... (doravante denominada "A Licitante") tenha substituído sua proposta datada de (.....) para a contratação (doravante denominada "Licitação").

Saibam todos pelo presente que (Nome do Banco)do (Nome do país)? com sede em (doravante denominado "o Banco") está obrigado junto a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP (doravante denominada "SURCAP") pela quantia de (.....) para qualquer pagamento a ser feito a mencionada SURCAP o Banco compromete-se, seus sucessores e prepostos pela presente.

Selada com a chancela do mencionado Banco aodia de 19.....

As condições desta obrigação são:

(1) Se a Licitante retirar sua proposta durante o período de validade especificado dentro do Formulário de Licitação; ou

(2) Se a Licitante for notificado da aceitação de sua proposta pela SURCAP durante o período de validade:

(a) Deixar de formalizar, ou a isso se recusar, o formulário de contrato de acordo com as Instruções Gerais às Licitantes;

(b) Deixar ou recusar-se a fornecer a Garantia de Desempenho, de acordo com as Instruções Gerais às Licitantes.

Comprometemo-nos a pagar a SURCAP até o limite do valor acima, dentro do recebimento de sua primeira solicitação por escrito, sem que a SURCAP tenha que evidenciar sua solicitação contanto que na solicitação da SURCAP será mencionado o valor reivindicado previsto para esse caso de uma ou ambas das duas condições, especificando a condição ou as condições ocorridas.

Essa garantia permanecerá em vigor até 120 (cento e vinte) dias após o prazo para apresentação das propostas mencionado no Edital de Licitação. Poderão V.Sas. solicitar prorrogação através de notificação enviada ao licitante que deverá obter: Concordância do Banco.

Data

Assinatura do Banco

Testemunhas

Chancela

(Assinatura/Nome/Endereço)

SEÇÃO 4-B

Formulário de Seguro Garantia de Proposta

(Nota: A Licitante deve preencher cada um desses documentos de Garantia Bancária, Carta de Finança, ou providenciar outro Seguro aceitável)

Garantia no. Data de execução

Por esta Garantia o (nome de Licitante) (doravante denominado "Afiançado") na qualidade de Afiançado e (Nome do fiador) do país do (nome do país do fiador) autorizado a exercer atividades comerciais dentro do Brasil (agora denominado "Fiador") tem firmado obrigação junto a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP (doravante denominada "SURCAP") como favorecido, dentro da quantia de (.....) para o pagamento de qualquer quantia a ser feita a SURCAP, os citados Afiançado e Fiador, sucessores e prepostos em conjunto e solidariamente, comprometem-se pelo presente.

Firmado e datado no dia de 19....

Considerando que o Afiançado tenha submetido a proposta escrita para o empregador, datada de de de 19.... para a construção

Assim portanto, as condições para essa obrigação são:

(1) Se o afiançado retirar sua proposta durante o período de validade especificando no Edital de Licitação.

(2) Se o afiançado, for notificado da aceitação de sua proposta pela SURCAP, durante o período de validade:

(a) Deixar de formalizar, ou a isso se recusar, o formulário de Contrato de acordo com as Instruções Gerais às Licitantes.

(b) Deixar ou recusar-se a fornecer Garantia de Desempenho de acordo com as Instruções Gerais às Licitantes, quando esse compromisso permanecerá em vigor efetivo, e no caso contrário tornar-se-á nulo e inválido.

Desde que, entretanto o Fiador não deverá ser:

(a) responsável por uma quantia maior que a multa específica desta Garantia, nem

(b) responsável por uma quantia maior que a diferença entre o valor da Proposta do Afiançado e o valor da Proposta aceita pela SURCAP.

O Fiador que assina este instrumento concorda que o mesmo vigorará até 120 (cento e vinte) dias após o prazo para apresentação das propostas mencionadas no Edital de Licitação.

Poderão V.Sas. solicitar prorrogação do prazo, através de Notificação enviada ao Licitante que deverá obter a concordância do fiador.

Outorgante	Fiador
Assinatura (s)	Assinatura (S)
Nome (S) e (Ponto, Fraco)	Nome (S)

SEÇÃO 4-C

CARTA CREDENCIAL

PROPONENTE

DATA E LOCAL

SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP

Assunto: Execução de serviços de Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação e Urbanização para implantação das Vias Jaguaribe e Saboeiro, em Salvador/BA.

O abaixo assinado, na qualidade de responsável pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.Sas., que o Sr. (s) _____ Carteira de Identidade nº (s) _____ é (são) pessoa (s) designada (s) por nós para acompanhar a sessão de abertura _____ da Licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal do PROPONENTE)

(Nome do PROPONENTE)

VOLUME 3

SEÇÃO 5

PLANILHA DE QUANTIDADES

Observação:

Os formulários desta Seção, devidamente preenchidos e assinados deverão ser apresentados no Envelope no. 2.

• VIA SABOEIRO •

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

QUADRO DE QUANTIDADES

"VIA SABOEIRO"

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.0		SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM				
1.1		Escavação para abertura de corte ou empréstimo				
		. De 1ª categoria				
		0 - 0,10km	m³	74.375		
		0,101 - 0,30km	m³	45.843		
		0,301 - 0,50km	m³	107.316		
		0,501 - 1,00km	m³	16.185		
		1,001 - 2,00km	m³	181.955		
		2,001 - 6,00km	m³	34.000		
		. De 2ª categoria				
		0 - 0,10km	m³	1.850		
		0,101 - 0,30km	m³	11.460		
		. De 3ª categoria				
		0 - 0,10km	m³	1.160		
		0,101 - 0,30km	m³	4.560		
1.2		Compactação de aterros a 95% de proctor simples	m³	353.870		
1.3		Compactação de aterros a 100% do proctor simples	m³	24.500		
1.4		Escavação para tratamento das fundações dos aterros (DMT=2,3km)	m³	20.150		
1.5		Aterro em terrenos de baixa capacidade de suporte (DMT=9km)	m³	68.100		

"SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3.0		DRENAGEM				
3.1		Escavação para Canais sem Revestimento e Revestidos em VSL	m³	15.700		
3.2		Aterro compactado a 95% do Proctor Normal	m³	1.500		
3.3		Galeria Tubular de Concreto				
3.3.1		Diâmetro interno de 0,30m	m	240		
3.3.2		Diâmetro interno de 0,40m	m	680		
3.3.3		Diâmetro interno de 0,60m	m	760		
3.3.4		Diâmetro interno de 0,80m	m	380		
3.3.5		Diâmetro interno de 1,00m	m	420		
3.3.6		Diâmetro interno de 1,20m	m	1.200		
3.3.7		Diâmetro interno de 0,40m com gigante de ancoragem	m	10		
3.3.8		Diâmetro interno de 0,60m com gigante de ancoragem	m	25		
3.3.9		Diâmetro interno de 0,80m com gigante de ancoragem	m	25		
3.4		Galeria Celular de Concreto				
3.4.1		Seção 2,00m x 1,50m	m	105		
3.4.2		Seção 2,00m x 2,00m	m	1.060		
3.4.3		Seção 3,00m x 1,50m	m	190		
3.5		Dispositivo de Drenagem Superficial de Concreto Moldado no Local				
3.5.1		Saída d'água tipo A-1, nº 02	m	90		
3.5.2		Saída d'água tipo A-1, nº 03	m	1.170		
3.5.3		Saída d'água tipo B	m	100		

"VIA SABOEIRO

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3.5.4		Valeta Tipo B 0,15 x 1,00m	m	2.980		
3.5.5		Valeta Tipo B 0,30 x 0,20 x 1,00m	m	3.090		
3.5.6		Valeta Tipo B 0,40 x 0,30 x 0,67m	m	6.140		
3.5.7		Valeta Tipo B 0,60 x 0,40 x 0,67	m	2.965		
3.6		BOCA DE BUEIRO TUBULAR				
3.6.1		Ø 0,40m	un	04		
3.6.2		Ø 0,60m	un	02		
3.6.3		Ø 0,80m	un	01		
3.6.4		Ø 1,00m	un	05		
3.6.5		Ø 1,20m	un	04		
3.7		BOCA DE BUEIRO CELULAR				
3.7.1		BDC 2,00m x 1,50m	und	01		
3.7.2		BSC 3,00m x 1,50m	und	03		
3.7.3		BDC 2,00m x 2,00m	und	01		
3.8		DRENO TIPO A Ø 200mm	m	2.200		
3.9		CANAL REVESTIDO EM COLCHÃO <i>vsL</i>	m ²	8.100		
3.10		CANAL REVESTIDO EM PRÉ-MOLDADO DE ARGAMASSA ARMADA				
3.10.1		Seção 1,50m x 1,00m	m	105		
3.10.2		Seção 2,00m x 2,00m	m	385		
3.11		ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	m ³	1.430		
3.12		GALERIA TUBULAR METÁLICA (ARMCO) Ø 2,00m	m	225		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3.13		CAIXAS DE RECEPÇÃO				
3.13.1		Tipo C, Ø 1,00m, 3,50m < h ≤ 4,00m	un	02		
3.13.2		Tipo C, Ø 1,20m, 2,00m < h ≤ 2,50m	un	02		
3.13.3		Tipo C, Ø 1,20m, 2,50m < h ≤ 3,00m	un	04		
3.13.4		Tipo C, Ø 1,20m, 4,00m < h ≤ 4,50m	un	01		
3.13.5		Tipo C, Ø 1,20m, 4,50m < h ≤ 5,00m	un	03		
3.13.6		Tipo C, Ø 1,20m, 5,00m < h ≤ 5,50m	un	02		
3.13.7		Tipo C, Ø 1,20m, 6,00m < h ≤ 6,50m	un	01		
3.13.8		Tipo C, Ø 1,20m, 7,00m < h ≤ 7,50m	un	01		
3.13.9		Tipo D, Ø 0,80m, 1,50m < h ≤ 2,00m	un	01		
3.13.10		Tipo D3, n=2, Ø 0,30m, h < 1,00m	un	01		
3.13.11		Tipo D3, n=2, Ø 0,30m, 1,00m < h ≤ 1,50	un	03		
3.13.12		Tipo D3, n=2, Ø 0,40m, h ≤ 1,00m	un	01		
3.13.13		Tipo D3, n=2, Ø 0,40m, 1,00m < h ≤ 1,50m	un	02		
3.13.14		Tipo D3, n=2, Ø 0,40m, 1,50m < h ≤ 2,00m	un	03		
3.13.15		Tipo D3, n=2, Ø 0,60m, 1,50m < h ≤ 2,00m	un	01		
3.13.16		Tipo D3, n=2, Ø 0,80m, 2,00m < h ≤ 2,50m	un	01		
3.13.17		Tipo D3, n=3, Ø 0,30m, h < 1,00m	un	02		
3.13.18		Tipo D3, n=3, Ø 0,30m, 1,50m < h ≤ 2,00m	un	01		
3.13.19		Tipo D3, n=3, Ø 0,40m, h ≤ 1,00m	un	01		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3.13.20		Tipo D3, n=3, Ø 0,40m, 1,00m < h ≤ 1,50m	un	05		
3.13.21		Tipo D3, n=3, Ø 0,40m, 1,50m < h ≤ 2,00m	un	07		
3.13.22		Tipo D3, n=3, Ø 0,40m, 2,00m < h ≤ 2,50m	un	03		
3.13.23		Tipo D3, n=3, Ø 0,60m, 1,50m < h ≤ 2,00m	un	04		
3.13.24		Tipo D3, n=3, Ø 0,60m, 2,00m < h ≤ 2,50m	un	01		
3.13.25		Tipo D3, n=3, Ø 0,60m, 2,50m < h ≤ 3,00m	un	01		
3.13.26		Tipo D3, n=3, Ø 0,80m, 1,00m < h ≤ 1,50m	un	01		
3.13.27		Tipo D3, n=3, Ø 0,80m, 1,50m < h ≤ 2,00m	un	05		
3.13.28		Tipo D3, n=3, Ø 0,80m, 2,00m < h ≤ 2,50m	un	02		
3.13.29		Tipo F, Ø 0,40m, 1,00m < h ≤ 1,50m	un	02		
3.13.30		Tipo F, Ø 0,40m, 1,50m < h ≤ 2,00m	un	01		
3.13.31		Tipo F, Ø 0,40m, 2,00m < h ≤ 2,50m	un	01		
3.13.32		Tipo F, Ø 0,60m, h ≤ 1,00m	un	03		
3.13.33		Tipo F, Ø 0,60m, 1,00m < h ≤ 1,50m	un	01		
3.13.34		Tipo F, Ø 0,60m, 1,50m < h ≤ 2,00m	un	07		
3.13.35		Tipo F, Ø 0,60m, 2,00m < h ≤ 2,50m	un	01		
3.13.36		Tipo F, Ø 0,60m, 2,50m < h ≤ 3,00m	un	02		
3.13.37		Tipo F, Ø 0,80m, 1,00m < h ≤ 1,50m	un	02		
3.13.38		Tipo F, Ø 0,80m, 1,50m < h ≤ 2,00m	un	02		
3.13.39		Tipo F, Ø 0,80m, 2,00m < h ≤ 2,50m	un	01		
3.13.40		Tipo F, Ø 1,00m, 1,00m < h ≤ 1,50m	un	04		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.0		PAISAGISMO				
4.1		Hibicus Rosaincuisis				
4.2		Grevilled Banksir	m	360		
4.3		Nerium Oleader	und	102		
4.4		Plumeria Alba	und	27		
4.5		Pticos permide Elegans	und	67		
4.6		Agave Americana	und	99		
4.7		Tabebnia Avellanadae	und	105		
4.8		Clitoria Racemosa	und	36		
4.9		Pseudobonbas Manguba	und	23		
4.10		Cassia Grandis	und	37		
4.11		Cassia Pistula	und	24		
4.12		Bambusa Vulganis	und	23		
4.13		Tibouchina Semidecandora	ml	587		
4.14		Arcontophoemix Cutmingamiana	und	141		
4.15		Chzisalid carpus Lutascens	und	134		
4.16		Tabenia Impetiginosa	und	75		
4.17		Setemesia Purpura	und	25		
4.18		Agrave Sisalana	m ²	225		
4.19		Bahinia Monandra	und	20		
4.20		PASPALUM NOTATUM	und	78		
			m2	198:402		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5.0		ILUMINAÇÃO				
5.1		Luminária fechada para iluminação pública	und	370		
5.2		Luminária com 4 pétalas para iluminação pública, com equipamento para fixação	und	2		
5.3		Lâmpada vapor de mercúrio 400W	und	378		
5.4		Braço para iluminação 0,60m	und	370		
5.5		Rele fotoelétrico magnético	und	370		
5.6		Base para rele fotoelétrico magnético	und	370		
5.7		Reator ortocíclo para lâmpada vapor de mercúrio	und	370		
5.8		Cinta para poste circular Ø 150 mm fabricado em aço forjado e zincado	und	731		
5.9		Parafuso cabeça abaulado (tipo frances) para cinta, fornecido em aço laminado e zincado (M16 x 700mm)	und	1.608		
5.10		Poste circular tipo R de concreto armado	und	361		
5.11		Poste circular tipo RC de concreto armado	und	2		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
6.0		SINALIZAÇÃO				
6.1		SINALIZAÇÃO VERTICAL				
6.1.1		Placa de Regulamentação de Ø 0,50m	und	12		
6.1.2		Placa de Advertência de Ø 0,50m	und	06		
6.1.3		Placa Ortogonal de Ø 0,50m	und	08		
6.1.4		Placa Retangular de 200 x 33 cm	und	08		
6.1.5		Placa Retangular de 200 x 66 cm	und	03		
6.1.6		Placa Retangular de 200 x 100 cm	und	18		
6.1.7		Placa retangular de 30 x 90 cm	und	28		
6.1.8		Placa Quadrada de 50 x 50 cm	und	14		
6.1.9		Suporte para placa de Ø 0,50m	und	18		
6.1.10		Suporte para placa octogonal	und	08		
6.1.11		Suporte para placa 50 x 50; 30 x 90	und	42		
6.1.12		Suporte para placa 200x100, 200x66 e 200x33	und	29		
6.2		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
6.2.1		Pintura de faixa c/0,10m de largura (cor branca)	m ²	34.000		
6.2.2		Pintura de faixa c/0,10m de largura (cor amarela)	m ²	680		
6.2.3		Pintura de faixa c/0,40m de largura (cor branca)	m ²	150		
6.2.4		Pintura de setas	und	114		
6.2.5		Pintura de Legenda PARE	und	05		
6.2.6		Pintura de Zebrado 0,20 x 0,40m (cor branca)	m ²	820		

— 3 —

QUADRO DE QUANTIDADES

17

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
7.0		REMANEJAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
7.1		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO RENAN BALEEIRO				
		Regularização e Compactação	m ³	160		
		Escavação	m ³	150		
		Expurgo	m ³	100		
		Concreto simples, traço 1:4:8	m ³	3		
		Concreto armado de lajes de fundo	m ³	25		
		Alvenaria de tijolos maciços	m ²	100		
		Revestimento argamassa 1:3 + impermeabilizante	m ³	12		
		Fornecimento e colocação de tijolos maciços	m ³	45		
		Areia grossa	m ³	4		
		Brita 2,4 a 6,3mm	m ³	3,3		
		Brita 6,3 a 20mm	m ³	2,2		
		Brita 20 a 50mm	m ³	9,0		
		Tubos e conexões em ferro galvanizado				
		Tubos Ø 200 mm	m	100		
		TE Ø 200 x 200 mm	un	1		
		Curva	un	2		
		Tubos de PVC p/esgoto Ø 150mm	m	150		
		Tela p/cerca	m ²	204		
		Estacas de concreto	un	20		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		Portão de 4m	un	1		
7.2		PROTEÇÃO DA ADUTORA DE Ø 400mm (VIADUTO V-02)				
		Escavação	m³	80		
		Reaterro	m³	55		
		Tubo de ferro fundido Ø 400mm	m	140		
		Concreto simples (1:3:5)	m³	20		
7.2.1		PROTEÇÃO DA ADUTORA DE Ø 250mm (VIADUTO V-02)				
		Escavação	m³	60		
		Reaterro	m³	40		
		Tubo de ferro fundido Ø 250mm	m	90		
		Concreto simples (1:3:5)	m³	13		
7.3		ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-CONJ.HAB.CHOP M-II				
		Escavação, carga e transporte em 1ª categoria	m³	540		
		Regularização e Compactação	m³	300		
		Muro	m²	200		
		Arame farpado	m	400		
		Cano galvanizado 1 1/2"	m	35		
		Portão	m²	21		
7.3.1		LEITO DE SECAGEM				
		Escavação	m³	95		
		Concreto magro	m³	5		

"SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		Concreto estrutural fck 15MPa	m ³	31		
		Placa de concreto armado fck 18MPa	m ³	0,1		
		Ferro	kg	1.860		
		Forma com escoramento	m ²	90		
		Argamassa 1:3 + impermeabilizante	m ²	1		
7.3.2		FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAL DRENANTE				
		Brita 01	m ³	11		
		Brita 0	m ³	11		
		Areia TE = 0,5mm, cu < 2	m ³	11		
		Lastro de tijolo maciço	m ²	104		
7.3.3		TANQUES IMHOFF				
		Escavação	m ³	680		
		Concreto magro	m ³	6		
		Concreto estrutural fck 18MPa	m ³	390		
		Ferro	kg	23.400		
		Forma com escoramento	m ²	90		
		Argamassa 1:3 + impermeabilizante	m ²	100		
7.3.4		INSTALAÇÃO HIDRAULICA				
		Tubo FºFº Ø 150mm	m	70		
		TE FºFº Ø 150mm	un	04		
		Curva 90° FºFº Ø 150 mm	un	08		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		Curva 30° FOFQ Ø 150 mm	un	06		
		Tubo p/esgoto em PVC Ø 150m	m	50		
		Anel de concreto pré moldado Ø 0,6m	un	5		
7.3.5		CAIXA DE AREIA				
		Concreto estrutural fck 18MPa	m ³	1,5		
		Ferro	kg	90		
		Forma c/escoramento	m ²	19		
		Areia	m ³	0,3		
7.4		ESTAÇÃO DE TRATAMETNO DE ESGOTO VILA DAS PALMEIRAS				
		FILTRO ANAEROBICO				
		Escavação, carga e transporte em 1ª categoria	m ³	1.100		
		Regularização e Compactação	m ³	600		
		Escavação	m ³	50		
		Concreto armado p/laje de fundo	m ³	10		
		Concreto armado p/cintamento das paredes	m ³	02		
		Parede em alvenaria de blocos C = 0,20m	m ²	85		
		Revest. em argamassa de cimento e areia, traço 1:3	m ²	135		
		Brita nº 4 p/ o leito filtrante	m ³	90		
		Calha de fibra de vidro c/dimensões indicadas (perfil de U de 20x20mm e 150 de largura)	m	1.560	15,20	
7.4.1		PEÇAS CONEXÕES E TUBOS, FOFQ ductil, série K7				
		Curva 90° x 150mm com bolsa	und	08		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		Toco com pontas, 150mm, C = 3,50m	und	02		
		Toco com pontas, 150mm, C = 1,40m	und	02		
		Toco com pontas, 150mm, C = 3,00m	und	01		
		Toco com pontas, 150mm, C = 1,30m	und	01		
		Placa pré-moldada em concreto armado c/orifício	und	84		
		Caixas de inspeção em anéis de concreto premoldado	und	05		
7.4.2		CALHA PARSHALL EM FIBRA DE VIDRO C/GARGANTA				
		W = 3" (0,076m)	und	01		
		Tubo de PVC para esgoto público Ø 150mm	m	80		
		Ponta de água de 1" p/ limpeza das instalações	vb	-		
7.5		ENVELOPAMENTO DA ADUTORA DE Ø 1200mm				
		(RAMO 23 DA INTERSEÇÃO C/BR-324)				
7.5.1		Alvenaria de pedra argamassada, traço 1:4	m³	230		
7.5.2		LATE DO FUNDO				
		Concreto simples, traço 1:3:5 (em volume)	m³	20		
7.5.3		LAJE SUPERIOR EM CONCRETO ARMADO				
		Concreto fck = 18 MPa	m³	40		
		Ferro CA 60/50	kg	1.800		
		Forma c/escoramento	m²	130		
7.5.4		CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ARMADO				
		Concreto fck = 15MPa	m³	70		

"VIA SABOETIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		Ferro	kg	4.200		
		Forma c/escoramento	m ²	290		
		Tampa articulada	un	02		
		Dreno em PVC Ø 300mm	m	0,6		
7.6		ENVOLOPAMENTO DA ADUTORA DE Ø 1.200mm (RAMO 22 DA INTERSEÇÃO C/BR-324)				
7.6.1		Alvenaria de pedra argamassada traço 1:4	m ³	180		
7.6.2		LAJE DO FUNDO				
		Concreto simples, traço 1:3:5 (em volume)	m ³	15		
7.6.3		LAJE SUPERIOR EM CONCRETO ARMADO				
		Concreto fck = 18MPa	m ³	25		
		Ferro CA-60/50	kg	1.130		
		Forma c/escoramento	m ²	95		
7.6.4		CAIXAS DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ARMADO				
		Concreto fck = 15MPa	m ³	60		
		Ferro	kg	3.600		
		Forma c/escoramento	m ²	250		
		Tampa articulada (padro da EMBASA)	un	02		
		Dreno em PVC Ø 300mm	m	0,6		
7.7		ENVELOPAMENTO D ADUTORA DE Ø 1200mm (RAMO 24 DA INTERSEÇÃO C/BR-324)				

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
7.7.1		Alvenaria de pedra argamassada, traço 1:4	m³	265		
7.7.2		LAJE DE FUNDO				
		Concreto simples, traço 1:3:5(em volume)	m³	25		
7.7.3		LAJE SUPERIOR EM CONCRETO ARMADO				
		Concreto fck = 18MPa	m³	40		
		Ferro CA 60/50	kg	1.850		
		Forma c/escoramento	m²	155		
7.7.4		CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ARMADO				
		Concreto fck = 15MPa	m³	60		
		Ferro	kg	3.600		
		Forma c/escoramento	m²	250		
		Tampa articulada	un	02		
		Dreno em PVC Ø 300mm	m	0,6		
7.8		ENVELOPAMENTO DA ADUTORA DE Ø 1200mm				
		(RAMOS 21 e EXISTENTE DA INTERSEÇÃO C/BR-324)				
7.8.1		Alvenaria de pedra argamassada, traço 1:4	m³	410		
7.8.2		LAJE DE FUNDO				
		Concreto simples, traço 1:3:5 (em volume)	m³	47		
7.8.3		LAJE SUPERIOR EM CONCRETO ARMADO				
		Concreto fck = 18MPa	m³	73		
		Ferro CA-60/50	kg	3.350		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
8.0		OBRAS DE ARTE ESPECIAIS				
8.1		VIADUTO V-01				
8.1.1		INFRA ESTRUTURA				
8.1.1.1		Escavação de cava para fundação	m ³	230		
8.1.1.2		Estaca metálica para 100tf	m	640		
8.1.1.3		Concreto magro	m ³	9		
8.1.1.4		Forma para fundação	m ²	10		
8.1.1.5		Aço CA-50A	kg	2.300		
8.1.1.6		Concreto fck = 20 MPa	m ³	85		
8.1.2		MESO ESTRUTURA				
8.1.2.1		Forma aparente	m ²	320		
8.1.2.2		Aço CA-50A	kg	8.500		
8.1.2.3		Concreto fck = 30 MPa	m ³	115		
8.1.2.4		Aparelho de apoio Neof n, (300x650x46 mm)	un	6		
8.1.2.5		Execução de encontro em terra armada				
		. Contenção de terra armada $H \leq 6m$, incluindo fornecimento, instalação, e montagem de tirantes e escamas pré moldadas	m ²	130		
		. Execução de aterro compactado a 95 % do PN	m ³	960		
		. Concreto simples de soleira e arremate de topo	m ³	3		
8.1.2.6		Execução de encontro em terra armada				
		. Contenção de terra armada $6m < H \leq 9m$, incluindo fornecimento,				

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
		instalação e montagem de tirantes e escamas pré moldadas	m ²	407		
		. Execução de aterro compactado a 95% do PN	m ³	3.500		
		. Concreto simples de soleira e arremate de topo	m ³	4,5		
8.1.3		SUPER ESTRUTURA				
8.1.3.1		Forma aparente	m ²	1.850		
8.1.3.2		Forma interna	m ²	1.120		
8.1.3.3		Aço CA-50A	kg	66.550		
8.1.3.4		Cabo de protensão de 12Ø 12,7 CP 190RB, incluindo fornecimento de bainha, instalação e prendimento com nata de cimento	m	1.320		
8.1.3.5		Ancoragem ativa para cabo de 12Ø 12,7 CP 190RB	un	36		
8.1.3.6		Concreto fck 30 MPa	m ³	440		
8.1.3.7		Concreto fck 20 MPa	m ³	70		
8.1.4		ACABAMENTO				
8.1.4.1		Pavimento em concreto simples	m ³	15		
8.1.4.2		Guarda corpo metálico	m	200		
8.2		VIADUTO V-02				
8.2.1		INFRAESTRUTURA				
8.2.1.1		Execução de tubulão a céu aberto	m	105		
8.2.1.2		Aparelho de apoio de neofon (300x650x46)	un	6		
8.2.2		SUPERESTRUTURA				
8.2.2.1		Forma aparente	m ²	775		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
8.2.2.2		Forma interna	m ²	585		
8.2.2.3		Aço CA-50A	kg	32.600		
8.2.2.4		Cabo de protensão de 12Ø 12,7 CP 190RB, incluindo fornecimento da bainha, instalação e prendimento com calda de cimento	m	600		
8.2.2.5		Ancoragem ativa para cabo de 12Ø 12,7 CP 190RB	un	36		
8.2.2.6		Concreto fck = 30 MPa	m ³	260		
8.2.2.7		Concreto fck = 20 MPa	m ³	40		
8.2.3		ACABAMENTO				
8.2.3.1		Placas pré-moldadas para passeio	un	132		
8.2.3.2		Guarda corpo metálico	m	65		
8.3		VIADUTO V-03				
8.3.1		INFRAESTRUTURA				
8.3.1.1		Escavação de cava para fundação	m ³	170		
8.3.1.2		Execução de estacas injetada para Nmax = 60tf e Nmin = 306f ?	un	36		
8.3.1.3		Concreto magro	m ³	8		
8.3.1.4		Forma para fundação	m ²	70		
8.3.1.5		Aço CA-50A	kg	2.400		
8.3.1.6		Concreto fck = 20 MPa	m ³	45		
8.3.2		MESOESTRUTURA				
8.3.2.1		Forma para concreto	m ²	230		
8.3.2.2		Aço CA-50A	kg	5.700		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
8.3.2.3		Concreto fck = 20 MPa	m ³	50		
8.3.2.4		Aparelho de apoio de Neoprene	un	20		
8.3.2.5		Execução de encontro em terra armada				
		. Contenção em terra armada $H \leq 6m$, incluindo fornecimento, instalação e montagem de tirantes e escamas pré-moldadas	m ²	48		
		. Escavação de aterro compactado a 95 % do PN	m ³	480		
		. Concreto simples de soleira e arremate de topo	m ³	2		
8.3.2.6		Execução de encontro em terra armada				
		. Contenção em terra armada $6 < H \leq 9m$, incluindo fornecimento, instalação e montagem de tirantes e escamas	m ²	151		
		. Execução de aterro compactado a 95 % do PN	m ³	1.510		
		. Concreto simples de soleira e arremate de topo	m ²	3		
8.3.3		SUPERESTRUTURA				
8.3.3.1		Forma para concreto aparente moldado no local	m ²	150		
8.3.3.2		Forma para concreto pré-moldado	m ²	340		
8.3.3.3		Aço CA-50	kg	7.500		
8.3.3.4		Aço CP 190 RB	kg	800		
8.3.3.5		Concreto fck = 20 MPa	m ³	25		
8.3.3.6		Concreto fck = 35 MPa	m ³	40		
8.3.4		ACABAMENTO				
8.3.4.1		Guarda corpo metálico	m	33		

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

"VIA SABOEIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
0		OBRAS COMPLEMENTARES				
1		TERRA ARMADA				
1.1		Contenção de talude em terra armada até 5m de altura, incluindo fornecimento, instalação e montagem de tirantes e escamas pré-moldadas	m ²	950		
1.5		Execução de aterro compactado a 95% do PN	m ³	6.900		
1.6		Concreto simples de soleira e arremate de topo	m ³	15		
2		CORTINA ATIRANTADA (eixo 20)				
2.1		Tirante Gewi 50/55 Ø 32 mm	m	2.219		
2.2		Dreno Ø 50mm 145 x 0,25	m	38		
2.3		Forma para concreto	m ²	750		
2.4		Concreto fck = 18,0 MPa	m ³	175		
2.5		Ferro - (Resumo diversos diâmetros)	kg	22.000		
2.6		Aterro compactado 120 x 7m x 4m	m ³	3.500		
3		REVESTIMENTO DE ARGAMASSA				
3.1		Argamassa (Espessura de 3 cm)	m ³	1,51		
3.2		Tela de galinheiro	m ²	5.040		
3.3		Chumbadores Ø 9,6 mm 2.700 un (com 0,10m e 0,50m de profundidade)	kg	888		
3.4		Calda de cimento ou argamassa fluída	m ³	10		
3.5		Dreno PVC de Ø 2" (0,03m de comprimento)	m	76		
3.6		Espaçador em plástico para chumbador	un	2.520		

"VIA SABOIRO"

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

" VIA JAGUARIBE "

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3.0		DRENAGEM.				
3.1		Escavação para canais sem revestimento	m ³	52.800		
3.2		Aterro compactado a 95% do Proctor Normal	m ³	10.600		
3.3		Galerias Tubulares de Concreto				
3.3.1		. Diâmetro interno 0,40 m	m	395		
3.3.2		. Diâmetro interno 0,60 m	m	35		
3.3.3		. Diâmetro interno 0,80 m	m	195		
3.3.4		. Diâmetro interno 1,00 m	m	130		
3.3.5		. Diâmetro interno 1,20 m	m	195		
3.3.6		. Diâmetro interno 1,50 m	m	300		
3.4		Galerias Celulares de Concreto				
3.4.1		. Seção 1,50 m x 1,50 m	m	60		
3.4.2		. Seção 2,00 m x 1,50 m	m	140		
3.4.3		. Seção 2,00 m x 2,00 m	m	160		
3.4.4		. Seção 2,50 m x 2,50 m	m	675		
3.4.5		. Seção 3,00 m x 3,00 m	m	85		
3.5		Dispositivo de Drenagem Superficial Moldado no Local				
3.5.1		. Saída d'água tipo A1, n = 2	m	745		
3.5.2		. Saída d'água tipo A1, n = 3	m	400		
3.5.3		. Saída d'água tipo A1, n = 4	m	220		
3.5.4		. Saída d'água tipo A1, n = 5	m	35		

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3.5.5		. Saída d'água tipo B	m	75		
3.5.6		. Valeta tipo B 0,20 - 0,67	m	1.310		
3.5.7		. Valeta tipo B 0,20 - 1,00	m	2.420		
3.5.8		. Valeta tipo B 0,25 - 1,50	m	500		
3.5.9		. Valeta tipo B 0,30 - 0,30 - 1,00	m	825		
3.5.10		. Valeta tipo B 0,30 - 0,30 - 1,50	m	7.650		
3.5.11		. Valeta tipo B 0,50 - 0,50 - 1,50	m	1.660		
3.6		Caixas de Recepção				
3.6.1		. Tipo C, $\varnothing$ 2,00m - 3,00m $\leq h \leq 3,50$ m	und	01		
3.6.2		. Tipo D3, n = 2, $\varnothing$ = 0,40m, 1,00m $\leq h \leq 1,50$ m	und	01		
3.6.3		. Tipo D3, n = 2, $\varnothing$ 0,40m, 1,50m $\leq h \leq 2,00$ m	und	03		
3.6.4		. Tipo D3, n = 3, $\varnothing$ 0,40m, 2,00m $\leq h \leq 2,50$ m	und	01		
3.6.5		. Tipo D3, n = 4, $\varnothing$ 0,40m, 2,00m $\leq h \leq 2,50$ m	und	01		
3.6.6		. Tipo D3, n = 5, $\varnothing$ 0,40m, 1,00m $\leq h \leq 1,50$ m	und	01		
3.6.7		. Tipo F, $\varnothing$ 0,40m, $h \leq 1,00$ m	und	03		
3.6.8		. Tipo F, $\varnothing$ = 0,40m - 2,00m $\leq h \leq 2,50$ m	und	01		
3.6.9		. Tipo F, $\varnothing$ 0,60m, 1,50m $\leq h \leq 2,00$ m	und	01		
3.6.10		. Tipo F, $\varnothing$ 1,50m, 1,50m $\leq h \leq 2,00$ m	und	01		
3.7		. Bocas de Bueiros Tubulares				
3.7.1		. $\varnothing$ = 0,40m	und	12		
3.7.2		. $\varnothing$ = 0,60m	und	01		

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.0		PAISAGISMO				
4.1		. Hibiscus Rosasinensis	ml	255		
4.2		. Grevillea Banksii	un	130		
4.3		. Nerium Oleander	un	52		
4.4		. Plumeria Alba	un	109		
4.5		. Pticospermae Eleganl	un	101		
4.6		. Agrave Americana	un	72		
4.7		. Tabebuia Avellanadae	un	92		
4.8		. Clitoria Racemosa	un	42		
4.9		. Pseudobombax Munguba	un	102		
4.10		. Cassia Grandis	un	40		
4.11		. Cassia Fistula	un	27		
4.12		. Bambusa Vulgaris	ml	1585		
4.13		. Tibouchina Semidecandra	un	121		
4.14		. Arcontophoenix Cunninghamiana	un	99		
4.15		. Clisalidocarpus Lutescens	un	49		
4.16		. Tabebuia Impetiginosa	un	28		
4.17		. Setcraesia Purpura	m ²	110		
4.18		. Agave Sisalana	un	65		
4.19		. Bauhinia Monandra	un	25		
4.20		. Paspalum Notatum	m ²	165.373		

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
5.0		ILUMINAÇÃO				
5.1		. Luminária fechada para iluminação pública, conforme especificação técnica.	pc	486		
5.2		. Luminária com 4 petalas p/iluminação pública com equipamentos p/fixação, conforme especificação técnica.	pc	04		
5.3		. Lâmpada vapor de mercúrio 400W, conforme especificação técnica.	pc	502		
5.4		. Braço para iluminação Ø 60mm, conforme especificação técnica.	pc	486		
5.5		. Relé fotoelétrico magnetico, conforme especificação técnica.	pc	502		
5.6		. Base para relé fotoelétrico magnetico, conforme especificação técnica.	pc	486		
5.7		. Reator ortociclo p/lâmpada vapor de mercúrio, conforme especificação técnica.	pc	502		
5.8		. Cinta para poste circular Ø 150mm fabricado em aço forjado e zincado.	pc	969		
5.9		. Parafusos cabeça abaulado (Tipo francês), para cinta, fornecido em aço laminado e zincado. Dimensões M16x70 mm.	pc	2.000		
5.10		. Poste circular tipo R de concreto armado, conforme especificação técnica.	pc	479		
5.11		. Poste circular tipo RC de concreto armado conforme especificação técnica.	pc	4		

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
6.0		SINALIZAÇÃO				
6.1		SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL				
6.1.1		Placas de regulamentação de Ø 0,50 m	und	25		
6.1.2		Placas de advertência de Ø 0,50m	und	03		
6.1.3		Placas octogonais de Ø 0,50m	und	17		
6.1.4		Placas retangulares de 200 x 33 cm	und	08		
6.1.5		Placas retangulares de 200 x 66 cm	und	12		
6.1.6		Placas retangulares de 200 x 100 cm	und	13		
6.1.7		Placas retangulares de 30 x 90 cm	und	27		
6.1.8		Placas quadradas de 50 x 50 cm	und	16		
6.1.9		Suportes para placas de Ø 0,50 m	und	28		
6.1.10		Suportes para placas octogonais de Ø 0,50 m	und	17		
6.1.11		Suportes para placas de 50 x 50, 30 x 90 e 66 x 100	und	43		
6.1.12		Suportes para placas de 200 x 33, 200 x 66 e 200 x 100	und	33		
6.2		SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
6.2.1		Pintura de faixas no pavimento				
6.2.1.1		Com 0,10m de largura (cor branca)	m	21.500		
6.2.1.2		Com 0,10m de largura (cor amarela)	m	6.830		
6.2.1.3		Com 0,40m de largura (cor branca)	m	276		
6.2.2		Pintura de setas, legendas e pictogramas				
6.2.2.1		Setas	und	176		

QUADRO DE QUANTIDADES

[illegible]

QUADRO DE QUANTIDADES

ÍTEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
7.0		REMANEJAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
7.1		ENVELOPAMENTO DA ADUTORA DE Ø 120 mm (INTERSEÇÃO - BR-324)				
7.1.1		Alvenaria de pedra argamassada, traço 1:4	m³	410		
7.1.2		LAJE DO FUNDO				
7.1.2.1		Concreto simples, traço 1:3:5 (em volume)	m³	47		
7.1.3		LAJE SUPERIOR EM CONCRETO ARMADO				
7.1.3.1		Concreto fck = 18 MPa.	m³	73		
7.1.3.2		Ferro CA 60/50	Kg	3345		
7.1.3.3		Forma c/Escoramento	m²	227		
7.1.4		CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ARMADO	und			
7.1.4.1		Concreto fck = 15 MPa	m³	60		
7.1.4.2		Ferro	Kg	3600		
7.1.4.3		Forma c/Escoramento	m²	246		
7.1.4.4		Tampa Articulada (Padrão da Embasa)	und	02		
7.1.4.5		Dreno PVC Ø 300 mm	m	0,50		
7.1.4.6		Presilha p/susp. o cabo da Telebahia - ferro Ø 1/2"	Kg	75		
7.1.4.7		Escavação	m³	1400		
7.1.4.8		Reaterro	m³	300		
7.2		PROLONGAMENTO DO ARMCO - ESTACA 25				
7.2.1		Armco Ø 4,8m Esp. 3,4 mm (Circular)	m	30		
7.2.2		CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO ARMADO				

QUADRO DE QUANTIDADES

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
.2.2.1		Concreto fck=15 MPa.	m ²	92		
.2.2.2		Ferro	Kg	5520		
.2.2.3		Forma c/Escoramento	m ²	420		
.2.2.4		Tampa Articulada (Padrão da Embasa)	und	02		
.2.2.5		Dreno PVC Ø 300 mm	m	0,50		
.2.2.6		Escavação	m ³	600		
.2.2.7		Reaterro	m ³	150		
7.3		RFMANEJAMENTO DO LEITO DE SECAGEM (Est. 140)				
7.3.1		ACESSO COM 3 m DE LARGURA E EXTENSÃO 450m				
7.3.1.1		Regularização e Compactação do Subleito a 95% P.N.	m ³	700		
7.3.1.2		Compactação a 100% P.N.	m ³	200		
7.3.1.3		Escavação do Bueiro Ø 0,80 m	m	3		
7.3.1.4		Reaterro (Apiloamento Manual)	m ³	1,1		
7.3.1.5		Base de Concreto Magro	m ³	0,12		
7.3.1.6		Bueiro Ø 0,80 m	m	4		
7.3.2		LEITO DE SECAGEM				
7.3.2.1		Escavação	m ³	70		
7.3.2.2		Concreto Estrutural fck 15 MPa.	m ³	31		
7.3.2.3		Concreto Magro	m ³	5		
7.3.2.4		Placa de Concreto Armado fck 18 MPa	m ³	0,1		
7.3.2.5		Ferro	Kg	2022		

QUADRO DE QUANTIDADES

TEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
3.2.6		Forma c/Escoramento	m ²	121		
3.2.7		Argamassa 1:3 + Impermeabilizante	m ²	150		
3.3		FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE MATERIAL DO COLCHÃO DRENANTE				
3.3.1		Brita 01	m ³	21		
3.3.2		Brita 0	m ³	8,5		
3.3.3		Areia TE = 0,5 mm, Cu < 2	m ³	13		
3.3.4		Lastro de tijolo Maciço	m ²	88		
3.4		INSTALAÇÃO HIDRÁULICA				
3.4.1		TE fº fº com bolsas Ø 200x200 mm	und	01		
3.4.2		TE fº fº com bolsas e flange, Ø 200x100 mm	und	02		
3.4.3		Registro de gaveta c/Flange e Volante Ø 100 mm	und	02		
3.4.4		TE PVC leve de redução Ø 150 x 150 mm	und	08		
3.4.5		Curva fº fº 90º x 100 mm com Flange	und	02		
3.4.6		Curva fº fº 90º x 100 mm com flange e ponta	und	02		
3.4.7		Tubo de PVC rígido p/drenagem Ø 150 mm	m	30		
3.4.8		Tubo de PVC rígido Ø 100 mm	m	46		
3.4.9		Flange Ø 200 x Ø 100 x 10 mm	m und	04		
7.4		CAIXA DE INSPEÇÃO DE VENTOSA EM CONCRETO ARMADO (EST. 185 + 15)	(EST. 148 + 15)			
7.4.1		Concreto fck = 15 MPa	m ³	2,1		
7.4.2		Ferro	kg	126		
7.4.3		Formas c/escoramento	m ²	22		

QUADRO DE QUANTIDADES

216

VOLUME 3

SEÇÃO 6

DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES SUPLEMENTARES

INDICE

Esta Seção é composta pelos formulários a seguir relacionados que deverão ser apresentados, devidamente preenchidos e assinados da seguinte forma:

	Envelope
Tabela I - Estimativa para a Moeda Estrangeira Requerida	2
Tabela IA - Análise da Moeda Estrangeira Requerida	2
Tabela II - Principais Itens de Equipamentos	1
Tabela IIA - Relação de Equipamento Mínimo	1
Tabela III - Pessoal Chave	1
Tabela IV - Sub-Contratada	2
Tabela V - Pesos para Tabela de Ajuste de Preços	2
Tabela VI - Relação das Obras e Serviços Executados e em Execução pela Proponente	1
Tabela VII - Cronograma Físico	1
Tabela VIII- Cronograma de Desembolso Financeiro	2

TABELA I-A

ANÁLISE DA MOEDA ESTRANGEIRA REQUERIDA

ITEM	MOEDA ESTRANGEIRA TIPO	TOTAL	% APROXIMADO VALOR LÍQUIDO DO CUSTO DA LICITAÇÃO
1. Custo de Pessoal e Mão-de-Obra Expatriada			
1.1 Salários e Benefícios			
1.2 Encargos Sociais			
1.3 Custos subsidiados			
1.4 Cobertura de Seguro			
1.5 Assistência Médica			
1.6 Despesas com viagem, etc.			
2. Materiais Importados			
2.1 Para Obras Temporárias			
2.1.1. Madeira para Formas			
2.1.2. Estacas Prancha			
2.2. Para Obras Permanentes			
2.2.2. Cimento			
2.2.3. Aço estrutural			
3. Equipamentos (somente depreciação e tratamento)			
3.1 Equipamento Móvel Pesado			
3.2 Principais Itens de Equipamentos não móveis (britadores, central de concreto, etc.)			
3.3 Veículos leves, implementos e maquinária			
3.4 Peças sobressalentes e pneus			
4. Despesas Gerais, honorários, etc.			
4.1 Despesas com Escritório Central no estrangeiro			
4.2 Honorários, Benefícios, etc.			
4.3 Encargos Financeiros			
4.4 Frete			
4.5 Seguro, etc.			
5. Miscelâneas (descritas abaixo)			
5.1			
etc.			
TOTALZ			

DEMONST. INFO. SUP.

TABELA II

PRINCIPAIS ITENS DE EQUIPAMENTOS

[illegible]

DEMONST.INFO.SUP.

TABELA II-A

RELACAO DO EQUIPAMENTO MÍNIMO

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
01	Trator de esteira 140 a 180 HP	02
02	Trator de esteira 270 a 300 HP	02
03	Conjunto de Moto-escavo transportadora (330 a 335 HP)	02
04	Motoniveladora 115 a 140 HP	05
05	Carregador Frontal de pneus 150 a 180 HP	06
06	Caminhão Basculante 130 a 160 HP	18
07	Retroescavadeira hidráulica de esteira	01
08	Rolo vibrador pé de carneiro	01
09	Rolo Tandem de 8 a 12 t.	02
10	Rolo de pneus - pressão variável	03
11	Trator de pneus 100 a 130 HP	03
12	Rolo vibratório liso - autopropulsor	01
13	Grade de discos	01
14	Caminhão Tanque	03
15	Distribuidor de agregados autopropulsor	01
16	Caminhão Distribuidor de asfalto	02
17	Vibro-acabadora de asfalto com controle manual ou eletrônico	02
18	Usina de asfalto (capacidade mínima 60 t. / hora)	01

PESSOAL CHAVE

DESIGNAÇÃO	NOME DO (i) TITULAR (ii) SUBSTITUTO	RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES EXPERIÊNCIA OCUPAÇÃO ATUAL
Escritório Central		
Sócio/Diretor		
Outros do Quadro		
de Pessoal Chave		
(por designação)		
No Canteiro de Obras		
Superintendente		
Vice Superintendente		
Gerente de Engenharia		
Gerente de Construção		
Outros do Quadro		
de Pessoal Chave		

DEMONST.INFO.SUP.

TABELA IV

SUB-CONTRATADA

[illegible]

DEMONST.INFO.SUP.

TABELA V

PESOS PARA TABELA DE AJUSTE DE PREÇOS

ELEMENTO DE DESPESA	PESOS			
	A	B	C	D
1. Serviços de Escritório, Laboratório e Campo.	0,40	0,30	0,10	0,20
2. Canteiro de Obra	0,25	0,30	0,30	0,15
3. Movimentação da Terra	0,10	0,30	0,55	0,05
4. Transporte	0,10	0,15	0,70	0,05
5. Serviços Complementares	0,50	0,10	0,30	0,10
6. Galerias, Drenos e Conexos	0,10	0,40	0,30	0,20
7. Argamassas, Injeções e Consolidações	0,10	0,30	0,40	0,20
8. Bases e Pavimentos	0,10	0,05	0,70	0,15
9. Fundações	0,10	0,60	0,20	0,10
10. Estruturas	0,20	0,35	0,40	0,05
11. Serviços de Parques e Jardins	0,25	0,45	0,10	0,20

TABELA VI

S U R C A P

! Concorrença

Licitação nº

ΑΠΕΧΘ

Superintendência de Urbanização da Capital

Relação das Obras e Serviços Executados e em Execução pela Proponente

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCALIZACÃO

CONTRATANTES

(NOME E ENDEREÇO)

VALOR DOS

SERVIÇOS EM

PERÍODO DE EXECUÇÃO

INICIO

TERMINO

Observação:

Nome da Proponente:

Data:

Assinatura Representante Legal

11

None:

Cargo

SURCAP

Superintendencia de Urbanização da Capital

Concorrência

Licitação nº

Tabela VII

CRONOGRAMA

FÍSICO

Obra

Percentuais Mensais de Execução

Empresa

ITEM OU ETAPA DA OBRA OU SERVIÇO

D I A S C O R R I D O S

30

60

90

120

150

180

210

240

270

300

330

Observações:

Preencher em barras (—) e com respectivos percentuais (%) de execução mensal.

Concorrência

Licitação nº

Tabela VIII

SURCAP

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Superintendencia de Urbanização da Capital

(Valores em NCz\$1:000,00

Obra:

Empresa:

[illegible]

Observação: Preencher com valores (NCz\$) e com os correspondentes percentuais (%) mensais

VOLUME 3

SEÇÃO 7

FORMULÁRIO DE CONTRATO

FORM.GARANTIA

FORMULÁRIO DE CONTRATO

ESTE CONTRATO celebrado em de de 19....
entre a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP
doravante denominada "SURCAP" de um lado e (Nome da Contratada)
.....
..... (Endereço de Correspondência da Contratada).....
.....
(doravante denominado "Contratada") de outro lado.

CONSIDERANDO que a SURCAP deseja que determinadas Obras sejam
executadas, a saber a construção
pela Carta de Aceitação datada (Data da Carta de Aceitação)
....., aceito a proposta da Contratada para a
execução, conclusão e manutenção de tais Obras, AS PARTES AGORA
TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO o seguinte:

1. Nesse Contrato palavras e expressões terão os mesmos
significados que lhes são respectivamente atribuídos nas
Condições do Contrato doravante mencionado.

2. Os seguintes documentos estarão destinados a fazer parte
integrante deste Contrato e, como tal, a serem lidos e
interpretados, a saber:

- (a) Formulário de Contrato
- (b) A Carta de Aceitação;
- (c) A mencionada Proposta;
- (d) A Planilha de Quantidades preenchida;
- (e) As Plantas;
- (f) Os demonstrativos de Informações suplementares;
- (g) Condições de Contrato, e
- (h) Especificações Técnicas.

3. Dos documentos acima mencionados devem ser tomados como
complementares e mutuamente explicativos uns dos outros, mas no
caso de ambiguidade ou discrepâncias terão precedência na ordem
descrita anteriormente.

4. Considerando-se que o pagamento deve ser feito pela
SURCAP a Contratada adiante mencionada, a Contratada se
compromete com a SURCAP em executar, concluir e manter as Obras
em conformidade sob todos os aspectos conforme as Cláusulas do
Contrato.

5. As obras e serviços previstos neste contrato deverão
estar completamente terminados no prazo de _____ (_____)
dias corridos, a iniciar-se até o _____ dia útil após o
recebimento pela CONTRATADA, da ordem de início.

6. Ao presente Contrato é dado o valor de Cr\$ _____
(_____), sendo, Cr\$ _____
(_____) a preços iniciais referentes ao mês de _____
de 19____, conforme proposta aceita e Cr\$ _____
(_____) a título de previsão de reajustamentos.

7. As despesas a serem realizadas no presente exercício correrão à conta do Programa de Trabalho no _____, Natureza de Despesa _____, Fonte __, do orçamento da SURCAP. As despesas a serem realizadas em exercício vindouro, correrão à conta de dotações próprias daquele exercício.

8. Em compromisso da fiel execução de suas obrigações, a Contratada apresentou garantia no valor de Cr\$ _____
(_____) correspondente a ____ (_____ por cento) do valor do Contrato, representada por _____
conforme _____
arquivada na _____.

9. A SURCAP, pelo presente, se compromete a pagar a Contratada, em razão da execução, conclusão e manutenção das obras, o preço do Contrato, nos prazos e do modo nele ajustado.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes signatárias, firmam o presente instrumento, no dia, mês e ano acima mencionados.

ASSINADO, FIRMADO E EXPEDIDO

Pela SURCAP

Pela CONTRATADA

NOME

NOME

Em nome da
Contratada
na presença de:

Em nome da
SURCAP
na presença de:

NOME

NOME

Endereço

Endereço

FORM.GARANTIA

VOLUME 3

SEÇÃO 8

MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

FORM. GARANTIA

SEÇÃO 8

FORMULÁRIO DE SEGURO GARANTIA DE DESEMPENHO

Por esta fiança (Nome e Endereço da Contratada) com Afiançada (doravante denominada "Contratada") e (Nome, Razão Social e Endereço do Fiador, empresa hipotecária ou companhia se seguros)..... como Fiador (doravante denominado "Fiadora"), comprometem-se firmemente a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP Favorecido (doravante denominado "SURCAP") pela quantia de (Montante da Fiança) (valor por extenso) por cujo pagamento a ser bem e verdadeiramente feito nos tipos e proporções de moedas correntes nos quais é pagável o preço do contrato, comprometem-se a Contratada e a fiadora, seus herdeiros, testamenteiros, administradores, sucessores e prepostos, em conjunto e solidariamente, firmemente, pelo presente.

CONSIDERANDO QUE a Contratada entrou em um contrato por escrito com a SURCAP, datada de de.....19.... para a construçãoacordo com os documentos, planos, especificações e emendas, os quais, até onde previsto, são por referência feitos parte do presente e doravante mencionados como o contrato.

ASSIM, PORTANTO, a condição desta obrigação é tal que, se a contratada cumprir referido contrato pronta e fielmente, (inclusive quaisquer emendas ao mesmo), então esta obrigação tornar-se-á nula e sem efeito; do contrário, permanecerá em pleno vigor e efeito. Onde quer que se encontre a contratada e ondequer a SURCAP declare que a mesma se encontra em omissão sob o contrato, a SURCAP tendo desempenhado as obrigações da SURCAP sob o mesmo, a fiadora poderá prontamente corrigir a omissão, ou prontamente:

- (1) concluirá o contrato de acordo com seus termos e condições; ou
- (2) obterá uma proposta ou propostas de Licitantes qualificados para apresentação a SURCAP para a conclusão do contrato de acordo com seus termos e condições e mediante determinação pela SURCAP e pela fiadora do Licitante com a proposta mais baixa, providenciar um contrato entre tal licitante e a SURCAP, tornando disponíveis à medida que o trabalho avançar (embora ocorrendo qualquer falha ou uma sucessão de falhas sob o contrato ou contratados de conclusão ajustado sob este parágrafo) fundos suficientes para o pagamento de custo de conclusão menos o saldo do preço do contrato; mas não excedendo, inclusive outros custose danos pelos quais a fiadora possa estar responsável sob o presente, a quantia definida no 10.º parágrafo do presente. O termo "saldo do Preço de Contrato", conforme empregados neste parágrafo, significará a quantia total a ser paga pela SURCAP à contratada sob o contrato, menos a quantia devidamente paga pela SURCAP à Contratada; ou

(3) pagara a SURCAP a quantia exigida pela SURCAP para concluir o contrato, de acordo com seus termos e condições até um total que não exceda o montante desta fiança.

A Fiadora não será responsável por uma soma maior do que a multa especificada para esta fiança.

Qualquer processo sob esta fiança deverá ser movido antes de decorrido o prazo de um ano a contar da data de emissão do Certificado de Manutenção.

Nenhum direito de ação advirá sobre esta fiança a qualquer pessoa ou empresa ou para seu uso, além da SURCAP aqui nomeada ou seus herdeiros, testamenteiros, administradores, sucessores e prepostos da contratante.

Em testemunho do que, a contratada aqui colocou sua assinatura e selo, tendo a fiadora feito com que o presente fosse selado com seu selo corporativo, devidamente autenticado pela assinatura de seu representante legal, neste diadede 19.....

ASSINADO, CARIMBADO E ENTREGUE
fiadora.....
na presença de
(Testemunha)

ASSINADO, CARIMBADO E ENTREGUE pela
pela contratada
na presença de
(Testemunha)

SEÇÃO 8

FORMULÁRIO PARA GARANTIA BANCÁRIA DE DESEMPENHO (CONDICIONAL)

ESSE ACORDO é celebrado no dia .. de de 19.., entre (Endereço do Banco) (doravante denominado "Fiador" de um lado e a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP (doravante denominada "SURCAP") de outro.

CONSIDERANDO QUE (1) Este Contrato é complementar a um contrato (doravante denominado "Contrato") feito entre (Nome da Contratada) de (Endereço da Contratada) (doravante denominada "Contratada") de um lado e a SURCAP de outro, pelo qual a Contratada concordou e se comprometeu a executar as Obras de Construção detalhamento do projeto de engenharia pela quantia de (Valor em Moeda Contratual) sendo este o Preço do Contrato; e que

(2) O Fiador concorda em garantir o devido desempenho do Contrato da maneira abaixo especificada;

ASSIM SENDO, PORTANTO, o Fiador e a SURCAP tem entre si justo e contratado o seguinte:

(a) Se a Contratada (salvo se dispensada do desempenho por qualquer cláusula do Contrato ou por lei ou decisão de um tribunal de jurisdição competente) deixar, sob qualquer aspecto, de cumprir o Contrato ou cometer alguma infração de suas obrigações sob o mesmo, o Fiador indenizará e pagará à SURCAP a soma de (Montante da Garantia) (por extenso) tal soma sendo pagável nos tipos e proporções de moedas correntes nos quais o Preço do Contrato deve ser pago, desde que a SURCAP ou seu representante autorizado tenha notificado o Fiador a esse respeito e tenha apresentado queixa contra o Fiador no máximo até 3(três) meses após a emissão do Certificado de Manutenção.

(b) O Fiador não será dispensado ou liberado de sua garantia por um acordo entre a Contratada e a SURCAP com ou sem o consentimento do Fiador, ou por qualquer alteração nas obrigações assumidas pela Contratada, ou por qualquer antecipação por parte da Contratada, quer quanto ao pagamento, prazo, desempenho, quer de outra forma, e qualquer notificação ao Avalista de qualquer acordo, alteração ou antecipação fica pelo presente expressamente dispensada.

Emitido sob nossa assinatura na data mencionada acima no início.

ASSINADO POR	ASSINADO POR
por e em nome do	por e em nome da
Fiador, perante	SURCAP, perante
(Testemunha)	(Testemunha)

FORM.GARANTIA.

SEÇÃO 8

FORMULÁRIO PARA GARANTIA BANCÁRIA DE DESEMPENHO

A: Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP Av. Marechal
Castelo Branco, no 154, Aquidabã,
Salvador - BA
Brasil

CONSIDERANDO QUE (Nome e endereço da contratada)
(doravante denominada "contratada") comprometeu-se, conforme contrato
..... datada de a executar as obras de
construção (doravante denominado
"contrato")

E CONSIDERADO QUE foi estipulado por V.Sas. no referido contrato que
a contratada lhes oferecerá uma Garantia Bancária de um banco idôneo,
pela quantia aí especificada como fiança do cumprimento de suas
obrigações de acordo com o contrato;

E CONSIDERANDO QUE concordamos em oferecer a contratada tal Garantia
Bancária;

ASSIM PORTANTO, pelo presente afirmamos que somos o fiador e responsá-
vel perante V.Sas., em nome da contratada, até um total de (Montante
da Garantia) (por extenso)
....., tal soma a ser paga nos tipos e
proporções de moeda correntes nas quais é pagável o preço do contrato
e nós nos comprometemos a pagar a V.Sas., por ocasião de sua
primeira solicitação por escrito, sem sofisma ou discussão, qualquer
quantia ou quantias dentro dos limites de (montante da Garantia)
..... conforme acima mencionado, sem que V.Sas. tenham que
provar ou demonstrar fundamento ou razão para seu pedido de pagamento
da soma aí especificada.

Pelo presente dispensamos V.Sas. da necessidade de solicitarem o paga-
mento da referida dívida à contratada, antes de nos apresentarem sua
solicitação.

Concordamos outrossim, que nenhuma mudança ou acréscimo, ou outra al-
teração dos termos do contrato ou das obras a serem realizadas sob o
mesmo, ou de qualquer um dos documentos do contrato, que possa ser
feita entre V.Sas. e a contratada, de qualquer forma nos liberará de
qualquer responsabilidade sob esta fiança e pelo presente dispensamos
notificações de qualquer de tais mudanças, adições ou modificações.

FORM. GARANTIA

Essa garantia é válida até 3 (três) meses após a emissão do Certificado de Manutenção.

ASSINATURA E CARIMBO DO FIADOR
Nome do Banco
Endereço
Data

FORMULÁRIO DE FIANÇA BANCÁRIA PARA ADIANTAMENTO

A: Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP Av. Marechal
Castelo Branco, nº 154 Aquidabã
Salvador-Ba
Brasil

Ref.: Contrato Construção

Senhores:

De acordo com as cláusulas das Condições de Contrato, sub-cláusula 60 (5) do Contrato acima mencionado, (nome endereço da contratada) doravante denominada "contratada" depositará junto a Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP uma fiança bancária para garantir o seu desempenho adequado e fiel sob a referida cláusula do contrato, num montante de (por extenso) (montante da garantia)

Nós, o (Banco ou Instituição Financeira) conforme instruções da contratada, concordamos incondicionalmente e irrevogavelmente em garantir como compromissários principais e não somente como fiadores, o pagamento a (nome da SURCAP)....., por ocasião de sua primeira solicitação, sem qualquer direito de objeção de nossa parte e sem que tenha primeiro apresentado queixa a contratada, de quantia não superior a montante da fiança) (por extenso), na eventualidade de que as obrigações expressas na referida cláusula do contrato acima mencionado, não tenham sido cumpridas pela contratada, dando o direito a SURCAP de reivindicar a devolução total ou de parte dos Empréstimos Antecipados a contratada, sob o Contrato.

Concordamos outrossim que nenhuma alteração ou adição ou outra modificação dos termos do contrato ou das obras a serem executadas sob o mesmo, ou de qualquer dos documentos do contratos, que possa ocorrer de comum acordo entre a SURCAP e a contratada, de qualquer forma irá liberar-nos de qualquer responsabilidade sob esta fiança, pelo presente ficando por nós dispensada qualquer notificação de tais mudanças, adições ou alterações.

Essa fiança permanecerá válida e em pleno efeito a partir da data do pagamento adiantado sob o contrato, até que a SURCAP receba o pagamento total de tal quantia da contratada.

Atenciosamente,

ASSINATURA E CARIMBO

Nome do Banco/Instituição Financeira

Endereço

Data

FORM. GARANTIA

VOLUME 4

SEÇÃO 9

DESENHOS DE ENGENHARIA